

TERMO DE : ABERTURA ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI

ENCERREI

este volume destes atos com 5275 folhas.

Rio de Janeiro, 04 / 8 / 2014.

p/ Escrivão

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.816.067/0001-00 - NIRE 35.3.0034113-9

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Realizadas em 28 de Março de 2013

1. Data, Hora e Local: 28 de março de 2013, às 10h, na sede social, na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 7º andar, Butantã, São Paulo/SP. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prevista nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. Presente o Diretor Jurídico da Sociedade, Sr. Lene Araújo de Lima. Presente ainda o representante da empresa de auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Sr. Francisco Antônio Maldonado Sant'Anna. Publicações: Atas e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de São Paulo" no dia 26 de fevereiro de 2013, e Declarações de Propósito dos diretores eleitos, publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de São Paulo" nos dias 22 e 26 de março de 2013. 4. Composição da Mesa: Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões - Presidente, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci - Secretária. 5. Ordem do dia: Matéria Ordinária: a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; b) Destinação do resultado do exercício; c) Rubricação das deliberações da Diretoria em reuniões realizadas em 29 de outubro de 2012 e 13 de dezembro de 2012, referentes ao pagamento de juros sobre o capital próprio; d) Distribuição de dividendos aos acionistas; e) Determinação da data para o pagamento dos dividendos aos acionistas; f) Eleição de membros da Diretoria; g) Rubricação da ata das reuniões da Sociedade. h) Fixação da remuneração global mensal dos Diretores, e) Rubricação da indicação dos Diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Matéria Extraordinária: a) Alteração do artigo 2º do Estatuto Social para inclusão do 7º andar, como complemento do endereço da sede social da Sociedade; b) Modificação da composição da Diretoria para criação de 04 (quatro) cargos de Diretores sem denominação especial elevando o número máximo de Diretores de 10 (dez) para 10 (dez), com a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social; c) Estabelecer expressamente a competência da Diretoria para resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Sociedade, mediante a inserção de uma alínea "n" no caput do artigo 9º do Estatuto Social, com sua consequente alteração; d) Modificação da alínea "c" do artigo 23 do Estatuto Social e inserção de uma nova alínea "d" neste artigo para alterar a finalidade da Reserva Estatutária de Lucros bem como os critérios para sua constituição e destinação posterior, com a consequente alteração estatutária; e) Atribuição de poderes especiais aos membros da Diretoria. 6. Deliberações: A Assembleia Geral decidiu apreciar primeiramente as matérias extraordinárias. Assim, por unanimidade de votos Em Matéria Extraordinária: 6.1 Aproveu a alteração do artigo 2º do Estatuto Social para inclusão do 7º andar, como complemento do endereço da sede social da Sociedade. Em razão desta aprovação, o artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 4º e 7º andar, na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País". 6.2 Aproveu a modificação da composição da Diretoria para criação de 04 (quatro) novos cargos de Diretores sem denominação especial elevando o número máximo de Diretores de 06 (seis) para 10 (dez). Em razão desta aprovação, o artigo 6º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor Jurídico e 06 (seis) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante a realização de eleições especiais, expressamente a competência da Diretoria para resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Sociedade, mediante a inserção de uma alínea "n" no caput do artigo 9º do Estatuto Social. Em consequência desta aprovação, o caput do artigo 9º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 9º - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Sociedade; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; e) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como a qualquer sociedade de economia mista e qualquer entidade paraestatal; f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Sociedade"; 6.4 Aproveu a modificação do artigo 23 do Estatuto Social para alterar a alínea "c" já existente para indicar que a finalidade da Reserva Estatutária de Lucros passará a ser a compensação de eventuais prejuízos, aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas bem como para inserir uma nova alínea "d" para prever que, nas hipóteses em que a administração considere o montante da alínea Reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, o saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções legais e destinações obrigatórias, poderá ser distribuído, integral ou parcialmente, aos Acionistas da Sociedade e, para prever ainda, que os valores integrantes da alínea Reserva poderão ser revertidos, total ou parcialmente, para aumento do Capital Social ou a distribuição aos Acionistas da Sociedade, de modo que referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 23 - O lucro líquido do exercício, após as deduções de que tratam os artigos anteriores e o quínto do Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação: a) constituição da reserva legal: 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio, efetuados de acordo com a Lei nº 9.249/95; c) o saldo remanescente, ressalvado o disposto na alínea d) deste Artigo, será destinado à Reserva Estatutária de Lucros, com a finalidade de compensação de eventuais prejuízos, aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas. Attingido o saldo acumulado desta Reserva o montante igual ao Capital Social, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do excedente para aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade; d) caso a administração da Sociedade considere o montante da Reserva Estatutária de Lucros suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à Assembleia Geral (i) que, em detrimento do excedente, o saldo remanescente, após a constituição da reserva legal e pagamento do dividendo mínimo obrigatório, seja distribuído, integral ou parcialmente, aos acionistas da Sociedade; (ii) que os valores integrantes da alínea Reserva sejam revertidos, total ou parcialmente, para aumento do Capital Social ou a distribuição aos Acionistas da Sociedade; 6.5 Aproveu a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, tendo em vista as alterações acima deliberadas, conforme abaixo reproduzido: Estatuto Social do Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A Itaú Seguros de Auto e Residência S.A., constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 4º e 7º andar, na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de operações de Seguros de Danos, em qualquer das suas modalidades ou formas, conforme definido na legislação vigente. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital Social. Artigo 5º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 544.673.961,96 (novecentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), dividido em 495.475.772 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e duas ações) ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo 2º - No caso de aumento de Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuem. Capítulo III - Diretoria - Artigo 6º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor Jurídico e 06 (seis) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, pelo modo a seguir: Artigo 7º - A investidura dos membros da Diretoria em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a realização das novas eleições. Artigo 8º - O Conselho Fiscal da Sociedade é composto anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. A em dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da sociedade, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9º - Compete à Diretoria a) praticar todos os atos de administração da Sociedade; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; e) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como a qualquer sociedade de economia mista e qualquer entidade paraestatal; f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Sociedade. Parágrafo 1º - Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador; c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 2º - A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscal zadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 3º - A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos: a) Atos de rotina realizados fora da sede social; b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); c) Atos de representação dos membros da Diretoria em suas funções; d) Atos de representação da sociedade perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Sociedade e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela. Parágrafo 4º - As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos; os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a dois anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado. Parágrafo 5º - Nos atos relativos a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente, ou o Diretor Geral, ou o Diretor Jurídico. Parágrafo 6º - As deliberações da Diretoria serão tomadas valendo quando presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Diretoria em exercício e constatarem de Atas lavradas em livro próprio, sob o rubricado de Diretor Presidente ou de qualquer Diretor. No caso de vaga na Diretoria, a Diretoria poderá indicar, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até à primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo Diretor. Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido. Artigo 11 - A Sociedade poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação. Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião do Conselho Consultivo. Artigo 12 - O Conselho Consultivo não terá poderes de voto, nem de remuneração que lhe fixe a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos. Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 12 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Físicos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único - Gisele Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Handwritten signature or initials in the top right corner.



5276

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seus Diretores **ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE**, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.480.881-0, CPF nº 425.467.707-30 e **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, identidade RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87.****

OUTORGADOS:

GRUPO I: SÉRGIO RICARDO SAVI FERREIRA, casado, OAB/RJ nº 106.962, **SÉRGIO SOARES SOBRAL FILHO**, casado, OAB/RJ nº 1.453-A, **VITOR HUGO ERLICH VARELLA**, casado, OAB/RJ nº 136.509; **PEDRO HENRIQUE SILI VILHENA VIEIRA**, solteiro, OAB/RJ nº 166.578; **ADRIANNA CHAMBÔ EIGER**, solteira, OAB/RJ nº 171.636 e OAB/SP nº 305.533; **GUILHERME BERGAMIN DE BARROS**, solteiro, OAB/SP nº 329.552, **MAURICIO CATÃO FERREIRA PINTO GUIMARÃES**, solteiro, OAB/RJ nº 182.563 e **GRUPO II:** os estagiários de direito: **DANIELLE FERNANDES BOUÇAS**, solteira, OAB/RJ nº 193.376-E; **FRANCESCA ROMANO RIOS**, solteira, OAB/RJ nº 197.923-E; **RENATO VILLELA SOARES**, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 107.038.117-97, inscrito no RG nº 26.524.907-8; **MARIANA DA ROCHA PINHEIRO OLIVEIRA**, solteira, inscrita no CPF/MF nº 115.989.697-65, inscrita no RG nº 24.193.493-4, todos integrantes da sociedade de advogados **Castro, Barros, Sobral, Gomes Advogados**, com escritório na Av. Rio Branco, 110, 14º e 15º andares, na cidade do Rio de Janeiro-RJ e na Rua do Rocio, nº 291, 11º andar, na cidade de São Paulo-SP.****

PODERES:

Da cláusula "ad judicium", representar o **OUTORGANTE** no foro em geral e extrajudicialmente, em especial perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTRA ("GRUPO HERMES"), processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, bem como nos autos de todos os recursos e incidentes processuais decorrentes da referida ação ou de ações relacionadas, podendo, ainda, transigir, desistir, dar e receber quitação, prestar compromisso e declarações, propor ações judiciais, em especial habilitações de crédito e impugnação total ou parcial acerca da classificação de crédito seu ou de terceiro, adotar toda e qualquer medida judicial ou extrajudicial contra as Recuperandas especialmente em relação aos seus créditos objeto da recuperação ou que sejam objeto de discussão em seus autos, incidentes, recursos ou ações relacionadas, ou contra os demais credores das Recuperandas, inclusive, execuções, impetrar mandado de segurança, conflitos de competência, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, e, ainda, representá-lo em Assembleia Geral de Credores, Reunião de Credores e Comitê de Credores, com poderes inclusive para votar sobre todas as matérias que vierem a ser discutidas nas Assembleias de Credores, reuniões e/ou perante o Comitê de Credores, inclusive e especialmente para aprovar ou rejeitar o plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como eventuais propostas de alteração ao plano de Recuperação Judicial que vierem a ser formuladas nas Assembleias de Credores, podendo, ainda, aprovar ou rejeitar a suspensão, o adiantamento e a designação de nova data para Assembleia de Credores, acordando, discordando, transigindo, firmando compromissos, renunciando direitos e privilégios, e, de modo geral, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, permito o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes, desde que assinado por dois **OUTORGADOS** do **GRUPO I**.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos por dois quaisquer **OUTORGADOS** em conjunto.****

VIGÊNCIA:

Esta procuração vigorará até 28 de janeiro de 2015. São Paulo/SP, 28 de janeiro de 2014.****

ITAÚ SEGUROS S.A.

ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE

Diretor

CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE

Diretor



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança a(s) firma(s) de
ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE (311098),
CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE (429983),
São Paulo, 05 de Fevereiro de 2014. Em Test. da verdade.
SEBASTIÃO CARVALHO DA SILVA, ESCRIVÃO
SEBASTIÃO CARVALHO DA SILVA, ESCRIVÃO Nº 0011/050214
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$9,00



1098AA339899

5-224

Itaú Seguros S.A.

CNPJ nº 61.557.039/0001-07 - NIRE 35300027582

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO - Art. 1º - A Companhia fechada regida por este estatuto social e denominada **ITAÚ SEGUROS S.A.** ("Companhia"), fundada em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instaurar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - Art. 2º - A Companhia tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoais e danos, tais como definidos em seu **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** - Art. 3º - O capital social, totalmente integralizado, tem o seguinte montante: (i) quatro mil, seiscentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinco centavos, representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e sessenta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinco) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio § 1º. Todas as ações da Companhia serão escriturais, sem emissão de certificados, e o custo do serviço de transferência da propriedade das ações será cobrado do acionista para instituição depositária, nos termos do § 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76 § 2º. As ações poderão ser arrematadas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quorum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços), das ações com direito a voto § 3º. A sociedade poderá adquirir suas próprias ações a fim de cumprir as suas obrigações, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL - Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia ou secretariado por quem pessoa escolhida dentre os presentes. Parágrafo único: Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V - DIRETORIA - Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Art. 6º - A Assembleia Geral fixa a verba global e anual da remuneração da Diretoria. Art. 7º - A Diretoria compõe-se de no máximo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 14 (quatorze) Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 2º - Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O direito de completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desvirtuado na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º - Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo. Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (iv) onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que não impliquem em atos de liberalidade; e (v) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio § 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar

a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais. § 2º. Os Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade. § 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejo de dependências. Art. 10 - A representação da Sociedade poderá ser feita por (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) dois procuradores em conjunto. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador. Parágrafo único: Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - Art. 11 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Art. 12 - Conjuntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: (a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; (c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATORIO** - Art. 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único: Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 2º, da Lei 9.249/95. **CAPÍTULO IX - RESERVA ESTABILIZADA** - Art. 14 - Será constituída uma reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos do capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL** - Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único: A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data. Estatuto Social consolidado na ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 28.3.13, arquivada na JUCESP conforme segue: registro nº 395.96113-0, em 14.10.13. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Bom Jardim Participações S/A
CNPJ/MF nº 61.231.494.0002-90 - NIRE 35.300.093.763
Ata da AGE realizada em 01 de Março de 2013

Data, Hora e Local: Da 13/13 às 15hs, na sede Convocação e Presença. Convocação dispensada diante totalidade dos acionistas. **Mesa:** Pres. Vera Tavares Guerrero; Secr. Sívio Vidgal Monteiro de Barros. **Ordem do Dia:** (i) do encerramento da Ata Final, em SP/SP na R. 24 de Maio nº 208, 11º e 1102, e (ii) consideração do Estatuto Social da Cia. **Deliberações:** (i) encerrar a Ata da Cia, em SP/SP na R. 24 de Maio nº 208, 11º e 1102. CNPJ/MF nº 61.231.494.0001-00, passando o nº 2º do Estatuto Social da Cia a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - A Cia. terá sede e foro (jurídico) na Cidade de Itaipava, no Fazenda Bom Jardim, no Rio de Janeiro, Distrito de Itaipava, inscrita no CNPJ/MF nº 07.000.000/0001-00, com endereço na Diretoria, abrir ou encerrar filiais escriturais e/ou depósitos em qualquer parte do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, observadas as exigências legais; (ii) consolidar os termos do Estatuto Social da Cia, que, assinado e rubricado pelos Acionistas, passará a fazer parte integrante desta ata como Anexo Único. **Encerramento:** Nada mais. Mesa: Vera Tavares Guerrero - Pres., Sívio Vidgal Monteiro de Barros - Secr. **Estatuto Social da Bom Jardim Participações S/A** Art. 1º - A Companhia tem a denominação de **Bom Jardim Participações S/A**, e rege-se pelo presente estatuto social, nos termos em que, após a publicação em vigor, no que for aplicável. Art. 2º - A sociedade tem sede e foro (jurídico) na Cidade de Itaipava, no Rio de Janeiro, no Distrito de Itaipava, inscrita no CNPJ/MF nº 07.000.000/0001-00, com endereço na Diretoria, abrir ou encerrar filiais escriturais e/ou depósitos em qualquer parte do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, observadas as exigências legais. Art. 3º - A Companhia tem por objeto o cultivo de café, a transformação do café em coco para café em grão e a produção de mudas de café, realização de atividades de produção, e a produção em outras não elucrativas, podendo comprar ações, quotas ou outros valores que sejam necessários, bem como a aplicação em títulos de renda, públicos ou particulares, em bens, móveis e imóveis, tanto urbanos como rurais, explorando-os de acordo com sua conveniência. Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. Art. 5º - O capital social é de R\$ 1.418.800,00, dividido em 246.000.000 de ações nominativas e sem valor nominal, das quais 82.000.000 são ordinárias e 164.000.000 são preferenciais. § 1º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 2º - As ações preferenciais serão de unidade de voto, em caso de convocação da Companhia. § 3º - As ações preferenciais terão participação em igualdade com as ações ordinárias na distribuição de dividendos em condições anuais, sendo que a mesma ficará reservada o direito de prioridade em qualquer distribuição de dividendos. § 4º - As ações enquanto não integralizadas não terão caráter nominativas. § 5º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não se computando os votos em branco. § 6º - As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá fração ou frações delas. § 7º - Poderá a Companhia emitir títulos múltiplos de ações, que, assim representem, satisficem os requisitos legais, e que, em suas condições, serão: Art. 8º - A Assembleia Geral poderá autorizar a remuneração das ações e fixar-lhes o respectivo montante, com observância do art. 152 da Lei nº 6.404/76. Art. 10 - Os diretores substituir-se-ão reciprocamente e distribuirão entre si os encargos da administração da Companhia, devendo ser assinadas por dois diretores em conjunto somente as escrituras de alienação e oneração de imóveis, os demais documentos de responsabilidade da Companhia serão assinados pelos diretores solidariamente. No caso de ausência e impedimento temporário os diretores substituir-se-ão reciprocamente. Art. 11 - O Conselho Fiscal funcionará nos termos da lei, nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral que fixará a sua remuneração. Os conselheiros exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, permitida a reeleição. Art. 12 - A mesa que deverá ir nos trabalhos das assembleias será constituída de dois acionistas escolhidos no ato, diretores ou não. Art. 13 - As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 14 - O exercício social vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 15 - No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e o lucro líquido que for apurado, será apurado de acordo com a lei e nos casos em que esta permitir, pela forma determinada pela assembleia geral, que poderá determinar a retenção de todo o lucro nos termos do parágrafo 3º do art. 202 e declarar dividendos intermediários, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 204 da Lei nº 6.404/76. Art. 16 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competendo à assembleia geral, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, ficando-lhes a remuneração. Art. 17 - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas disposições das leis em vigor, aplicáveis a espécie. JUCESP nº 397.838.13-0 em 17/10/2013. Gisela S. C. - Secr. Geral.

Geo Vision Soluções Ambientais e Energia S.A.
CNPJ/MF nº 06.303.561/0001-71 - NIRE 35.300.374.932
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/09/2013

Data, hora e local: 20/09/2013 às 10hs, na sede social da Cia. **2. Convocação e presença:** Dispensada a publicação deste edital que passa a vigorar, conforme o disposto no Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.") por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Cia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença da Cia. **3. Mesa:** Fernando Ribeiro Bau, Presidente, e Julio Cesar de Sa Volotau, Secretário. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) apreciação e aprovação do "Protocolo e Justificação de Incorporação das Baraquas Empreendimentos e Participações Ltda. pela Geo Vision Soluções Ambientais S.A.", celebrado em 20/09/2013, entre a Cia. e as Baraquas Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Juscelino Kubitschek 1830, Torre 1, 3º andar, parte, São Paulo-SP inscrita no CNPJ/MF nº 15.432.692/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP - São Paulo sob o NIRE 35.226.483.745 ("Baraquas"), com interverência anuência da Estre Ambiental S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Torre 1, 3º andar, São Paulo-SP inscrita no CNPJ/MF nº 03.147.393/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP - São Paulo sob o NIRE 35.300.329.635 ("Estre Ambiental"); (ii) ratificação da nomeação da empresa especializada em avaliação patrimonial das Baraquas para os fins da sua incorporação pela Cia.; (iii) aprovação do correspondente laudo de avaliação patrimonial das Baraquas; (iv) aprovação da incorporação das Baraquas pela Cia.; e (v) em decorrência do item (iv) acima, aprovar o aumento de capital social da Cia. **5. Deliberações:** Discutidas as matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: 5.1. Aprovar o "Protocolo e Justificação de Incorporação das Baraquas Empreendimentos e Participações Ltda. pela Geo Vision Soluções Ambientais S.A.", firmado em 20/09/2013 pela Cia., pela Baraquas e pela Estre Ambiental, para cumprir os motivos e estabelecer as condições da incorporação do patrimônio das Baraquas em favor do patrimônio da Cia. e integrar a presente ata como seu Anexo I ("Protocolo"); 5.2. Fiscalizar a nomeação da seguinte empresa especializada para avaliar o patrimônio das Baraquas, nos termos do Protocolo: Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., com sede na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, Rio de Janeiro-RJ, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9 e inscrita no CNPJ/MF nº 06.681.365/0001-30, empresa esta que, previamente consultada, aceitou o encargo e apresentou à sua avaliação preparada com base no valor contábil da Sociedade em 31/08/2013 em esta observância aos critérios contábeis e a legislação societária em vigor. 5.3. Aprovar o laudo de avaliação produzido pela empresa especializada indicada no item 5.2, acima, conforme constante do Anexo I do Protocolo, segundo o qual o valor contábil da Baraquas e de R\$30.597.247,14. 5.4. Aprovar a incorporação da Baraquas pela Cia., com todos os seus elementos ativos e passivos. A Cia. sucederá a Baraquas em todos os seus direitos e obrigações, sem solução de continuidade. As eventuais variações patrimoniais da Baraquas ocorridas entre 31/08/2013 e a presente data serão absorvidas pela Cia. 5.5. Autorizar a administração da Cia. a praticar todos os atos necessários para implementar os atos previstos no Protocolo, incluindo a transferência dos ativos e passivos correspondentes e firmando todos os documentos e requerimentos pertinentes. 5.6. Em decorrência do item 5.4 acima e nos termos do Protocolo: (i) fazer consignar que as 800 ações ordinárias de emissão da Cia. anteriormente detidas das Baraquas serão neste ato canceladas e, consequentemente, 800 novas ações ordinárias serão emitidas pela Cia. e atribuídas a Estre Ambiental, única quotista da Baraquas anteriormente à sua cisão total, nos termos do Protocolo; e (ii) aprovar o aumento de capital social da Cia. em R\$30.597.247,14, passando o capital social dos atuais R\$1.905.513,00 para R\$32.502.760,14, mediante a emissão de 246.000.000 novas ações ordinárias, não-nominais e sem valor nominal, ora subscritas e integralizadas de acordo com o boletim de subscrição anexo à presente ata como Anexo I; 5.6.1 O preço unitário de emissão das ações do aumento de capital acima mencionado foi fixado em R\$13,0000046, com base no art. 170, § 1º, inciso I da Lei das S.A. 5.6.2. As ações ora emitidas terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de emissão da Cia. atualmente existentes. 5.6.3. Em função do aumento do capital social da Cia. a alterar a redação do Art. 6º de seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 6º O capital social subscrito e integralizado é de R\$32.502.760,14, dividido em 32.502.760 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. Acionistas: Baraquas Empreendimentos e Participações Ltda. (por Alexandre Oliveira Alvim e Fernando Ribeiro Bau) e Estre Ambiental S.A. (por Alexandre Oliveira Alvim e Julio Cesar de Sa Volotau). (Ass.) Mesa: Fernando Ribeiro Bau - Presidente, e Julio Cesar de Sa Volotau - Secretário. JUCESP - Certifico o registro sob o nº 452.670.13-5 em 27/11/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

DUKE ENERGY
GERAÇÃO PARANAPANEMA

Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A.
C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81 - NIRE 35.300.170.563
Ata da 136ª Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2013, às 17hrs00m, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 12.901, Torre Norte, 30º andar. **Mesa:** Sr. Jairo de Campos, Presidente da Mesa; Sra. Vanessa di Sanzo Guilherme, Secretária. **13. Convocação:** Convocação dos membros do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social. **IV. Presença:** Totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração compreendendo o Sr. Maurício Lotufo Mauginho, presente na sede social da Companhia, o Sr. Gláucio Joo Agostinho, por conferência telefônica, nos termos do § 3º do art. 16 do Estatuto Social da Companhia, e Sr. Jairo de Campos, a Sra. Andrea E. Bertone e a Sra. Elizabeth DeLaRosa, mediante manifestação antecipada de voto por correio eletrônico, nos termos do art. 16, § 3º do Estatuto Social da Companhia. Presente ainda o Sr. Jarbas T. Barsanti Ribeiro, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia. **V. Ordem do Dia:** (I) Exame, o suscitado e aprovação das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao primeiro semestre de 2013; e (II) deliberação sobre a proposta da Diretoria relativa à distribuição de dividendos intermediários pela Companhia aos acionistas, com base em referidas demonstrações nos termos dos §§ 1º e § 2º do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia. **VI. Deliberações:** Prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Jairo de Campos declarou regularmente instalada a reunião. Na sequência, os membros do Conselho de Administração passaram a deliberar sobre a Ordem do Dia. (I) Firmemente, foram apresentados aos Srs. Conselheiros de Administração, pelo controlador da Companhia, Sr. Antonio Patricio Franco Martins, e pela controladora da Companhia, Sra. Renata Miraguarre Franco, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao primeiro semestre de 2013 e realizados os esclarecimentos necessários. Após análise e discussão, os Srs. Conselheiros de Administração agradeceram a apresentação e, de forma unânime, manifestaram sua inteira concordância quanto aos documentos apresentados, tendo em vista que tais documentos refletem, de forma correta e precisa, a situação da Companhia durante o semestre final em 30.6.2013, sem qualquer ressalva; e (II) Em sequência, os Srs. Conselheiros de Administração decidiram, por unanimidade, em face dos resultados obtidos no semestre final, propor aos Acionistas, conforme sugerido pela Diretoria da Companhia, durante a realização da 233ª Reunião de Diretoria, a seguinte proposta do Conselho Fiscal, que seja declarado a guisa de dividendos intermediários o montante global de R\$186.313.570,45 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e setenta e seis e quarenta e cinco centavos), a ser debitado integralmente à conta de lucro líquido do respectivo exercício e alocado às ações preferenciais ou ordinárias à razão de R\$1,972965087 por ação, em cumprimento ao disposto no item (ii) do Artigo 5º e no Artigo 28 do Estatuto Social da Companhia. Além disso, o total dos dividendos, se aprovados na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") que apreciará tal recomendação, será pago até o dia 31.12.2013, e, portanto, sem que haja a incidência de correção sobre o valor a ser creditado aos acionistas entre a data de declaração, na AGE, e efetivo crédito aos Acionistas e deverá ser necessariamente considerado como adiantamento para fins do cálculo de alteração do dividendo prioritário fixo atribuído às ações preferenciais na Assembleia Geral Ordinária de 2014, e determino que se lavrasse a ata da presente reunião, a qual, de acordo com a lei e a legislação, foi assinada por todos os presentes, para constar do livro próprio. Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 06 de agosto de 2013. **Vanessa di Sanzo Guilherme** - Secretária JUCESP nº 348.713/13-7 em 09/09/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Silplastic Indústria e Comércio Ltda - EPP torna público que recebeu de CETESB a Licença de Operação nº 450059200, válida até 29/11/2016, para "materiais plásticos descartados, recuperação de" a R. Colorado, 335, Vila Garibaldi, SP.

Imprensa Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

A Concessionária Ecopistas torna público que recebeu da CETESB a Licença de Instalação nº 2.249, de 02/12/2013, para o Lote 1 das Obras de Prolongamento da Rodovia Carvalho Pinto (SP-070) - execução do Eixo Principal da estrada 21 a 39, Ramo 1 - da estrada 1006 a 1015, Ramo 2000, da estrada 2015 a 2025, interligação 3000 da estrada 3000 a 3027 e interligação 4000, da estrada 4000 a 4026, localizada no km 126+500, município de Taubaté/SP, com validade de 06 (seis) anos, a contar da data de sua emissão.

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 04/12/2013 06:07:20.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E298FB7C599AD0B4635A9D3E5
[Ticket: 19091104] - www.imprensaoficial.com.br

MMAP Participações S.A.
CNPJ nº 02.854.469/0001-13 - NIRE 35.300.313.747
Sumário da Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 24/10/13

Aos 24/10/2013, às 10h, sede social: Presença: Talia Maria de Castro - Presidente, Dispensada. Art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. Mesa: Georges Charles Fischer - Presidente, Susan Christ na Forster - Secretária. **Deliberações:** Aprovadas a alteração do objeto social e a redução do capital social da Sociedade para R\$ 656.455,00. **Encerramento:** Leitura, aprovação e assinatura da ata. SP. 24/10/13. Susan C. Forster. JUCESP 451.528/13-0 em 26/11/13. Gisela Simiema Ceschin - Secr. Geral.

5.229

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001


**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISSETORIAL (“FIDC”),**
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.313.964/0001-31, representado nos termos do
seu Regulamento (**Doc. 1**) por seu gestor, o **ITAÚ UNIBANCO S/A (“ITAÚ
UNIBANCO”)** com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre
Olavo Setubal, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF
sob o n.º 60.701.190/0001-04 (**Doc. 2**), por seus advogados (**Doc. 3**), nos autos da
Recuperação Judicial ajuizada por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**, em curso perante esse d. Juízo, vem, à
presença de V. Exa., requerer a juntada das procurações anexas, bem como que
todas as publicações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em
nome do Dr. Sérgio Ricardo Savi Ferreira, OAB/RJ 106.962, com escritório à Av.
Rio Branco, nº 110, 14º e 15º andar, Rio de Janeiro/RJ, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2014.


Sérgio Savi
OAB/RJ nº 106.962


Vitor Hugo Erlich Varella
OAB/RJ nº 136.509

Duarte V.P. de Canto e Castro +
Sergio Soares Sobral Filho
João Pedro Gonçalves Gomes
José Augusto de Araujo Leal
André Gomes de Oliveira
Renato Parreira Stetner
Guilherme Tepedino Hernandez
Eleonora F. L. Coelho
Alexandre da Cunha Lyrio
Alexandre Espinola Caramby
Sergio Savi
Marco Deluigi
Olympio J. M. L. de Carvalho e Silva
Daniela A. P. Duque Estrada
Flavia Filiboni Lepique
Anna Cecilia Rostkowski da Costa
Fernanda Alves Wolf
Helen Gaudio Valente Figurelli
Igo Franco da Silva Gomes
Francisco Lisboa Moreira

Dionísio D'Escagnolle Taunay
Glória Maria de Lóssio Brasil
Helena Pires de Camargo Spieler
Rodrigo Souza de Castelo Branco
Leandro Bertolo Canarim
Thiago Francisco Ayres da Motta
Gabriel Manica Mendes de Sena
Daniela Cristina da Silva
Marina de Freitas Maciel
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
Valeria Wessel de Souza
Patrícia Varela Gomes
Vitor Hugo Erlich Varella
Lucas Sampaio Santos
Ana Amélia Araujo Montenegro
Danúbia Souto Santos
Luiz Carlos Malheiros França
Lorena Cavalcante Lopes
Raphael Chaves Narciso Roque
Adriana Chambô Eiger
Carlos Victor Paixão Ximenes
Pedro Henrique Sili Vilhena Vieira
Prisca Carneiro da Silva Ramos
Beatriz Bradna Ponzone
Adriana Neguerra Torres
Carolina Koschdoski de Souza
Fabiana de Cerqueira Leite
Guilherme Bergamin de Barros
Rhaissa Mourão da Silva Cucinotta
Igor Pinheiro da Cruz Sant'Anna
Guilherme Guidi Leite
Ilan Rottman
Caio de Almeida Manhães
Isis Moret Souza
Alexandre Hadid Portnoi
Felipe Gomes Loureiro
Ingrid Almada de Angelis Mata
Laurício Catão Ferreira Pinto Guimarães
Camilla Queiroz Werneck
André Luiz Vieira da Silva
Camila Akiko Kojima
Vicente Gonzaga Neto
Danielle Fernandes Bouças
Mana de Sá Fortes Dória
Ana Olívia Antunes Haddad
Natasha Teixeira Pinheiro
Yasmin Monteiro Baptista

Nuno Telleria*
José Andrade e Sousa*
Ana Bastos Gomes*
Raquel Teixeira*
Patrick Pestana*
Jerônimo Kopke Tulio*
João Monteiro de Barros*

* Admitidos Somente em Portugal

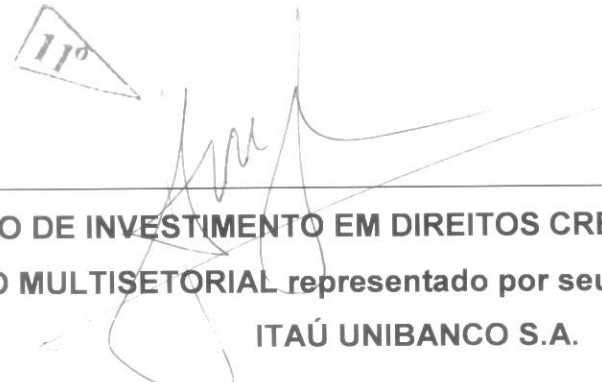
2014/07/28 10:07:00 4012555 28-07-14 17 18 0512226 01/31906

PROCURAÇÃO


Por intermédio deste instrumento particular de mandato, o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.313.964/0001-31, representado nos termos do seu Regulamento por seu gestor, o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante designado "**OUTORGANTE**", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Sérgio Ricardo Savi Ferreira**, casado, OAB/RJ 106.962, **Sérgio Soares Sobral Filho**, casado, OAB/RJ nº 1.453-A, **Vitor Hugo Erlich Varela**, casado, OAB/RJ 136.509; **Pedro Henrique Sili Vilhena Vieira**, solteiro, OAB/RJ 166.578; **Adrianna Chambô Eiger**, solteira, OAB/RJ 171.636 e OAB/SP 305.533; **Guilherme Bergamin de Barros**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 329.552, **Maurício Catão Ferreira Pinto Guimarães**, solteiro, OAB/RJ 182.563, **Danielle Fernandes Bouças**, solteira, OAB/RJ 193.376-E; **Amanda Helena de Moraes e Silva**, solteira, OAB/RJ 191.311-E; e **Francesca Romano Rios**, solteira, OAB/RJ 197.923-E, todos integrantes da sociedade de advogados **CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES ADVOGADOS**, com escritório na Av. Rio Branco, 110, 14º e 15º andares, na cidade do Rio de Janeiro, outorgando-lhes todos os poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, proteger e defender os direitos e interesses do **OUTORGANTE** no foro em geral e extrajudicialmente, em especial perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e outra ("**GRUPO HERMES**"), processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, bem como nos autos de todos os recursos e incidentes processuais decorrentes da referida ação ou de ações relacionadas, podendo, ainda, os Outorgados, transigir, desistir, dar e receber quitação, prestar compromisso e declarações, propor ações judiciais, em especial habilitações de crédito e impugnação total ou parcial acerca da classificação de crédito seu ou de terceiro, adotar toda e qualquer

medida judicial ou extrajudicial contra as Recuperandas especialmente em relação aos seus créditos objeto da recuperação ou que sejam objeto de discussão em seus autos, incidentes, recursos ou ações relacionadas, ou contra os demais credores das Recuperandas, inclusive, execuções, impetrar mandado de segurança, conflitos de competência, representá-las perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, e, ainda, representá-las em Assembleia Geral de Credores, Reunião de Credores e Comitê de Credores, com poderes inclusive para votar sobre todas as matérias que vierem a ser discutidas nas Assembleias de Credores, reuniões e/ou perante o Comitê de Credores, inclusive e especialmente para aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como eventuais propostas de alteração ao plano de recuperação judicial que vierem a ser formuladas nas assembleias de credores, podendo, ainda, aprovar ou rejeitar a suspensão, o adiamento e a designação de nova data para a assembleia de credores, acordando, discordando, transigindo, firmando compromissos, renunciando direitos e privilégios, e, de modo geral, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

São Paulo, 14 de janeiro de 2014.



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO
PRIVADO MULTISSETORIAL representado por seu gestor Gustavo Murgel
ITAÚ UNIBANCO S.A.**



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO
PRIVADO MULTISSETORIAL representado por seu gestor Marcello
Siniscalchi
ITAÚ UNIBANCO S.A.**

5.232

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado por seu Diretor Executivo **FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ**, brasileiro, casado, matemático, identidade RG nº 13.836.746, CPF nº 030.086.348-93 e por seu Diretor **MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30. ****

OUTORGADOS:

GRUPO I: SÉRGIO RICARDO SAVI FERREIRA, casado, OAB/RJ 106.962, **SÉRGIO SOARES SOBRAL FILHO**, casado, OAB/RJ nº 1.453-A, **VITOR HUGO ERLICH VARELLA**, casado, OAB/RJ 136.509; **PEDRO HENRIQUE SILI VILHENA VIEIRA**, solteiro, OAB/RJ 166.578; **ADRIANA CHAMBÔ EIGER**, solteira, OAB/RJ 171.636 e OAB/SP 305.533; **G UILHERME BERGAMIN DE BARROS**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 329.552, **MAURICIO CATÃO FERREIRA PINTO GUIMARÃES**, solteiro, OAB/RJ 182.563 e **GRUPO II:** os estagiários de direito: **DANIELLE FERNANDES BOUÇAS**, solteira, OAB/RJ 193.376-E; **AMANDA HELENA DE MORAIS E SILVA**, solteira, OAB/RJ 191.311-E; e **FRANCESCA ROMANO RIOS**, solteira, OAB/RJ 197.923-E; todos integrantes da sociedade de advogados **CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES ADVOGADOS**, com escritório na Av. Rio Branco, 110, 14º e 15º andares, na cidade do Rio de Janeiro. ****

PODERES:

Da cláusula "ad judicia", representar o **OUTORGANTE** no foro em geral e extrajudicialmente, em especial perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial da **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e outra ("GRUPO HERMES")**, processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, bem como nos autos de todos os recursos e incidentes processuais decorrentes da referida ação ou de ações relacionadas, podendo, ainda, transigir, desistir, dar e receber quitação, prestar compromisso e declarações, propor ações judiciais, em especial habilitações de crédito e impugnação total ou parcial acerca da classificação de crédito seu ou de terceiro, adotar toda e qualquer medida judicial ou extrajudicial contra as Recuperandas especialmente em relação aos seus créditos objeto da recuperação ou que sejam objeto de discussão em seus autos, incidentes, recursos ou ações relacionadas, ou contra os demais credores das Recuperandas, inclusive, execuções, impetrar mandado de segurança, conflitos de competência, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, e, ainda, representá-lo em Assembleia Geral de Credores, Reunião de Credores e Comitê de Credores, com poderes inclusive para votar sobre todas as matérias que vierem a ser discutidas nas Assembleias de Credores, reuniões e/ou perante o Comitê de Credores, inclusive e especialmente para aprovar ou rejeitar o plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como eventuais propostas de alteração ao plano de Recuperação Judicial que vierem a ser formuladas nas Assembleias de Credores, podendo, ainda, aprovar ou rejeitar a suspensão, o adiamento e a designação de nova data para a Assembleia de Credores, acordando, discordando, transigindo, firmando compromissos, renunciando direitos e privilégios, e, de modo geral, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, desde que assinado por dois **OUTORGADOS** do **GRUPO I**, em conjunto. ****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos da seguinte forma: a) por quaisquer **OUTORGADOS** do **GRUPO I** em conjunto, ou isoladamente; b) pelos **OUTORGADOS** do **GRUPO II**, desde que em conjunto com qualquer um dos **OUTORGADOS** do **GRUPO I**. ****

VIGÊNCIA:

Esta procuração vigorará até 5 de dezembro de 2014. São Paulo/SP, 5 de dezembro de 2013. ****

ITAÚ UNIBANCO S.A.


FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ
Diretor Executivo


MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES
Diretor



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/A Econômico a(s) firma(s) de
FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ (312220), MARCOS ANTONIO VAZ
DE MAGALHÃES (311250).
São Paulo, 11 de Dezembro de 2013. Em Test. da verdade.
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVENTE
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVENTE
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$8,50

Nº 0027/111213



1098AA335478

Itaú Itaú Unibanco S.A.

CMF/0 60.701.190/0001.04 - NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.13, às 16h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre OIavo... Presidência: Alexandre Broedel Lopes... PRESEÇA LEILA BARBOZA BRAGA DE MELO... ALEXANDRE DE BARRROS, ALFREDO EGYDIO SETUBAL, EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON, JOSÉ CASTRO ARAUJO RUDGE, JOSÉ ROBERTO HAYM, MARCIO DE ANDRADE SCHECHETTI, MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI e RICARDO VILLELA MARINO...

FERRERIA, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 37.127.867-3, CPF 203.593.732-91... MARIO LUIZ MABILLI, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/SP 11.460.083, CPF 843.210.248-20... MESSIAS DOS SANTOS ESTEVES, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 15.199.262-3... RICARDO VILLELA MARINO, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 15.199.262-3... ALEXANDRE DE BARRROS, ALFREDO EGYDIO SETUBAL, EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON, JOSÉ CASTRO ARAUJO RUDGE, JOSÉ ROBERTO HAYM, MARCIO DE ANDRADE SCHECHETTI, MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI e RICARDO VILLELA MARINO...

Handwritten signature and initials in the top right corner.



Itaú Itaú Unibanco S.A.

(continuação) Art 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio § 1º. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a atuação desta § 2º. Compete ao Diretor Geral coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições e estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais § 3º. Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das operações bancárias e de áreas de suporte § 4º. Aos Diretores compete a gestão das áreas ou carteiras específicas da sociedade que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo § 5º. Dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente do Grupo Executivo, terão poderes para (i) representar a Sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o banco, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências Art 10 - A representação da Sociedade poderá ser feita por (i) um diretor membro do Grupo Executivo e um procurador, ou (ii) dois procuradores em conjunto. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador, com poderes específicos. Parágrafo único. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano. **CAPÍTULO VI - OUVIDORIA** - Art 11 - A sociedade terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria § 1º. O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado § 2º. Compete à Ouvidoria: (a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de agir como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços; (b) receber, registrar, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; (f) propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos

e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a letra "f" § 3º. A sociedade: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, integridade, imparcialidade e sigilo; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL** - Art 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO** - Art 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14; e c) o saldo terá o destino que for proposto pelo Diretor, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATORIO** - Art 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores expressos nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. **CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA** - Art 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absolver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de novos títulos de capital social; e (iv) pagar os dividendos intermediários de que trata o art. 204 da Lei 6.404/76 § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL** - Art 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data. 5234

GRUPIERA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 06.898.197/0001-04 - NIRE nº 35300316169
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 04 de abril de 2013, às 09:00 horas. **LOCAL:** Sede social da Companhia na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.901 16º andar, Torre Oeste, CEP 04578-910. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **PRESENÇA:** A totalidade dos Senhores Acionistas da Grupiera Participações S.A., conforme assinaturas constantes ao final desta ata. **MESA:** Presidente: Franklin Lee Feder, Secretário: Hercules de Laquiola Filho. **ORDEM DO DIA:** 1 - Proposta de alteração do Capítulo IV, Artigos Décimo Terceiro e Décimo Quarto do Estatuto Social da Companhia; 2 - Consolidação do Estatuto Social da Companhia; 3 - Deliberação da Diretoria da Companhia para o triênio 2013/2016. Outros assuntos de interesse da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, decidiram o seguinte: 1 - Aprovaram alterar a redação do Capítulo IV, Artigo Décimo Terceiro e Décimo Quarto do Estatuto Social da Sociedade para alterar a composição do número de membros da diretoria da Empresa, atribuindo nova nomenclatura para os cargos de Diretores, bem como alterar a forma de representação da Companhia, passando assim a terem referidos dispositivos societários, as seguintes novas redações: **"Artigo 13º** - A Diretoria da Companhia a quem compete administrar os negócios da Sociedade de maneira prudente e no melhor interesse dos acionistas, será composta de até 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não residentes no País, sendo: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, até 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e até 11 (onze) denominados simplesmente Diretores, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, que em ato próprio, poderá atribuir designação especial complementar ao Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, a qualquer dos 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, como também a qualquer dos 11 (onze) Diretores sem designação especial neste Estatuto. O mandato de todos os Diretores será sempre de 03 (três) anos, permitidas reeleições sucessivas." **Artigo 15º** - A representação da Companhia "far-se-á" (a) isoladamente por seu Diretor-Presidente ou pelo seu Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, (b) por dois quaisquer outros Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores, assinando em conjunto; (c) por um Diretor, qualquer que seja, e um Procurador, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente. **Parágrafo Primeiro** - Constituição de Procuradores - A constituição de procuradores far-se-á pela assinatura isolada do Diretor-Presidente ou do Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, ou pela assinatura conjunta de dois outros quaisquer Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores. A Diretoria poderá delegar quaisquer de seus poderes, legais ou estatutários, a um ou mais mandatários, devendo o instrumento de mandato especificar o seu prazo de duração, que não poderá exceder ao período de 13 (treze) meses, exceção feita ao mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo** - Reserva para Subestabelecimento - A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao instituto do subestabelecimento sempre que autorizado no mandato original, que também obedecerá ao prazo máximo de 13 (treze) meses. **Parágrafo Terceiro** - Assinatura dos Recibos de Valores Entregues à Companhia - Os recibos relativos a valores entregues à Companhia, inclusive Boletins de Subscrição, assim como o endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia e o endosso-mandato de cambiais e duplicatas para cobrança poderão ser assinados por qualquer Diretor isoladamente ou por qualquer Procurador com poderes para tanto. 2 - Tendo em vista as deliberações acima e considerando a conveniência de evitar a fragmentação do Estatuto Social em mais de um documento, resolveram consolidá-lo, passando a vigorar conforme redação do "Anexo I", que passa fazer parte da presente Ata. 3 - Considerando a proximidade de término do mandato da atual diretoria, os acionistas resolveram eleger a diretoria para o triênio 2013/2016, observada a nova nomenclatura, conforme previsto no Artigo Décimo Terceiro do Estatuto Social da Companhia. **Diretor-Presidente: Franklin Lee Feder**, norte-americano, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.181.508-10 e no RNE sob o nº V586857-G. **Diretor-Presidente de Unidade de Negócios: Global Finance Executive Ltd. (Grupo Global Finance)**, inscrito no CPF/MF sob o nº 413.562.176-7. **Marcos Romero Ramos**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, inscrito no CPF/MF sob o nº 413.562.176-7, portador do documento de identidade RG nº 10.968.103 SSP/SP. **Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Corporativo e Assuntos Institucionais: Aquilino Paolucci Neto**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.358.298-80, portador do documento de identidade RG nº 10.936.969-5 SSP/SP. **Diretor Vice-Presidente Financeiro: Ricardo de Barros Moraes Sayão**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.077.488-90, portador do documento de identidade RG nº 8.883.383 SSP/SP. **Diretor: Carlos Eduardo Mahfuz**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.788.288-14, portador do documento de identidade RG nº 4.938.789 SSP/SP, todos domiciliados na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 16º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, CEP 04578-910. 3 - O mandato dos Diretores ora eleitos vigorará de 04 de abril de 2013 até 04 de abril de 2016. 3.2 Autorizar a posse imediata dos diretores eleitos, a partir da assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76, ficando dispensada da prestação de caução para garantir sua gestão, nos termos do Estatuto Social. 3.3 Os diretores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou à administração da Companhia, seja tal impedimento decorrente de lei especial, seja em virtude de condenação criminal, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o qual, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavatura desta Ata. A presente é lavrada em livro próprio, autorizada sua feitura e publicação na forma resumida do artigo 130 da Lei 6.404/76, lida e aprovada e assinada por todos os presentes. **Postos de Caidas:** 04 de abril de 2013. **ASSINATURAS:** (ass.) Franklin Lee Feder, Presidente da Mesa e Diretor Presidente da Sociedade, (ass.) Aquilino Paolucci Neto, Procurador da acionista Reynolds Metals Company, (ass.) Carlos Eduardo Mahfuz, Procurador da acionista Reynolds Metals Exploration Inc., (ass.) Hercules de Laquiola Filho, Secretário da Mesa. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio, (ass.) Hercules de Laquiola Filho - Secretário da Mesa. **JUCESP nº 184.229/13-3 em 16/05/2013.** (ass.) Gisela Simões Ceschin - Secretária Geral. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA GRUPIERA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAPÍTULO I - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO** - Art 1º - A Companhia tem a denominação de GRUPIERA PARTICIPAÇÕES S.A. e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art 2º** - A Companhia tem por objeto: (a) a administração de bens próprios, e (b) a participação em outras sociedades, empresas ou simples, como sócia ou acionista. **Art 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 16º andar, CEP 04578-910. **Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior. **Art 4º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL** - Art 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.938.138.176,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais), representado por 13.198.138 (treze milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Art 6º** - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, levando esses títulos a assinatura de dois diretores, sempre de acordo com a legislação vigente. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - Art 7º - A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Art 8º** - A Assembleia Geral pode ser convocada para deliberar sobre assuntos de natureza ordinária, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras, relatório de administração e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua

remuneração global e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais: (a) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; (b) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos presentes à Assembleia. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista. **Artigo 10º** - A Assembleia Geral convocada pelo procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista. **Artigo 11º** - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 12º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei preveja quorum qualificado. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO** - Art 13º - A Administração da Companhia compete a uma Diretoria que será composta de até 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não residentes no País, sendo: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, até 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e até 11 (onze) denominados simplesmente Diretores, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, que em ato próprio, poderá atribuir designação especial complementar ao Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, a qualquer dos 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, como também a qualquer dos 11 (onze) Diretores sem designação especial neste Estatuto. O mandato de todos os Diretores será sempre de 03 (três) anos, permitidas reeleições sucessivas. **Parágrafo Único** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, dentro dos 30 (trinta) dias que se segurem à sua eleição. O prazo de gestão dos Diretores, a partir da data de sua eleição, será de 03 (três) anos, permitidas reeleições sucessivas. **Artigo 14º** - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias seguintes, para preencher o cargo vago e o substituto eleito exercer-á o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído. **Artigo 15º** - A representação da Companhia far-se-á: (a) isoladamente por seu Diretor-Presidente ou pelo seu Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, (b) por dois quaisquer outros Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores, assinando em conjunto; (c) por um Diretor, qualquer que seja, e um Procurador, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente. (d) por dois Procuradores, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva; (e) por um Procurador isoladamente, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente. (f) por dois Procuradores, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva; (g) por um Procurador isoladamente, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva. **Parágrafo Primeiro** - Constituição de Procuradores - A constituição de procuradores far-se-á pela assinatura isolada do Diretor-Presidente ou do Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, ou pela assinatura conjunta de dois outros quaisquer Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores. A Diretoria poderá delegar quaisquer de seus poderes, legais ou estatutários, a um ou mais mandatários, devendo o instrumento de mandato especificar o seu prazo de duração, que não poderá exceder ao período de 13 (treze) meses, exceção feita ao mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo** - Reserva para Subestabelecimento - A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao instituto do subestabelecimento, sempre que autorizado no mandato original, que também obedecerá ao prazo máximo de 13 (treze) meses. **Parágrafo Terceiro** - Assinatura dos Recibos de Valores Entregues à Companhia - Os recibos relativos a valores entregues à Companhia, inclusive Boletins de Subscrição, assim como o endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia e o endosso-mandato de cambiais e duplicatas para cobrança poderão ser assinados por qualquer Diretor isoladamente ou por qualquer Procurador com poderes para tanto. **Artigo 16º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, e das reuniões será lavrada ata em Livro Próprio, assinada pelos presentes. As reuniões serão realizadas na sede social. **Parágrafo Único** - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 7 (sete) dias, no mínimo, de antecedência dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião ocorrer com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por fax, e/ou por email. **Artigo 17º** - Compete à Diretoria: (a) praticar os atos de sua competência conferida pelo presente estatuto; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) aprovar o orçamento anual da Companhia; (d) aprovar o relatório entre seus membros de remuneração global fixada pela Assembleia Geral, quando for o caso, e da participação da Diretoria nos lucros da Companhia; (e) convocar a Assembleia Geral; (f) declarar dividendos semestrais ou intermediários; (g) contratar os auditores independentes da Companhia; (h) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral. **Artigo 18º** - E vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL** - Art 19º - O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, e instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que a Companhia for convocada para acionistas, por meio de Assembleia Geral, nos termos e condições do art. 161 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro** - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO** - Art 20º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando a Diretoria far elaborar as demonstrações financeiras e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio. **Artigo 21º** - Os resultados apurados serão inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o lucro, sendo que o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo, se houver, terá o destino da "Reserva para Investimentos em Projetos Minerários", observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo Primeiro** - Reserva para Investimento em Projetos Minerários - A reserva para investimento em Projetos Minerários terá seu valor limitado a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e destinar-se-á (a) investimento em projetos de exploração de aproveitamentos minerais em atividade Alcoa World Alumina Brasil Ltda. nos quais a sociedade tem participação e (b) em eventuais novas oportunidades de seu interesse a serem constituídas. **Parágrafo Segundo** - Os sócios de comum acordo poderão decidir distribuir os lucros sociais de modo desproporcional. **Artigo 22º** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social. **CAPÍTULO VII - LIQUIDACÃO** - Art 23º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art 24º - Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei 6.404, de 15.12.76, e suas alterações posteriores. **Artigo 25º** - Para todos os fins e efeitos, os acionistas expressamente declaram que, devidos fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A presente consolidação do Estatuto Social da Grupiera Participações S.A. é parte integrante desta assembleia geral extraordinária realizada em 04 de abril de 2013, como seu anexo I. (ass.) Hercules de Laquiola Filho - Secretário da Mesa

5235

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
CNPJ/MF Nº 33.068.883/0001-20
NIRE 3330002752

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, CONTANDO ADICIONALMENTE COM GARANTIA REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 04 dias do mês de dezembro de 2013, às 10:00 horas, na sede do Banco Itaú BBA S.A., situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3ª ao 8ª, 11ª e 12ª andares, Cidade e Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, contando adicionalmente com Garantia Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Garantia Fidejussória, em série única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente).
3. **PRESENÇA:** Presente os debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas ("Debenturistas"). Presentes ainda o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas ("Agente Fiduciário").
4. **MESA:** Presidida pelo Sr. Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus, e secretariada pela Sra. Marcelle Motta Santoro.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das medidas a serem adotadas para preservação e exercício dos direitos dos Debenturistas, bem como a legitimidade para exercê-los, considerando a ocorrência do evento de vencimento antecipado automático, previsto na cláusula 4.11.1.(b) da Escritura de Emissão, qual seja o pedido de



Handwritten signatures and initials: "lym", "A", and a signature with "OK" below it.

5236

recuperação judicial da Emissora, bem como à notificação de vencimento antecipado encaminhada pelo Agente Fiduciário à Companhia e à Garantidora em 25/11/2013, nos termos da cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão.

6. **ABERTURA:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado os pressupostos de quórum, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

7. **DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram, nos termos do parágrafo único, do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, (i) revogar, a partir desta data, os poderes do Agente Fiduciário para adotar as medidas previstas nos incisos I a V do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, especialmente para retirar a legitimidade do Agente Fiduciário para representar os Debenturistas no processo de recuperação judicial da Emissora e para cobrança judicial e/ou extrajudicial do crédito; (ii) autorizar e instruir o Agente Fiduciário a, a partir desta data, não adotar as medidas previstas nos incisos I a V do artigo 13 da Instrução CVM nº 28; (iii) que caberá aos Debenturistas exercer direta, isolada e exclusivamente, sem qualquer participação e/ou intervenção do Agente Fiduciário, os direitos que lhes foram outorgados nas Debêntures e na Escritura de Emissão para adotar as medidas previstas nos incisos I a V do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, especialmente participar do processo de recuperação judicial da Emissora e exercer o direito de voto pelo valor do crédito representado pelas Debêntures, podendo, para tanto, constituir diretamente advogados para representá-los nos autos do referido processo, outorgando-lhes todos os poderes necessários à defesa dos direitos dos Debenturistas, especialmente para apresentar habilitações, divergências e impugnações de crédito próprio ou de terceiros, apresentar objeção ao plano de recuperação judicial, comparecer a assembleias de credores e votar em nome dos Debenturistas, inclusive pela aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial que vier a ser apresentado; (iv) que caberá aos Debenturistas exercer direta, isolada e exclusivamente, sem qualquer participação e/ou intervenção do Agente Fiduciário, os direitos que lhes foram outorgados nas Debêntures, na Escritura de Emissão, no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e demais documentos de garantia relacionados para a cobrança judicial e/ou extrajudicial do crédito e exercício das garantias contra a Garantidora e/ou a Emissora; e (v) que as demais obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão permanecem válidas e vigentes, sendo aplicável o disposto na cláusula 5.2.4 da Escritura de Emissão.

5237

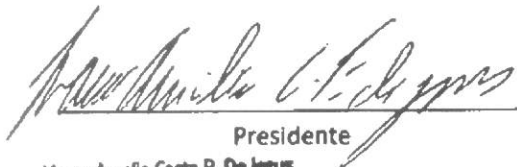
8. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos documentos da operação. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76, respectivamente.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.



5237

[Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª Emissão da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A, realizada em 04 de dezembro de 2013]



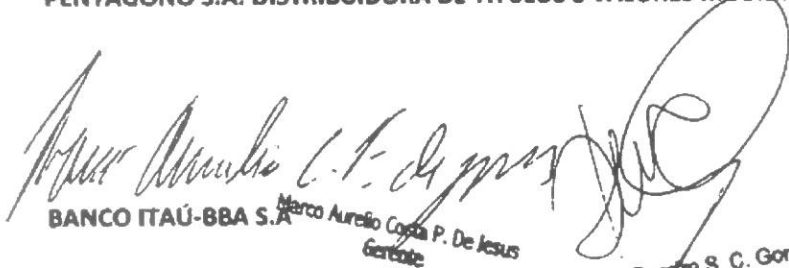
Presidente
Marco Aurelio Costa P. De Jesus
Gerente



Secretário

Marcelle Santoro
Diretora


PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



BANCO ITAÚ-BBA S.A.
Marco Aurelio Costa P. De Jesus
Gerente

Daniela S. C. Gonçalves
CPF: 997.343.628-87
RG: 21.514.153-2



FIDC CREDITO PRIVADO MULTISETORIAL

Flavia Giordana Martins
Gerente de Renda Fixa
006528020



5239

As informações só serão dadas a vista desde as 10h às 18:00 horas.

Ass: 00-2014/065189-6
Nº: JUCERJA



21 fev 2014 16:48
Guia: 101080884

3330002752-1 Atos: 302

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 430,00 Pago: 430,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: 00002568459 29/11/2013 306

3 Processo
SO

1 ESTADUAL



5240

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OITAVA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISSETORIAL

Pelo presente instrumento particular, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500 – bloco 13 – grupo 205 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISSETORIAL**, constituído sob a forma de condomínio fechado e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.313.964/0001-31 (“Fundo”), cujo instrumento particular de constituição encontra-se devidamente registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 1201422, em 18 de fevereiro de 2011, e alterado pelos instrumentos Particulares de Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta e Sétima Alteração ao Regulamento, devidamente registrados sob os nºs 1210470, 1210658, 1215782, 1218180, 1219451, 1257711 e 1273862, respectivamente em 16 de maio de 2011, 18 de maio de 2011, 01 de julho de 2011, 22 de julho de 2011, 03 de agosto de 2011, 10 de julho de 2012 e 03 de dezembro de 2012, todos perante o 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro (“Regulamento”);

CONSIDERANDO QUE:

- I. o Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN 2.907”) e da Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”);
- II. o Fundo foi constituído em 18 de fevereiro de 2011, por meio do Instrumento de Constituição e Regulamento;
- III. foram necessárias adaptações no Regulamento e nos demais documentos do Fundo para adequar as operações do Fundo às novas disposições normativas advindas da publicação da Instrução CVM 531; e
- IV. nos termos do parágrafo único do Artigo 26 da Instrução CVM 356, o Regulamento do Fundo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de assembleia geral.

5241

RESOLVE o Administrador:

1. alterar o Regulamento que passa a vigorar com a redação do Anexo A deste aditamento.
2. consolidar, conforme o Anexo A, o inteiro teor do Regulamento, incorporando as alterações necessárias à adequação das operações do Fundo às novas disposições normativas advindas da publicação da Instrução CVM 531, submetendo à CVM este 8º Aditamento.

Este 8º Aditamento e o Regulamento com seus anexos deverão ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2014

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Aline Araújo Hamond Costa de Freitas
Procuradora

Jose Alexandre Costa de Freitas
Diretor

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. -O que certifico.-

SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - OFICIALA - MATR. 907126
PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 1ª SUBSTITUTO - CTPS Nº 26122/074 - RJ
MARCOS ANDRÉ DE A. SABÓIA SANTOS - 2ª SUBSTITUTO - CTPS Nº 25776/00015 - RJ
CLEIA DE ARAUJO BARRETO - 3ª SUBSTITUTA - CTPS Nº 7324128/0010 - RJ



AVERBADO

A margem do registro nº 1273862
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73

6RTD-RJ 07.01.2014
PROT. 1303095

6°RTD-RJ - 1303095
Emol 1181,14/Distrib 15,65/Lex 111/06 58,69
WA 11,49/FETJ 234,79/LEI6261 46,95
Lei 4 884/05 58,69 / Tot Emol. (R\$) 1607,41
PARAM Vies 2 / Nome(s) 1 / Págs 114
Proc Estr N / Averb S / Dilig



5242

ANEXO A

Regulamento Consolidado com a 8ª Alteração do FIDC Crédito Privado Multisetorial

J

O

6RTD-RJ 07.01.2014
PROT. 1 303095

5243

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CRÉDITO PRIVADO MULTISSETORIAL**

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2014



5244

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO UM - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	17
CAPÍTULO DOIS - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO	17
CAPÍTULO TRÊS - DO OBJETIVO DO INVESTIMENTO E DOS DIREITOS DE CRÉDITO	18
CAPÍTULO QUATRO - DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO E/OU SUBSCRIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO.....	20
CAPÍTULO CINCO - DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE.....	22
CAPÍTULO SEIS - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO E CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO À TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	23
CAPÍTULO SETE - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	31
CAPÍTULO OITO - DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	31
CAPÍTULO NOVE - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	32
CAPÍTULO DEZ - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	37
CAPÍTULO ONZE - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	41
CAPÍTULO DOZE - DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS	44
CAPÍTULO TREZE - DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS.....	45
CAPÍTULO QUATORZE - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	46
CAPÍTULO QUINZE - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	49
CAPÍTULO DEZESSEIS - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	50
CAPÍTULO DEZESSETE - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	51
CAPÍTULO DEZOITO - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE E DO AGENTE ESCRITURADOR	54
CAPÍTULO DEZENOVE - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	56
CAPÍTULO VINTE - DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA	59
DOS DIREITOS DE CRÉDITO.....	59
CAPÍTULO VINTE E UM - DA RESERVA DE PAGAMENTO E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO	60
CAPÍTULO VINTE E DOIS - DOS FATORES DE RISCO.....	61
CAPÍTULO VINTE E TRÊS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	75
CAPÍTULO VINTE E QUATRO - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO	76
.....	78

S. 4/5

ANEXO I AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISETORIAL.....77
ANEXO II AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISETORIAL.....78
ANEXO III AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISETORIAL.....80
ANEXO IV AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISETORIAL.....84
ANEXO V AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISETORIAL.....103
ANEXO VI AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISETORIAL.....103
ANEXO VII AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISETORIAL.....107





5246

DEFINIÇÕES

Administrador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários.
Agência Classificadora de Risco	A Fitch Ratings Brasil Ltda., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 1.470, conjunto 511, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33.
Agente de Cobrança Designado pelo Fundo	O Itaú BBA ou prestador de serviço por ele contratado para a cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos.
Agente de Cobrança Designado pelos Credores	Um terceiro designado como agente de cobrança para a cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos casos em que o Fundo fizer parte de um pool de credores e os credores reunidos designarem outro agente de cobrança.
Agente de Cobrança	O Agente de Cobrança Designado pelo Fundo e o Agente de Cobrança Designado pelos Credores, quando referidos em conjunto.
Agente de Depósito	O Custodiante, na qualidade de instituição qualificada para prestar serviços de custódia, armazenamento, conservação e guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo. Tendo em vista o Agente de Depósito ser o próprio Custodiante, não haverá contrato de depósito.
Agente de Pagamento	Instituição financeira definida em cada instrumento que formaliza os Direitos de Crédito responsável pela prestação do serviço de cobrança ordinária dos Direitos de Crédito a vencer.

f

5247

Agente Escriurador	A Itaú Corretora de Valores S.A., localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.
Alocação Mínima de Investimento	A alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito que deverá ser observada após o prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do início das atividades do Fundo, passível de prorrogação nos termos do item 6.4. deste Regulamento.
Amortização Extraordinária	Amortização extraordinária das Cotas nos termos do item 11.9 e seguintes deste Regulamento.
ANBIMA	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, resultado da união entre a ANBID (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) e a ANDIMA (Associação Nacional das Entidades do Mercado Financeiro).
Anúncio de Encerramento	O anúncio de encerramento da Oferta Pública das Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado Multisetorial.
Anúncio de Início	O anúncio de início da Oferta Pública das Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado Multisetorial.
Assembleia Geral de Cotistas	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Financeiros	A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada em moeda corrente nacional e/ou nos ativos financeiros e operações previstas no item 6.5. deste Regulamento.
Banco Central	O Banco Central do Brasil.





5248

Benchmark das Cotas Seniores

O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores, correspondente à Taxa DI acrescida de 2,10% (dois inteiros e um décimo por cento) ao ano. O *Benchmark* das Cotas Seniores não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos Cedentes ou das Partes Relacionadas do Administrador, do Custodiante ou do Gestor.

BM&FBOVESPA

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Carteira

A carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.

CDB

Certificado de Depósito Bancário emitido na forma da Resolução CMN 3.454, conforme abaixo definida.

Cedente

Cada Sociedade, fundo de investimento, companhia seguradora, sociedade de capitalização ou entidade aberta ou fechada de previdência complementar que venha a ceder ou emitir, conforme o caso, Direitos de Crédito ao Fundo.

Cédulas de Crédito Bancário

Cédulas de crédito bancário emitidas na forma da Lei 10.931.

Cédulas de Crédito Imobiliário

Cédulas de crédito imobiliário emitidas na forma da Lei 10.931.

Certificados de Cédulas de Crédito Bancário

Certificados de cédulas de crédito bancário emitidas na forma da Lei 10.931.

CETIP

A CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Chamadas de Capital

Solicitação do Administrador, de acordo com instruções e orientações do Gestor, para que os Cotistas integralizem



5249

parcial ou totalmente as Cotas por eles subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Integralização. As Chamadas de Capital ocorrerão na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos de Crédito ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Comitê de Investimentos	O comitê de investimentos do Fundo, cujas funções estão descritas no Capítulo Onze deste Regulamento.
Compromissos de Integralização	O "Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Seniores" ou o "Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas", que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
CNPJ/MF	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Contrato de Cessão	Cada instrumento particular de contrato de cessão e/ou boletim de subscrição e/ou termo de cessão e/ou termo de endosso, eletrônico ou físico, e/ou qualquer outro procedimento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a aquisição (inclusive mediante endosso, manual ou eletrônico) de Direitos de Crédito pelo Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência do Gestor e do Custodiante, conforme aplicável.
Contrato de Custódia e Controladoria	O "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, conforme alterado e/ou modificado, de tempos em tempos. O Contrato de Custódia e Controladoria estabelece, entre outras, as obrigações do Custodiante como custodiante

A

5250

dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM 356.

Contrato de Cobrança	O contrato de cobrança por meio do qual o Agente de Cobrança será contratado para a cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos.
Coordenador Líder	Instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Cotas do Fundo.
Cotas	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Cotas da Primeira Emissão	As Cotas da Primeira Emissão do Fundo.
Cotas Seniores	As cotas seniores do Fundo.
Cotas Subordinadas	As cotas subordinadas do Fundo.
Cotista Subordinado	O Banco Itaú BBA S.A.
Cotistas	Os Cotistas Seniores e o Cotista Subordinado, quando referidos em conjunto.
Cotistas Seniores	Os titulares de Cotas Seniores.
Critério de Elegibilidade	O requisito mínimo a ser verificado pelo Custodiante, no momento da cessão, aplicável aos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, conforme previsto no Capítulo Cinco deste Regulamento.
Custodiante	O Itaú Unibanco S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n.º 100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04.

*

5257

CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data(s) de Amortização	Cada data em que houver o pagamento de amortização das Cotas, nos termos do Anexo II deste Regulamento.
Data de Subscrição	A data de subscrição das Cotas.
Data de Resgate	A data de resgate das Cotas, a qual ocorrerá ao final do prazo de duração de cada Emissão ou na data de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer antes.
Debêntures	Debêntures emitidas na forma da Lei das Sociedades por Ações, cuja distribuição seja pública ou privada.
Declaração de Condição de Investidor Qualificado	A Declaração de Condição de Investidor Qualificado, nos termos do Anexo I da Instrução CVM 409.
Devedores	Os devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional.
Direito de Dissidência	O direito de resgate antecipado das Cotas Seniores pelos Cotistas Seniores que tiverem votado pela liquidação antecipada do Fundo quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, caso a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo.
Direitos de Crédito	Os seguintes direitos de crédito que atendam ao Critério de Elegibilidade previsto no Capítulo Cinco deste Regulamento: (i) Debêntures; (ii) Notas Promissórias; (iii) Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito Imobiliário; (iv) Notas de Crédito à Exportação; (v) Letras Financeiras; (vi) Letras de Arrendamento Mercantil; (vii) Letras de Crédito do Agronegócio; (viii) Instrumentos de Captação Vinculados, cujas operações ativas vinculadas atendam, ao Critério de Elegibilidade previsto no item 5.1. deste Regulamento; e (ix) outros direitos



S.S.D.

creditórios admitidos pela Instrução CVM 356, observado o disposto no item 3.1.1 deste Regulamento.

Direitos de Crédito Inadimplidos

Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, expirados os eventuais prazos de cura estabelecidos nos instrumentos próprios.

Documentos Comprobatórios

Documentos que evidenciam os Direitos de Crédito, conforme listados no item 3.1.4. deste Regulamento.

Emissão

Cada emissão de Cotas do Fundo.

Eventos de Avaliação

Os eventos indicados no item 14.1 deste Regulamento.

Eventos de Liquidação

Os eventos indicados no item 14.2 deste Regulamento.

FGC

O Fundo Garantidor de Créditos.

Fundo

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado Multisetorial.

Gestor

O Itaú Unibanco S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n.º 100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04.

IGPM

Índice Geral de Preços de Mercado.

Instituições Autorizadas

Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco mínima equivalente a AAA, assim classificado pela Agência Classificadora de Risco ou classificação de risco equivalente na Moodys Investors Service ou Standard & Poor's.

Instrução CVM 134

Instrução da CVM n.º 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada.

Instrução CVM 155

Instrução da CVM n.º 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada.





525

Instrução CVM 301	Instrução da CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 356	A Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 400	A Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	A Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrumentos de Captação Vinculados	Instrumentos de captação emitidos por Instituições Autorizadas, vinculados a operações ativas na forma da Resolução CMN 2.921, conforme abaixo definida.
Investidores Qualificados	Os investidores assim definidos de acordo com a Instrução CVM 409.
Itaú BBA	O Banco Itaú BBA S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 4º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei 6.313	Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
Lei 10.931	Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.882	Lei n.º 11.882, de 23 de dezembro de 2008, conforme alterada.





5254

Letra de Arrendamento Mercantil	Letras emitidas por sociedades de arrendamento mercantil na forma da Lei 11.882.
Letras de Crédito do Agronegócio	Letras de crédito do agronegócio emitidas na forma da Lei 11.076.
Letras de Crédito Imobiliário	Letras de crédito imobiliário emitidas na forma da Lei 10.931.
Letras Financeiras	Letras Financeiras emitidas nos termos da Resolução CMN 3.836, conforme abaixo definida.
MDA	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Notas de Crédito à Exportação	Notas de crédito à exportação emitidas na forma da Lei 6.313.
Notas Promissórias	Notas promissórias emitidas com base na Instrução CVM 134 e Instrução CVM 155, ou qualquer outra regulamentação da CVM aplicável, objeto de distribuição pública.
Oferta Pública ou Oferta	A distribuição pública das Cotas Seniores do Fundo.
Operações de Derivativos	Operações financeiras celebradas pelo Fundo, liquidadas em data futura, cujo valor varia em decorrência de mudanças em taxas de juros, preço de título ou valor mobiliário, preço de mercadoria, taxa de câmbio, Índice de bolsa de valores, Índice de preço, Índice ou classificação de crédito, ou qualquer outra variável similar específica, com investimento inicial inexistente ou pequeno em relação ao valor do contrato, desde que observados o disposto no item 6.5.1. deste Regulamento e, na hipótese de investimentos no Fundo por entidades fechadas de previdência complementar, as seguintes condições: (i) avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações; (iii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros; (iv) atuação





5253

de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; (v) depósito de margem limitado a quinze por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central e ações pertencentes ao índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento; e (vi) valor total dos prêmios de opções pagos limitado a cinco por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central e ações pertencentes ao índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento, nos termos do artigo 44 da Resolução CMN 3.792, conforme abaixo definida, e do artigo 40, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356.

Partes Relacionadas

Relativamente a qualquer pessoa ou Sociedade indicada, as suas respectivas empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias.

Patrimônio das Cotas Subordinadas

Valor da Cota Subordinada apurado na data de cálculo multiplicado pela quantidade de cotas subordinadas na data de apuração do cálculo.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do Fundo, qual seja a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros da Carteira, menos as exigibilidades do Fundo.

Período de Capitalização

O intervalo de tempo que se inicia (i) para o primeiro período de capitalização, na Primeira Data de Integralização de uma determinada Cota Sênior, inclusive, e termina na Data de Amortização imediatamente subsequente, exclusive, da respectiva Cota Sênior; e (ii) para os demais períodos de capitalização, em cada Data de Amortização de uma determinada Cota Sênior, inclusive, e termina na Data de Amortização imediatamente subsequente, exclusive, da respectiva Cota Sênior.



5256

Período de Integralização	Período em que serão realizadas as Chamadas de Capital, conforme definido no Suplemento de cada Emissão. O Período de Integralização da Primeira Emissão se encerrará em 30 de novembro de 2012.
Política de Investimento	A política de investimento do Fundo, conforme prevista no Capítulo Seis deste Regulamento.
Prazo de Colocação	O prazo de colocação de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do Anúncio de Início.
Prazo de Duração	O prazo de duração do Fundo referido no item 1.3 deste Regulamento.
Prazo para Reenquadramento da Carteira	O prazo de 60 (sessenta) dias úteis para reenquadramento da Carteira do Fundo à Alocação Mínima de Investimento e aos percentuais previstos no item 6.8. deste Regulamento.
Prazo para Resgate	Até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização de Assembleia Geral de Cotistas referida no item 14.2.3 deste Regulamento.
Preço de Aquisição	O preço de aquisição e/ou subscrição dos Direitos de Crédito, que serão adquiridos pelo Fundo pelo valor equivalente ao valor especificado ou calculado caso a caso de acordo com os critérios descritos em cada Contrato de Cessão.
Preço de Emissão	O preço de emissão das Cotas de cada Emissão conforme definido nos respectivos Suplementos.
Primeira Emissão	A primeira emissão de Cotas do Fundo, composta por 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Seniores e 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas.
Primeira Data de Integralização	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas em cada Emissão de Cotas do Fundo.
Primeira Data de	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas





5257

Integralização das Cotas Seniores	Seniores em cada Emissão de Cotas Seniores do Fundo.
Primeira Data de Integralização das Cotas Subordinadas	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas em cada Emissão de Cotas Subordinadas do Fundo.
Procedimentos de Cobrança	Os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Pagamento para a cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos e cobrança ordinária dos Direitos de Crédito a vencer, respectivamente, conforme descritos no Capítulo Vinte deste Regulamento.
Prospecto	O prospecto relativo à Oferta, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
RDB	Recibo de depósito bancário emitido na forma da Resolução CMN 3.454, conforme abaixo definida.
Regulamento	O presente Regulamento.
Remuneração do Administrador	A remuneração devida ao Administrador, conforme prevista no Capítulo Dezoito deste Regulamento.
Remuneração do Agente Escriturador	A remuneração devida ao Agente Escriturador, conforme prevista no Capítulo Dezoito deste Regulamento.
Remuneração do Custodiante	A remuneração devida ao Custodiante, conforme prevista no Capítulo Dezoito deste Regulamento.
Remuneração do Gestor	A remuneração devida ao Gestor, conforme prevista no Capítulo Dezoito deste Regulamento.
Reserva de Pagamento	A reserva constituída pelo Administrador para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo, correspondente ao maior valor entre (i) o valor estimado ao pagamento das despesas e encargos do Fundo nos 6 (seis) meses subsequentes, e (ii) 0,3% (três décimos por



5258

cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, acompanhado diariamente e apurado na respectiva data de constituição ou recomposição da Reserva de Pagamento.

Resolução CMN 2.921	A Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.921, de 21 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Resolução CMN 3.454	A Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.454, de 30 de maio de 2007, conforme alterada.
Resolução CMN 3.792	A Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada.
Resolução CMN 3.836	A Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.836, de 25 de fevereiro de 2010, conforme alterada, que dispõe sobre a emissão de letra financeira por parte das instituições financeiras que especifica.
SELIC	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
SF	SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Sociedades	Qualquer pessoa jurídica constituída nos termos da legislação em vigor aplicável.
Suplemento	Os suplementos ao presente Regulamento, que contemplarão as características de cada emissão de Cotas do Fundo, a serem elaborados de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Regulamento.
Taxa de Administração	A Remuneração do Administrador, a Remuneração do Gestor e a Remuneração do Agente Escriturador, quando referidas em conjunto, conforme previstas no Capítulo Dezoito deste Regulamento.
Taxa de Custódia	A Remuneração do Custodiante conforme prevista no Capítulo Dezoito deste Regulamento.
Taxa DI	A taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de

8259

1 (um) dia, *extra grupo*, calculada e divulgada pela CETIP, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 dias úteis).

Termo de Adesão	O termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, de acordo com o modelo constante do Anexo IV deste Regulamento.
Valor de Amortização	O valor de amortização das Cotas, a ser calculado pelo Administrador, conforme definido no Anexo II deste Regulamento.
Valor Total dos Ativos do Fundo	Valor total dos ativos do Fundo, calculado na forma do Capítulo Sete deste Regulamento.

CAPÍTULO UM - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. - O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado Multisetorial, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

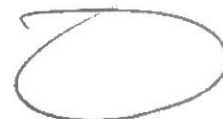
1.2. - O patrimônio do Fundo é formado por duas classes de Cotas, sendo uma classe de Cotas Seniores e uma classe de Cotas Subordinadas, sendo que as características e os direitos de cada uma, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, amortização, remuneração e resgate, estão descritas nos Capítulos Nove e Doze deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento.

1.3. - O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado que cada série e/ou classe de Cotas terá prazo de duração determinado, previsto no respectivo Suplemento. As Cotas poderão ser objeto de amortizações, nos termos do item 11.9 e do Capítulo Doze abaixo.

CAPÍTULO DOIS - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

2.1. - O Fundo é destinado a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, conforme prevista no Regulamento, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.





S. 260

2.2. – O valor mínimo de subscrição por Cotista no Fundo deverá ser de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Sem prejuízo do disposto neste item, não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

CAPÍTULO TRÊS – DO OBJETIVO DO INVESTIMENTO E DOS DIREITOS DE CRÉDITO

3.1. - O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, considerando o regime tributário aplicável, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição, no mercado primário ou secundário, dos seguintes Direitos de Crédito performados que atendam, no momento da cessão, observado o disposto no item 6.1.1. e na alínea (ii) do item 11.1. do presente Regulamento, ao Critério de Elegibilidade previsto no Capítulo Cinco abaixo:

- a. Debêntures emitidas na forma da Lei das Sociedades por Ações, cuja distribuição seja pública ou privada;
- b. Notas Promissórias emitidas com base na Instrução CVM 134 e na Instrução CVM 155, ou qualquer outra regulamentação da CVM aplicável, objeto de distribuição pública;
- c. Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito Imobiliário emitidas na forma da Lei 10.931;
- d. Notas de Crédito à Exportação, emitidas na forma da Lei 6.313;
- e. Letras Financeiras, emitidas na forma da Resolução CMN 3.836;
- f. Letras de Arrendamento Mercantil, emitidas na forma da Lei 11.882;
- g. Letras de Crédito do Agronegócio, emitidas na forma da Lei 11.076;
- h. Instrumentos de Captação Vinculados, na forma da Resolução CMN 2.921 cujas operações ativas vinculadas atendam, ao Critério de Elegibilidade previsto no item 5.1. deste Regulamento; e
- i. outros direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM 356.

J



5269

3.1.1. - É vedado ao Fundo adquirir qualquer dos direitos de crédito a que se referem os incisos do §1º do artigo 1º da Instrução da CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, bem como Direitos de Crédito devidamente constituídos e existentes, cuja liquidação ou pagamento dependa da performance futura do Cedente ou do originador, conforme exemplificado no art. 40, parágrafo 8º da Instrução CVM 356.

3.1.2. - O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados mediante adoção de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo VII deste Regulamento. Não obstante, tendo em vista a natureza variada dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos Cedentes originadores de Direitos de Crédito e/ou dos processos de originação e/ou das políticas de crédito adotados pelo Gestor, e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

3.1.3. - O Fundo contratará o Agente de Cobrança, que poderá atuar diretamente, ou por meio de terceiros por ele contratados, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo Vinte e no Anexo V deste Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o qual será acordado caso a caso, quando couber, entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito de Crédito. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

3.1.4. - Os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito consistirão, conforme o caso, (a) nas vias originais emitidas em suporte analógico; (b) emitidas a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica, de (i) escrituras de emissão de Debêntures, devidamente registradas na Junta Comercial competente; (ii) cédulas de Notas Promissórias depositadas em instituição financeira; (iii) Cédulas de Crédito Bancário ou Certificados de Cédulas de Crédito Bancário; (iv) Cédulas de Crédito Imobiliário ou Letras de Crédito Imobiliário; (v) Notas de Crédito à Exportação; (vi) Letras Financeiras; (vii) Letras de Arrendamento Mercantil; (viii) Letras de Crédito do Agronegócio; (ix) Instrumentos de captação Vinculados; e (x) Contratos de Cessão.

J



5962

3.2. - Além dos Direitos de Crédito referidos acima, o Fundo poderá aplicar a parcela não investida em Direitos de Crédito nos Ativos Financeiros, com estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo Seis abaixo.

3.3. - As características de cada Emissão serão estabelecidas nos respectivos Suplementos, na forma do modelo constante do Anexo III deste Regulamento.

3.3.1. - O *Benchmark* das Cotas Seniores não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos Cedentes ou das Partes Relacionadas do Administrador, do Custodiante ou do Gestor. O *Benchmark* das Cotas Seniores somente é aplicável após a Primeira Data de Integralização das Cotas Seniores.

CAPÍTULO QUATRO – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO E/OU SUBSCRIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

4.1. - Toda e qualquer operação de aquisição e/ou subscrição de Direitos de Crédito pelo Fundo, seja no mercado primário ou no mercado secundário, deverá ser amparada pelos seguintes documentos:

- a. ata da reunião do Comitê de Investimentos que aprovou a aquisição dos Direitos de Crédito, a ser enviada pelo Gestor ao Custodiante, com cópia digitalizada para o Administrador, informando o Preço de Aquisição e identificando os Direitos de Crédito a serem adquiridos;
- b. Contrato de Cessão;
- c. Documentos Comprobatórios; e
- d. quando determinado na documentação relativa aos Direitos de Crédito, cópia do contrato por meio do qual o agente fiduciário ou agente de garantia foi contratado para verificar e acompanhar o atendimento e cumprimento, pelo Devedor, (i) das obrigações de fazer e não fazer (incluindo *covenants* financeiros), e (ii) dos níveis mínimos e demais obrigações previstas nos respectivos contratos.

4.2. - As operações de aquisição e/ou subscrição de Direitos de Crédito terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nas respectivas escrituras das Debêntures, nas cédulas das Notas Promissórias, nas Cédulas de Crédito Bancário, nos Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, nas Cédulas de Crédito Imobiliário, nas Letras de Crédito Imobiliário, nas





Notas de Crédito à Exportação, nas Letras Financeiras, nas Letras de Arrendamento Mercantil, nas Letras de Crédito do Agronegócio, nos Instrumentos de Captação Vinculados, com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade de liquidação e custódia onde os Direitos de Crédito sejam ou estejam registrados ou custodiados, bem como, quando aplicável, em cada Contrato de Cessão o qual abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e quaisquer Direitos de Crédito alvo do Fundo.

4.3. - O Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo será equivalente ao valor especificado ou calculado caso a caso, de acordo com os critérios descritos em cada Contrato de Cessão, observado o disposto no Anexo VII. O Preço de Aquisição poderá ou não ser composto por um deságio aplicado sobre o valor nominal de cada Direito de Crédito, o que será estipulado em cada Contrato de Cessão, observado que, na determinação do deságio, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado. O Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito no mercado primário corresponderá ao respectivo preço de subscrição.

4.3.1. - Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito e deverá atender, conforme aplicável, os seguintes requisitos legais: (i) ser celebrado por agentes capazes, (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável, (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei, e (iv) possuir preço de cessão determinado ou determinável. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar seu objetivo e enquadrar-se à Política de Investimento definida neste Regulamento, sempre no melhor interesse dos Cotistas e com observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente.

4.3.2. - O Gestor também poderá celebrar, em conjunto com o Administrador, em nome do Fundo, Contratos de Cessão e quaisquer outros contratos relativos às operações da Carteira do Fundo, conforme poderes outorgados nos termos do item 17.2.2 deste Regulamento.

4.3.3. - Sempre que determinado pelo Comitê de Investimento e necessário para salvaguardar os interesses do Fundo, os Devedores dos Direitos de Crédito serão notificados pelo Agente de Cobrança sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

4.4. - O Gestor transmitirá ao Administrador até as 15:00 horas as instruções para liquidação e custódia de operações do Fundo, por correio eletrônico ("e-mail") ou, na hipótese de





5264

indisponibilidade deste, preferencialmente na ordem a seguir, (i) fac-símile; (ii) telefone, mediante ligações gravadas, desde já autorizadas, para que este possa transmitir ao Custodiante, as referidas instruções, via boletagem eletrônica, por meio de senha exclusiva do Administrador, que se responsabiliza pelo seu sigilo e controle de sua utilização. As instruções recebidas pelo Custodiante com autenticação da senha serão consideradas como tendo sido única e exclusivamente enviadas pelo Administrador e assinadas por seus representantes. O Custodiante não se responsabiliza pelo uso indevido nem por compartilhamento da senha de acesso ao sistema de boletagem eletrônica, arcando o Administrador com os prejuízos daí decorrentes.

4.5. - Nas aquisições e/ou subscrições de Direitos de Crédito, como regra geral, cada operação será considerada formalizada após a verificação cumulativa do disposto nos itens 4.1. e 4.4. acima, e dos termos e condições específicos de cada Contrato de Cessão.

CAPÍTULO CINCO – DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

5.1. - Somente poderão ser adquiridos pelo Fundo Direitos de Crédito cuja aquisição tenha sido aprovada pelo Comitê de Investimentos, sendo esse o Critério de Elegibilidade aplicável.

5.1.1. - O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito em relação ao Critério de Elegibilidade descrito no item 5.1. acima, em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, na data de aquisição dos respectivos Direitos de Crédito. Para tanto, o Custodiante, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da cessão dos Direitos de Crédito, deverá receber cópia da Ata do Comitê de Investimentos que deliberou sobre a aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo e, na data da referida cessão, os respectivos Documentos Comprobatórios.

5.2. - Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere qualquer alteração, inclusão e/ou exclusão do Critério de Elegibilidade e o Custodiante, por qualquer motivo, não concorde com referidas alterações em relação ao Critério de Elegibilidade, o Custodiante poderá requerer o término do Contrato de Custódia e Controladoria em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento de notificação do Administrador informando o Custodiante sobre a referida alteração do Regulamento. Na hipótese de requerer o término do Contrato de Custódia e Controladoria, o Custodiante não será responsável pela verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito com relação ao Critério de Elegibilidade que tenham sido alterados ou incluídos sem a sua expressa concordância, desde a data da referida alteração ou inclusão até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços ao Fundo ou da substituição do Custodiante. Caso não requeira o término do Contrato de Custódia e Controladoria, no prazo indicado neste item 5.2.,



5265



serão consideradas aceitas tacitamente pelo Custodiante as alterações promovidas pela Assembleia Geral de Cotistas em relação ao Critério de Elegibilidade.

CAPÍTULO SEIS – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO E CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO À TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

6.1. - Somente poderão ser adquiridos e/ou subscritos pelo Fundo Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, em cada data de aquisição, às condições descritas abaixo:

- a. os respectivos Direitos de Crédito deverão possuir classificação de risco na modalidade *credit assessment* ou *rating* equivalente a, no mínimo, B- na classificação da Agência Classificadora de Risco;
- b. considerada *pro forma* a aquisição do Direito de Crédito em análise, o somatório do valor dos Direitos de Crédito, calculado na forma do Capítulo Sete abaixo, deverá atender, na data de aquisição do Direito de Crédito, aos níveis de concentração por faixa de classificação de risco indicados a seguir:

Faixa de classificação de risco atribuída aos Direitos de Crédito	Nível de concentração
<i>Credit assessment</i> ou <i>rating</i> igual ou superior a A-	Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
<i>Credit assessment</i> ou <i>rating</i> entre BBB+ (inclusive) e BBB- (inclusive).....	Até 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
<i>Credit assessment</i> ou <i>rating</i> entre BB+ (inclusive) e BB- (inclusive)	Até 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
<i>Credit assessment</i> ou <i>rating</i> entre B+ (inclusive) e B-	Até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5266

(inclusive).

- c. considerada *pro forma* a aquisição do Direito de Crédito em análise, o somatório do valor dos Direitos de Crédito, calculado na forma do Capítulo Sete abaixo, de emissão, responsabilidade ou coobrigação de uma mesma Sociedade e/ou suas Partes Relacionadas, deverá atender, na data de aquisição do Direito de Crédito, aos níveis de concentração por faixa de classificação de risco indicados a seguir:

Faixa de classificação de risco atribuída aos Direitos de Crédito	Nível de concentração
<i>Credit assessment</i> ou <i>rating</i> igual ou superior a A-	Até 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
<i>Credit assessment</i> ou <i>rating</i> entre BBB+ (inclusive) e BBB- (inclusive).....	Até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
<i>Credit assessment</i> ou <i>rating</i> entre BB+ (inclusive) e BB- (inclusive)	Até 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
<i>Credit assessment</i> ou <i>rating</i> entre B+ (inclusive) e B- (inclusive).	Até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

- d. considerada *pro forma* a aquisição do Direito de Crédito em análise, o somatório do valor dos Direitos de Crédito, calculado na forma do Capítulo Sete abaixo, de emissão, responsabilidade ou coobrigação de uma mesma Sociedade e/ou suas Partes Relacionadas, poderá observar, na data de aquisição do Direito de Crédito, um percentual de tolerância de até 0,40% (quarenta centésimos por cento) em cada faixa de classificação de risco descrita na alínea (c) acima, desde que o valor de principal da operação de aquisição do Direito de Crédito em análise atenda aos limites da alínea (c) acima;

[Handwritten mark]

5267

- e. considerada *pro forma* a aquisição do Direito de Crédito em análise, o somatório do valor dos Direitos de Crédito, calculado na forma do Capítulo Sete abaixo, de emissão, responsabilidade ou coobrigação de Sociedades integrantes do mesmo setor de atuação (conforme classificação descrita no Anexo VI ao presente) não poderá representar uma concentração em determinado setor de atuação superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado na data de cada aquisição de Direitos de Crédito;
- f. o vencimento original dos Direitos de Crédito em análise não poderá ser posterior a última data de vencimento de Cotas Seniores conforme previstas nos Suplementos;
- g. os Direitos de Crédito que sejam Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Letras de Câmbio Imobiliário, Notas de Crédito à Exportação, Letras Financeiras, Letras de Arrendamento Mercantil, Letras de Crédito do Agronegócio e Instrumentos de Captação Vinculados deverão estar registrados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA e/ou outros sistemas de registro, liquidação e custódia reconhecidos pelo Banco Central ou autorizados pela CVM;
- h. conforme o caso, (i) as Debêntures deverão cumprir todos os requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (ii) as Notas Promissórias deverão atender os requisitos da Instrução CVM 134 e da Instrução CVM 155, ou qualquer outra regulamentação da CVM aplicável, conforme o caso; (iii) as Cédulas de Crédito Bancário, os Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, as Cédulas de Crédito Imobiliário e as Letras de Crédito Imobiliário deverão atender os requisitos da Lei 10.931; (iv) as Notas de Crédito à Exportação deverão atender os requisitos da Lei 6.313; (v) as Letras Financeiras deverão atender os requisitos da Resolução CMN 3.836; (vi) as Letras de Arrendamento Mercantil deverão atender os requisitos da Lei n.º 11.882; (vii) as Letras de Crédito do Agronegócio deverão atender os requisitos da Lei n.º 11.076; (viii) os Instrumentos de Captação Vinculados deverão atender a Resolução CMN 2.921; e (ix) os demais Direitos de Crédito deverão atender ao disposto na legislação e regulamentação que lhes seja aplicável;
- i. o Devedor e/ou o Cedente não poderão estar em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou em procedimento similar que venha a ser definido por lei; e
- j. o Devedor e/ou o Cedente não poderão estar inadimplentes no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias para com o Fundo.





526

6.1.1. - Durante o Período de Integralização, os níveis de concentração a que se referem as alíneas (b), (c), (d) e (e) do item 6.1. acima, serão observadas pro forma pelo somatório do valor total das Cotas subscritas, ainda que não integralizadas, e não pelo Patrimônio Líquido do Fundo.

6.1.2. - Para cômputo dos níveis de concentração dos Instrumentos de Captação Vinculados, conforme definidos nas alíneas (b), (c), (d) e (e) do item 6.1 acima, deve-se sempre considerar cada Sociedade e/ou suas Partes Relacionadas que seja(m) devedora(s) das respectivas operações ativas vinculadas e/ou coobrigada(s), sendo certo que o emissor de tais Instrumentos de Captação Vinculados deve possuir classificação de risco mínima equivalente a AAA, assim atribuída pela Agência Classificadora de Risco..

6.2. - Não será admitida a cessão parcial de Direitos de Crédito ao Fundo.

6.3. - O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito às condições previstas no item 6.1. acima em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo.

6.3.1. - Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelos Cedentes ao Gestor, a fim de que o Gestor possa verificar o atendimento de Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo às condições previstas no item 6.1. acima, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato e prazo acordados entre o Gestor e os Cedentes, com aceitação, por escrito, do Administrador.

6.4. - Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da Primeira Data de Integralização da Primeira Emissão, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis para atingir a Alocação Mínima de Investimento no prazo de 90 (noventa) dias referido acima, o Administrador deverá, mediante comunicação do Gestor, solicitar imediatamente à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Alocação Mínima de Investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos (ou prazo superior que venha a ser admitido pela CVM), sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Cotistas serão notificados do fato por meio de carta registrada ou por correio eletrônico, com aviso de recebimento, endereçado a cada Cotista.

6.5. - A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada em moeda corrente nacional e/ou nos seguintes ativos financeiros, a critério do Gestor, de acordo com as diretrizes abaixo:





5269

- a. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b. créditos securitizados pelo Banco Central;
- c. (i) CDB e RDB (excluídos aqueles certificados de depósito bancário vinculados, na forma da Resolução CMN 2.921) que possuam classificação de risco mínima equivalente a AAA, assim atribuída pela Agência Classificadora de Risco, emitidos por qualquer Instituição Autorizada (excetuados os CDB e RDB emitidos pelo Itaú BBA e por suas Partes Relacionadas) e que tenham vencimento não superior ao resgate final das Cotas Seniores conforme estabelecido neste Regulamento, (ii) CDB com garantia especial do Fundo Garantidor de Créditos – FGC (DPGE); e (iii) instrumentos de captação de instituições financeiras, que não aqueles considerados neste Regulamento como Direitos de Crédito.
- d. títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, incluindo, mas não se limitando, a cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa;
- e. operações compromissadas lastreadas nos ativos descritos na alínea (a) acima e contratadas com Instituições Autorizadas; e
- f. Operações de Derivativos, que tenham por objetivo a proteção das posições detidas à vista na Carteira, exclusivamente para adequar a remuneração proporcionada pelos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo à remuneração devida aos Cotistas, de modo a manter a rentabilidade da Carteira vinculada à Taxa DI, observado, ainda, o disposto no artigo 44 da Resolução CMN 3.792 e no parágrafo 3º do artigo 40 da Instrução CVM 356.

6.5.1. - As Operações de Derivativos deverão ser apresentadas pelo Gestor ao Comitê de Investimento para aprovação antes de serem realizadas. As Operações de Derivativos deverão ser registradas em bolsa de valores e/ou em bolsa de mercadorias e de futuros, sendo, nesses últimos casos, exclusivamente na modalidade "com garantia" da contraparte ou de terceiro.

6.5.2. – Os ativos financeiros a que se referem as alíneas "b" a "e" do item 6.5. acima que não forem indexados à Taxa DI serão necessariamente protegidos (hedge) por Operações de Derivativos, para adequar a remuneração proporcionada pelos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo à remuneração devida aos Cotistas, de modo a manter a rentabilidade da Carteira vinculada à Taxa DI..



S270

6.5.3. - O Fundo poderá investir em um ou mais fundos de investimento de renda fixa administrado e/ou gerido pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas respectivas Partes Relacionadas, desde que o fundo investido não cobre taxa de administração e/ou taxa de performance.

6.5.4. - O Administrador e o Gestor estão autorizados a atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações da Carteira do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo;

6.6. - O Gestor envidará seus melhores esforços para que a remuneração da Carteira do Fundo seja compatível com o *Benchmark* das Cotas Seniores.

6.7. - O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.8. - Observado o Critério de Elegibilidade previsto no item 5.1. acima em cada data de aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou Sociedade até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O percentual referido neste item poderá ser elevado para 100% (cem por cento) quando o Devedor ou coobrigado de uma mesma pessoa ou Sociedade:

- a. tenha registro de companhia aberta;
- b. seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central; ou
- c. seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, que deverão ser entregues à CVM no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

6.8.1. - Observado o Critério de Elegibilidade previsto no item 5.1. e o disposto no item 6.8 acima, o Fundo poderá, até o limite de 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros de Sociedades cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM, desde que respeitados os limites de concentração por Sacado, definidos

f

D

5271

neste Regulamento. O Comitê de Investimento deverá sempre observar as diretrizes contidas na Política de Investimentos, bem como considerar a faixa de classificação de risco em sua decisão de aprovar ou não a aquisição ou subscrição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros de Sociedades não auditadas.

6.8.2 Limite de Concentração dos Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Custodiante ou Agente de Cobrança. Caso o Fundo contrate operações com os controladores, sociedades controladas, coligadas, sob controle comum ou subsidiárias da Administradora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança, deve-se observar os limites relacionados no *caput* do Art. 40-A da Instrução CVM 356, podendo, o Fundo, adquirir Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, em qualquer momento durante sua existência.

6.9. - O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito decorrentes de operações estruturadas, originadas ou distribuídas pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.

6.10 - O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito decorrentes de operações estruturadas, originadas ou distribuídas por qualquer dos Cotistas e/ou por suas respectivas Partes Relacionadas, desde que tais Cotistas não sejam Partes Relacionadas ao Administrador, ao Gestor, e ao Custodiante.

6.11. - Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do Fundo referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira, exceto com relação ao disposto no item 6.1. deste Regulamento.

6.11.1. - Observado o disposto nos itens 6.5. e 6.5.1. acima, serão considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo com Operações de Derivativos a título de prestação de margens de garantia em espécie, se for o caso, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.12. - Na hipótese de desenquadramento da Carteira com relação à Alocação Mínima de Investimento e aos percentuais previstos no item 6.8 acima por período superior a 60 (sessenta) dias úteis, será caracterizado um Evento de Avaliação nos termos do item 14.1 deste Regulamento.

f



52721

6.13. - O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Para os fins do disposto neste item, e deste Regulamento, os Direitos de Crédito elegíveis não são considerados para fins de cálculo do prazo médio da Carteira.

6.14. - Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central e/ou pela CVM.

6.15. - O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, do Comitê de Investimentos, do Custodiante, de qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento, bem como atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo Seis, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

6.16. - O Fundo, o Custodiante, o Administrador, o Gestor, o Cotista Subordinado, suas respectivas Partes Relacionadas e os membros do Comitê de Investimentos não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Cedentes e dos respectivos Devedores, desde que, no âmbito de suas respectivas atribuições, não tenham agido com comprovada negligência na aquisição dos Direitos de Crédito, observado o item 6.16.1 abaixo.

6.16.1. - Os Cedentes e os originadores dos Direitos de Crédito, conforme o caso, serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e pela correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, sendo que os Cedentes e os originadores não serão responsáveis pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito.

f

5273

CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. - Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros da Carteira, menos as exigibilidades do Fundo.

7.2. - Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, disponível para consulta no website www.itaucustodia.com.br/Manual_Precificacao.pdf, ou pela instituição que venha a substituir o Custodiante na prestação dos serviços de controladoria para o Fundo, observado o disposto no item 7.4 abaixo.

7.3. - Qualquer alteração no valor dos Direitos de Crédito, inclusive aquelas decorrentes de eventual deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

7.4. - A precificação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, será feita pelo valor de mercado com base no manual de precificação do Custodiante. No entanto, caso o Administrador não concorde com a precificação baseada no manual do Custodiante, o Administrador e o Custodiante deverão decidir de comum acordo o critério a ser seguido.

7.5. - As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza legal e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e os valores de cada Direito de Crédito e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO OITO – DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

8.1. - A Primeira Emissão de Cotas será formada por 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Seniores e 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas, com Preço de Emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalizando um patrimônio de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que as demais características das Cotas da Primeira Emissão estão expressamente identificadas no Suplemento da Primeira Emissão. As características das Cotas objeto de novas emissões após a Primeira Emissão, serão descritas no Suplemento da respectiva Emissão.

f

5274

8.2. - As Cotas do Fundo serão emitidas, distribuídas, subscritas e integralizadas de acordo com o disposto no Capítulo Nove abaixo, e serão amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto no Capítulo Doze abaixo e no respectivo Suplemento.

8.3. - A Oferta Pública das Cotas Seniores do Fundo dependerá de prévio registro na CVM, nos termos da legislação aplicável.

8.4. - Novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas mediante previa aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quorum estabelecido no presente Regulamento. A cada nova Emissão de Cotas, deverá ser observada a proporção de 80% (oitenta por cento) de Cotas Seniores e 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO NOVE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

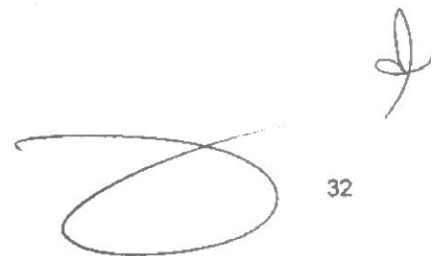
Características das Cotas

9.1. - As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 2 (duas) classes, sendo 1 (uma) classe de Cotas Seniores e 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas.

9.2. - As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Agente Escriturador das Cotas do Fundo.

Direitos Patrimoniais

9.3. - As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de amortização, amortização extraordinária e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Seniores. Como regra geral, as Cotas Subordinadas somente serão amortizadas ordinária e/ou extraordinariamente, em cada Data de Amortização, observados os critérios estabelecidos no Anexo II deste Regulamento, e/ou resgatadas, após o último pagamento de amortização, amortização extraordinária e/ou resgate das Cotas Seniores em circulação.



S275

6RTD-RJ 07.01.2014
PROT0C.1 303095

Direitos de Voto das Cotas

9.4. - Cada uma das Cotas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo em relação às matérias nas quais referida Cota tiver direito de voto, nos termos do disposto no Capítulo Dez deste Regulamento.

Relação Mínima entre o Patrimônio Líquido e as Cotas Seniores do Fundo

9.5. - O Fundo não observará, durante toda a sua vigência, qualquer relação mínima entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores do Fundo, ressalvada a hipótese da alínea (v), item 1.1. do Anexo II deste Regulamento.

9.5.1. - Não há qualquer obrigatoriedade do Fundo ou do Cotista Subordinado em manter e/ou recompor a relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores do Fundo a que se refere a alínea (v), item 1.1. do Anexo II deste Regulamento.

Oferta Pública das Cotas Seniores

9.6. - As Cotas Seniores serão objeto de Oferta Pública registrada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e deverão ser subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início da respectiva Oferta Pública. A publicação do Anúncio de Início ocorrerá em até 90 (noventa) dias corridos contados da concessão do registro da respectiva Oferta Pública pela CVM.

9.6.1. - As despesas relacionadas ao registro da Oferta Pública das Cotas Seniores serão consideradas como encargos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e o disposto no Capítulo Quinze deste Regulamento.

9.6.2. - O Administrador poderá, conforme orientação do Gestor, solicitar à CVM a prorrogação do prazo de subscrição referido no item 9.6. acima, nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

9.6.3. - O Anúncio de Início apresentará os termos e condições da Oferta Pública, bem como informará as condições para subscrição e integralização das Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

9.7. - O total de Cotas Subordinadas emitidas em cada nova Emissão de Cotas deverá respeitar o disposto no item 8.4. acima.


 33

9.8. - No ato de subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Coordenador Líder, (ii) assinará o Compromisso de Integralização, por meio do qual comprometer-se-á em caráter irrevogável e irretratável a integralizar as Cotas subscritas nos termos do referido compromisso, e (iii) receberá exemplar deste Regulamento e do Prospecto do Fundo, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e, estar ciente, dentre outros, (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Prospecto, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira do Fundo e à Taxa de Administração, (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Prospecto e neste Regulamento e (c) das atribuições e remuneração dos prestadores de serviços do Fundo.

9.8.1. - As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, nos termos deste Regulamento, do respectivo Suplemento e do respectivo Compromisso de Integralização. As Cotas Subordinadas poderão ser subscritas e integralizadas mediante a cessão ao Fundo de Direitos de Crédito que atendam, no momento da cessão, ao Critério de Elegibilidade, sem prejuízo da observância pelo Gestor das condições previstas no item 6.1. acima.

9.9. - As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta e a integralização de Cotas será feita mediante Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, observado o disposto nos itens abaixo e nos respectivos Compromissos de Integralização, pelo valor da Cota no dia da integralização, calculado de acordo com o disposto nos itens 9.11. e 9.11.1. O valor de parte ou da totalidade das Cotas a serem integralizadas em cada Chamada de Capital será determinado pelo Gestor, com base no volume de recursos necessário às atividades do Fundo, observados os valores máximos constantes dos Compromissos de Integralização celebrados pelos Cotistas do Fundo.

9.9.1. - O Administrador, conforme instruções e orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, comunicando os Cotistas sobre tal necessidade e solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Integralização, (a) para realização de investimentos em Direitos de Crédito, na medida em que sejam identificadas novas oportunidades de investimento; e (b) para aplicações em Ativos Financeiros quando houver necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. As Chamadas de Capital para investimento em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros somente podem ser realizadas durante o Período de Integralização e ressalvada a hipótese de Patrimônio Líquido negativo em que poderá ocorrer Chamadas de Capital em montante superior ao previsto nos Compromissos de Investimento.

5277

9.9.2. - Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo Administrador e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Integralização.

9.9.2.1 - No ato de integralização de Cotas, os Cotistas deverão receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador.

9.9.3. - As Chamadas de Capital serão destinadas exclusivamente ao Cotista Subordinado até que a totalidade das Cotas Subordinadas tenha sido integralizada. Após a integralização da totalidade das Cotas Subordinadas, os titulares de Cotas Seniores serão chamados a integralizar as Cotas de sua titularidade.

9.9.4. - As Chamadas de Capital serão realizadas até que a totalidade das Cotas subscritas seja integralizada ou até o final do Período de Integralização. Caso no final do Período de Integralização as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador não tenham abrangido a totalidade das Cotas subscritas por cada Cotista, conforme previstos nos respectivos Compromissos de Integralização, o saldo que não tenha sido objeto de Chamadas de Capital será cancelado.

9.9.5. - Os Cotistas, por meio do Compromisso de Integralização, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 9.9, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento parcial ou total de suas obrigações, estando sujeitos ainda à suspensão dos direitos políticos e patrimoniais atribuídos pelas respectivas Cotas nos termos deste Regulamento até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso um Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos políticos e patrimoniais, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referidas no item 9.9.7 abaixo, o Cotista terá os direitos políticos e patrimoniais atribuídos por suas respectivas Cotas imediatamente restituídos.

9.9.6. - Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao referido Cotista serão utilizados para o pagamento dos débitos do mesmo perante o Fundo. Eventuais saldos existentes após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

9.9.7. - Caso qualquer Cotista não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo Compromisso de Integralização, o Administrador poderá alienar as Cotas de titularidade de referido Cotista inadimplente dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Administrador ao Cotista. Eventuais saldos existentes após a

f



5278

dedução do débito do Cotista inadimplente para com o Fundo serão entregues ao Cotista inadimplente, nos termos do respectivo Compromisso de Integralização.

9.10. - A integralização das Cotas do Fundo será efetuada (i) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou (ii) por meio de qualquer transferência de recursos permitida na regulamentação aplicável, em moeda corrente nacional. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas mediante a cessão ao Fundo de Direitos de Crédito que atendam, no momento da cessão, ao Critério de Elegibilidade, sem prejuízo da observância pelo Gestor das condições previstas no item 6.1. acima.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Seniores

9.11. - A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Integralização das Cotas Seniores, cada Cota Sênior do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de integralização, amortização e resgate, de acordo com o previsto no Anexo I deste Regulamento.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas

9.11.1. - A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Integralização das Cotas Subordinadas, cada Cota Subordinada terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de integralização, amortização e resgate, de acordo com o previsto no Anexo I deste Regulamento.

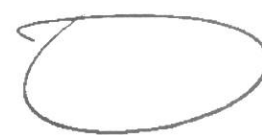
Negociação das Cotas do Fundo

9.12. - As Cotas Seniores serão registradas no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e serão admitidas à negociação em mercado secundário no SF - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP.

9.12.1. - As Cotas Seniores não serão negociadas em qualquer outro sistema de negociação. Sem prejuízo do disposto acima, após a Primeira Data de Integralização das Cotas Seniores, o Administrador poderá registrar as Cotas Seniores para negociação no mercado secundário de renda fixa em ambientes administrados pela BM&FBOVESPA ou em outros ambientes de negociação que venham a ser autorizados no futuro.

9.12.2. - Na hipótese de negociação das Cotas Seniores em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Qualificado, bem como ficará obrigado a cumprir as disposições relacionadas a "suitability" conforme determina o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, bem como das





5279

normas relacionadas à prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, nos termos da Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998 e da Instrução da CVM 301.

9.12.3 - Na hipótese de negociação ou qualquer outra hipótese de cessão ou transferência das Cotas, inclusive de forma privada, o Cotista alienante das Cotas deverá obter dos adquirentes que ainda não sejam Cotistas (i) Termo de Adesão devidamente assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Qualificado; (ii) cadastro nos termos da Instrução CVM 301, e demais normas aplicáveis em vigor; (iii) enviar imediatamente ao Administrador os documentos de que trata este item.

9.13. - As Cotas Subordinadas serão registradas no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, mas não serão admitidas à negociação no mercado secundário em qualquer ambiente de negociação.

9.13.1. - As Cotas Subordinadas não poderão ser alienadas a terceiros, devendo ser mantidas pelo Cotista Subordinado durante todo o Prazo de Duração do Fundo.

Classificação de Risco das Cotas

9.14. - As Cotas Seniores serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais ao Administrador e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

9.14.1. - A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco atribuída às Cotas deverá ser informada pelo Administrador aos membros do Comitê de Investimentos e a cada um dos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for informado o rebaixamento pela Agência Classificadora de Risco, por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo.

9.15. - As Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco.

CAPÍTULO DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. - É da competência da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

5280

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (iii) deliberar sobre a destituição do Gestor nas hipóteses previstas no Capítulo Dezessete abaixo;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (v) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a liquidação do Fundo em outras circunstâncias que não configurem um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;
- (vii) aumentar o *Benchmark* das Cotas Seniores;
- (viii) reduzir o *Benchmark* das Cotas Seniores ou alterar a periodicidade de amortização das Cotas Seniores;
- (ix) alterar os quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, conforme previsto neste Capítulo, observados os quoruns previstos na Instrução CVM 356;
- (x) deliberar sobre os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, incluindo, mas não se limitando, as medidas a serem adotadas em caso de cobrança judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do item 1.6. do Anexo V deste Regulamento;
- (xi) deliberar sobre o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de procedimentos de cobrança dos Direitos de Créditos;
- (xii) resolver se, na ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, conforme o caso, referido Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação ou, no caso de Evento de Liquidação, se referido Evento de Liquidação deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;

- (xiii) alterar este Regulamento além das hipóteses específicas de alteração mencionadas nas demais alíneas deste item 10.1;
- (xiv) deliberar sobre a nomeação do administrador do condomínio nos termos do Capítulo Treze abaixo;
- (xv) deliberar sobre a proposta de nomes para o novo administrador e/ou gestor indicado nos termos do item 17.5. abaixo;
- (xvi) aprovar, entre os nomes apresentados pelo Cotista Subordinado nos termos do item 17.5. abaixo, o novo administrador e/ou gestor do Fundo;
- (xvii) alterar a Política de Investimento e/ou o Critério de Elegibilidade previsto neste Regulamento, com anuência do Gestor;
- (xviii) deliberar se o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores a um nível inferior a "BBB" deve ser considerado um Evento de Avaliação; e
- (xix) deliberar sobre emissão de novas Cotas.

10.2. - Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 10.1. acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas que não expressamente indicadas neste Capítulo.

10.3. - As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, exceto pelas matérias indicadas nas alíneas (ii), (iv), (v), (vi) e (xii) do item 10.1 deste Regulamento que serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

10.4. - A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Comitê de Investimentos ou de qualquer Cedente para o exercício de tal função.

10.5. - Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em caso de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes,



5282

mediante ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de carta registrada ou correio eletrônico, endereçado a cada um dos Cotistas, com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

10.6. - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se a qualquer momento por convocação do Administrador, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação dirigida ao Administrador, (i) pelo Gestor; (ii) pelo Comitê de Investimentos; ou (iii) por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nessas hipóteses, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral de Cotistas solicitada.

10.6.1. - A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pelo Administrador, por meio de carta registrada ou por correio eletrônico, endereçado a cada Cotista, com aviso de recebimento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

10.6.2. - Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante convocação na forma referida no item 10.7.1. acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

10.6.3. - Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito de voto para deliberar sobre todas as matérias constantes da ordem do dia.

10.7. - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da Cidade do Rio de Janeiro.

10.8. - A Assembleia Geral de Cotistas deverá reunir-se pessoalmente. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes e, a critério do Administrador, devidamente registradas no competente cartório de registro de títulos e documentos.

10.9. - As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de pelos menos um Cotista.



5283

10.10. - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas com direito de voto, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Não terão direito a voto os Cotistas que não estejam em pontual e integral cumprimento de suas obrigações para com o Fundo.

10.11. - O Gestor terá direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas sempre que for titular de Cotas do Fundo.

10.12. - Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização, por meio de carta registrada ou correio eletrônico, endereçado a cada um dos Cotistas, com aviso de recebimento.

CAPÍTULO ONZE - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

11.1. - O Fundo terá um Comitê de Investimentos cuja função será:

- (i) aprovar a aquisição, venda, repactuação, cobrança ou qualquer outra operação envolvendo os Direitos de Crédito do Fundo, inclusive o Preço de Aquisição, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Regulamento e com observância da regulamentação aplicável. Caberá ao Comitê de Investimentos atestar que o Preço de Aquisição corresponde ao preço de mercado do Direito de Crédito praticado no momento da aquisição;
- (ii) nas hipóteses de inadimplemento ou de impossibilidade de pagamento pelo Devedor ou pelo Cedente, conforme o caso, tendo em vista o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, aprovar (a) a repactuação dos termos e condições dos Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou coobrigação do Devedor ou do Cedente, conforme o caso e/ou (b) adquirir novos Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou de coobrigação do Devedor ou do Cedente, conforme o caso, sem observar a condição prevista na alínea (i) do item 6.1. acima.
- (iii) na hipótese de desenquadramento da Carteira com relação à Alocação Mínima de Investimento ou pré-pagamento de qualquer Direito de Crédito, deliberar sobre a Amortização Extraordinária das Cotas do Fundo, nos termos do item 11.9. e seguintes abaixo, ou sobre a aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito adicionais para a Carteira do Fundo; e
- (iv) aprovar Operações de Derivativos a serem realizadas pelo Fundo.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

11.2. - O Comitê de Investimentos será formado por 2 (dois) membros, sendo um indicado pelo Cotista Subordinado e um indicado pelo Gestor. Tanto o Gestor como o Cotista Subordinado poderão destituir e substituir o membro do Comitê de Investimentos por eles indicado. Além dos membros titulares, o Cotista Subordinado e o Gestor indicarão cada um 1 (um) membro suplente que poderá substituir os membros titulares quando estes estiverem impossibilitados de participar de reunião do Comitê de Investimento por qualquer motivo tal como férias, ausência, doença, etc.

11.2.1. - Somente poderão participar do Comitê de Investimentos representando seus integrantes, pessoas físicas que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

11.3. - No prazo de 5 (cinco) dias úteis da indicação ou substituição, conforme o caso, de qualquer membro do Comitê de Investimentos, o Administrador comunicará formalmente a cada um dos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico, os nomes dos membros do Comitê de Investimentos indicados ou substituídos.

11.3.1. - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato por tempo indeterminado, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo, a critério exclusivo das partes que os indicaram.

11.4. - O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, mediante convocação por comunicação por escrito a cada membro, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas. As reuniões deverão ser convocadas pelo Gestor ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos e instalar-se-ão com a presença de todos os seus membros.

11.4.1. - Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos e das funções que lhe são conferidas neste Regulamento, o Gestor e o Cotista Subordinado, comprometem-se a enviar a todos os membros do comitê todo o material referente à matéria que for objeto da respectiva reunião, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião do Comitê de Investimentos.

11.4.2. - A não observância pelo Gestor e do Cotista Subordinado dos prazos mencionados neste Capítulo Onze resultará no direito de qualquer membro do Comitê de Investimentos solicitar a suspensão da reunião convocada até que sejam observados os prazos previstos neste Capítulo.

5285

11.4.3. - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos pessoalmente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante.

11.5. - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por unanimidade dos seus membros.

11.6. - As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser lavradas em ata por qualquer membro do Comitê de Investimentos presente à reunião, que deverá ser assinada e arquivada na sede social do Administrador. O Comitê de Investimentos deverá notificar o Administrador, por escrito, das decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos nos termos deste Regulamento.

11.7. - Toda e qualquer decisão do Comitê de Investimentos deverá ser acatada pelo Administrador, observado o disposto no item 11.8 abaixo.

11.8. - Caberá ao Comitê de Investimentos analisar e sugerir estratégias, diretrizes e operações com relação à Política de Investimento, não lhe sendo facultado tomar decisões que contrariem ou alterem este Regulamento nem que eliminem a discricionariedade do Administrador e do Gestor com relação às suas respectivas atribuições.

11.9. - Caso o Comitê de Investimentos determine a Amortização Extraordinária das Cotas do Fundo nos termos do item 11.1.(iii) acima, o Administrador tomará todas as medidas necessárias para a Amortização Extraordinária das Cotas, observado o disposto nos subitens abaixo.

11.9.1. - A Amortização Extraordinária deverá observar os critérios previstos no Anexo II deste Regulamento.

11.9.2. - Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária nos termos deste Capítulo, todos os Cotistas serão previamente comunicados, por meio de carta registrada ou por correio eletrônico, com aviso de recebimento, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data prevista para a Amortização Extraordinária, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

11.9.3. - Qualquer Amortização Extraordinária observará o disposto no item 9.3. acima.

A

D

CAPÍTULO DOZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

Condições Gerais e Forma de Pagamento de Amortizações e Resgates

12.1. - A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto no Anexo II deste Regulamento. O resgate das Cotas ocorrerá na Data de Resgate. As amortizações e/ou resgates pagos aos Cotistas deverão observar o disposto no Anexo II deste Regulamento.

12.2. - Os pagamentos de amortizações e/ou resgates de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas Seniores objeto de pagamento de rendimentos, amortizações e/ou resgates. Os pagamentos de amortizações e/ou resgates de Cotas Subordinadas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Subordinadas. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

12.3. - Os pagamentos de amortização das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota calculado nos termos do Anexo I deste Regulamento, na Data de Amortização, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

12.4. - Os pagamentos de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota calculado nos termos do Anexo I deste Regulamento.

12.5. - No âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, os titulares de qualquer classe de Cotas do Fundo poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo Treze deste Regulamento.

12.6. - Quando a data estipulada para pagamento de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas ocorrer em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte à data prevista, pelo valor apurado na Data de Amortização ou na data prevista para o pagamento do resgate, conforme o caso.





5287

CAPÍTULO TREZE - DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS

13.1. - Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas quando de sua liquidação, será constituído um condomínio dos Cotistas do Fundo ("Condôminos"), cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o total das Cotas em circulação na época. O condomínio se extinguirá quando do pagamento de todos os Condôminos com os recursos obtidos com a venda ou o recebimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros. O Administrador, o Gestor e o Custodiante permanecerão obrigados em relação às suas respectivas responsabilidades estabelecidas neste Regulamento até que seja designado um administrador responsável pelo condomínio, mas em nenhuma hipótese por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da constituição do condomínio. Após referido período de 30 (trinta) dias, o Administrador, o Gestor e o Custodiante ficarão desobrigado(s) de suas atribuições para com o Fundo.

13.1.1. - O Administrador deverá notificar os Condôminos, por meio de carta registrada ou de correio eletrônico, endereçado a cada um dos Cotistas, com aviso de recebimento, no prazo mínimo de até 3 (três) dias úteis contados da constituição do condomínio, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando inclusive a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Condômino fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Gestor perante os Condôminos após a constituição do referido condomínio.

13.1.2. - O Custodiante realizará a guarda dos Direitos de Crédito e dos Documentos Comprobatórios, bem como dos Ativos Financeiros, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da constituição do condomínio previsto no item 13.1. acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Condôminos ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante poderão promover a consignação dos Direitos de Crédito, dos Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

13.1.3. - As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores.



5288

CAPÍTULO QUATORZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

14.1. - São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da Primeira Data de Integralização da Primeira Emissão, ou do prazo adicional concedido pela CVM, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme disposto no item 6.4. acima;
- (b) não observância, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da notificação de descumprimento;
- (c) não observância do disposto no item 1.1. do Anexo II nas Datas de Amortização ou em razão de comprovado erro operacional, desde que sanado no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência;
- (d) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento, sem prejuízo do disposto no item (c) acima;
- (e) verificação de aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito em desacordo com o Critério de Elegibilidade ou com a Política de Investimento;
- (f) o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores a nível inferior a "BBB";
- (g) se o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ao final do prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da Primeira Data de Integralização da Cota Subordinada da Primeira Emissão do Fundo; e
- (h) em caso de não reenquadramento da Carteira com relação à Alocação Mínima de Investimento e/ou aos percentuais previstos no item 6.8. deste Regulamento no prazo de 60 (sessenta) dias úteis previsto no item 6.11. acima.



5289

14.1.1. - O Administrador será responsável por informar os Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor, pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

14.1.2. - Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito (se for o caso) e o Administrador convocará, em 2 (dois) dias úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima, em especial, o item 10.3., (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo; ou (ii) se o referido Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo.

14.1.3. - Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação nos termos da alínea (ii) do item 14.1.2. acima, o Fundo poderá reiniciar o procedimento de aquisição de Direitos de Crédito.

14.1.4. - No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 14.2. e seguintes abaixo sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, podendo a Assembleia Geral de Cotistas que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Cotistas.

Eventos de Liquidação

14.2. - São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) renúncia do Custodiante ou rescisão do Contrato de Custódia e Controladoria, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- (c) não pagamento de valores referentes à amortização das Cotas Seniores, conforme a metodologia, condições e periodicidade previstas no Anexo II, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias;





5290

- (d) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início ou prazo superior autorizado pela CVM não for subscrita a totalidade das Cotas representativas da Primeira Emissão;
- (e) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (f) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

14.2.1. - O Administrador será responsável por informar os Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

14.2.2. - Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito (se for o caso) e o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação ou não do Fundo em até 2 (dois) dias úteis.

14.2.3. - Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quorum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente dentro do Prazo para Resgate, pelo valor de cada Cota do dia do pagamento calculado na forma deste Regulamento e mediante a observância do seguinte procedimento:

- (a) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas;
- (b) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores;
- (c) durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão amortizadas, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional em valor de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) disponíveis, após a constituição da Reserva de Pagamento;



5291

- (d) os pagamentos referidos acima serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo Vinte e Um deste Regulamento; e
- (e) se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto no Capítulo Treze acima.

14.2.4. - Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, será concedido aos Cotistas Seniores dissidentes o Direito de Dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas Seniores, a ser pago em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota Sênior calculado 2 (dois) dias úteis consecutivos antes da data de pagamento, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas Seniores dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior. O pagamento do resgate antecipado das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas Seniores dissidentes será realizado pelo Administrador no prazo acima referido, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido os Cotistas Seniores dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas Seniores em moeda corrente nacional, os Cotistas dissidentes receberão Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros como pagamento pelo exercício do seu Direito de Dissidência, quando será aplicável o disposto no Capítulo Treze deste Regulamento.

CAPÍTULO QUINZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. - Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

5292

- (iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo, à realização de Assembleia Geral de Cotistas ou à emissão de Cotas;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação e/ou seus Direitos de Crédito e Ativos Financeiros registrados;
- (x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (xi) Taxa de Custódia; e
- (xii) Taxa de Administração.

15.2. - As despesas decorrentes de serviços de consultoria para seleção de Ativos Financeiros, aquelas decorrentes da delegação de poderes para a gestão da Carteira, bem como quaisquer outras não previstas neste Regulamento, não serão consideradas como encargos do Fundo e correrão por conta do Administrador.

15.3. - O pagamento das despesas de que trata o item 15.2. acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da Taxa de Administração cobrada pelo Administrador.

15.4. - O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. - O Fundo terá escrituração contábil própria, separada da relativa ao Administrador.



5293

16.2. - O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de janeiro de cada ano.

16.3. - O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

16.4. - As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO DEZESSETE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

17.1. - O Fundo será administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91.

17.1.1. - O Fundo, por meio de seu Administrador, contratou o Banco Itaú Unibanco S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n.º 100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04., sociedade devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório da CVM n.º 8.015, expedido em 29 de outubro de 2004, para ser responsável pela gestão da Carteira do Fundo.

17.1.2. - O Gestor poderá transferir suas funções nos termos deste Regulamento para qualquer de suas Partes Relacionadas, sem necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas. O novo gestor passará a integrar, para todos os fins, a definição de Gestor de que trata este Regulamento.

17.2. - Observada a regulamentação em vigor e as limitações impostas por este Regulamento, bem como a competência do Comitê de Investimentos (i) o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, e (ii) o Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da Carteira e exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo o responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos de Crédito a serem eventualmente adquiridos pelo Fundo, caso aprovados pelo Comitê de Investimentos, observado ainda o disposto no item 6.15.1. acima.

5294

17.2.1. - Nos termos da regulamentação em vigor, o Administrador e o Gestor deverão empregar, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração e gestão dos seus próprios recursos e responderão por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração e gestão, respectivamente.

17.2.2. - Nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fica o Gestor constituído como procurador para, em nome do Fundo e em conjunto com o Administrador, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da Carteira incluindo, sem limitação, os respectivos Contratos de Cessão dos Direitos de Crédito, os contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros, contratos com agente fiduciário, Agentes de Cobrança, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes dos Direitos de Crédito e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Na celebração dos documentos ora referidos o Gestor deverá observar os interesses dos Cotistas do Fundo, a legislação e regulamentação aplicáveis e este Regulamento.

17.3. - O Administrador e/ou o Gestor, por meio de carta registrada ou por correio eletrônico, com aviso de recebimento endereçado aos Cotistas, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, podem renunciar à administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima.

17.3.1 - Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador e/ou Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo por prazo a ser definido na referida Assembleia Geral de Cotistas, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

17.3.2. - Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada nos termos descritos acima não substitua o Administrador e/ou Gestor dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas referida no item acima, o Administrador e/ou Gestor procederá à liquidação automática do Fundo em até 10 (dez) dias contados da data de encerramento do prazo referido neste item.

17.3.3. - Na hipótese do Administrador e/ou do Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas referida acima (i) não nomear instituição administradora e/ou



5295

gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor; ou (ii) não tiver quorum suficiente, observado o disposto no Capítulo Dez acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia Geral de Cotistas.

17.4. - O Administrador e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima.

17.4.1. - A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

17.4.2. - Caso haja destituição do Gestor sem justa causa, este fará jus à Remuneração do Gestor que receberia até o final do Prazo de Duração do Fundo. Em caso de destituição por justa causa, a Remuneração do Gestor será paga *pro rata* pelo tempo em que permaneceu como Gestor o Fundo. Por "justa causa" neste item entende-se a comprovação de que o Gestor atuou com dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades ou violou obrigações legais, contratuais ou previstas no regulamento, que deveria observar como Gestor da Carteira do Fundo.

17.5. - Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, o Cotista Subordinado deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a destituição do Administrador ou do Gestor, indicar no mínimo, 3 (três) instituições autorizadas para atuar como novo administrador ou gestor do Fundo. Apresentadas as indicações, os titulares de Cotas Seniores deverão reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a indicação das instituições autorizadas, para escolher dentre os nomes indicados pelo Cotista Subordinado o novo administrador ou gestor do Fundo. Nas Assembleias Gerais de Cotistas de que trata este item, serão observados os quoruns definidos no item 10.3 acima.

Custódia, Controladoria e Escrituração do Fundo

17.6. - Para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM 356, o Fundo contratou o Itaú Unibanco S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egdio de Souza Aranha n.º 100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º

5296

60.701.190/0001-04, sociedade devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM, nos termos do Contrato de Custódia e Controladoria.

17.7. - A Itaú Corretora de Valores S.A. com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, prestará ao Fundo serviços de escrituração de Cotas, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas.

17.8. - O Custodiante, ou terceiro por ele contratado sob sua responsabilidade, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM 356, incluindo o recebimento e a análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito. O Custodiante ou terceiro por ele contratado realizará a verificação do lastro a que se refere este item relativamente à totalidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, de forma individual, não por amostragem, com base nos Documentos Comprobatórios, até o final do trimestre seguinte à respectiva cessão. A verificação de qualquer inconsistência nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito será de imediato comunicada ao Administrador, aos Cedentes, ao auditor independente e à Agência Classificadora de Risco.

17.8.1. - O Custodiante está dispensado da obrigação de verificação do lastro dos Direitos de Crédito de que trata o inciso I do parágrafo 13 do Art. 38 da Instrução CVM 356.

17.8.2. - O Custodiante, trimestralmente ou em periodicidade menor, a seu exclusivo critério, verificará a existência física ou eletrônica da formalização dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito Inadimplidos ou substituídos no referido trimestre, de forma individualizada.

CAPÍTULO DEZOITO – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE E DO AGENTE ESCRITURADOR

18.1. - A Taxa de Administração do Fundo será equivalente ao somatório dos seguintes parâmetros:

- (i) valor equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, até o volume de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido do valor correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), provisionada a cada Dia Útil, à razão

A

529x

de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior;

(ii) valor equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o volume de todas as Cotas Seniores em circulação provisionada a cada Dia Útil, à razão de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), apurado no Dia Útil imediatamente anterior; e

(iii) valor fixo de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por mês.

18.2. - A parcela da Taxa de Administração prevista no subitem (i) do item 18.1. acima não poderá ser inferior ao valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

18.3. - A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente, por período vencido, no segundo Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

18.4. - A parcela da Taxa de Administração prevista no subitem (ii) do item 18.1. acima será destinada ao pagamento da Remuneração do Gestor.

18.5. - A parcela da Taxa de Administração prevista no subitem (iii) do item 18.1. acima será destinada ao pagamento da Remuneração do Agente Escriturador.

18.6. - O valor a que se refere o subitem (iii) do item 18.1. será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE (IPC - FIPE) do período anterior, ou na sua falta, pela variação do IGPM, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

18.7. - O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente ao Administrador, após deduzidos os valores devidos nos subitens (ii) e (iii) do item 18.1., será pago diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 206, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, de acordo com o artigo 56, parágrafo 2º da Instrução CVM 356, nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Administração, sem qualquer encargo adicional para o Fundo. A Oliveira Trust Servicer S.A. prestará ao Administrador serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade do Administrador; e (ii)



elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas, todas as informações pertinentes ao Fundo.

18.8. - No caso de participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas, será devida uma remuneração adicional ao Administrador equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

18.9. - Os valores em reais previstos nos itens 18.2. e 18.8. acima serão atualizados pelo Administrador e informados ao Custodiante a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da 1° (primeira) integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGPM. Serão acrescidos (*gross-up*) mensalmente à Taxa de Administração os valores de tributos, impostos, taxas, contribuições ou retenções de qualquer natureza incidentes sobre, ou decorrentes de, tal remuneração, incluindo, mas não se limitando ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS - Imposto sobre Serviços, PIS - Programa de Integração Social e COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, de forma a que o Administrador receba os valores a que teria direito caso tais tributos, impostos, taxas, contribuições e retenções não fossem incidentes.

18.10. - O Administrador e o Gestor não farão *jus* a taxa de desempenho e/ou performance.

18.11. - Pelos serviços de custódia qualificada, o Custodiante fará *jus* à Taxa de Custódia mensal, paga diretamente pelo Fundo, correspondente ao maior valor entre o fixo mensal de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) e o percentual de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, a qual será provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente, por período vencido, na mesma data de vencimento indicada no item 18.3. acima.

CAPÍTULO DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. - O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas e à Agência Classificadora de Risco acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

5299

19.1.1. - A divulgação das informações será efetuada no "Diário Comércio, Indústria e Serviços - DCI", e qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente.

19.2. - Exceto quando exigido pela regulamentação aplicável, a divulgação de informações de que trata o item 19.1. acima será feita mediante comunicação por escrito a cada um dos Cotistas do Fundo, por meio de carta registrada ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, e serão disponibilizadas aos Cotistas na sede do Administrador e das instituições intermediárias que venham a ser contratadas pelo Administrador para participar da Oferta Pública, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

19.3. - O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo dados sobre o desempenho obtido e o esperado.

19.4. - O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos: (i) 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; (ii) 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento do trimestre em se tratando de demonstrações financeiras trimestrais; e (iii) 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

19.5. - O Administrador deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

19.5.1. - O disposto no item 19.5. acima não se aplica a informações divulgadas a:

(i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e

(ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

19.6. - O Administrador deve remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações previstas na

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

5300

regulamentação aplicável, conforme modelos disponíveis na referida página, observados os mesmos prazos.

19.7. - O Administrador elaborará demonstrativos trimestrais evidenciando em relação ao trimestre à que se refere (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento do Fundo e com os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira estabelecidos neste Regulamento; (ii) que as negociações de aquisição de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros foram realizadas levando-se em conta as taxas de mercado; (iii) os procedimentos de verificação do lastro adotados pelo Custodiante; (iv) os resultados da verificação do lastro realizada pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos Direitos de Crédito inexistentes porventura encontrados; (v) os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo e valor total, expresso em reais, das taxas de juros (discriminando o regime, se simples ou compostos) ou de retornos incidentes sobre os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, bem como os seus respectivos prazos de vencimento dos períodos de amortização; (vi) as informações sobre a natureza dos Direitos de Crédito a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito, bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito e das políticas de concessão dos correspondentes Direitos de Crédito, caso não sejam conhecidas pelo Administrador no momento do registro do Fundo, ou tenham sofrido alterações ou aditamentos; (vii) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (vi) sobre a rentabilidade da Carteira do Fundo; (viii) em relação aos Cedentes originadores de Direitos de Crédito que representem 10% (dez por cento) ou mais da Carteira do Fundo no trimestre: (a) eventuais alterações nos critérios para concessão de crédito adotados por tais Cedentes originadores de Direitos de Crédito, caso os critérios adotados já tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos Cedentes originadores de Direitos de Crédito, caso tais critérios não tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; (ix) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos da Carteira do Fundo; (x) forma como se operou a cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, incluindo (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação de caráter definitivo, ou não, da cessão; (xi) impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e na rentabilidade da Carteira dos eventos de pré-pagamento; (xii) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (xi); (xiii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos de Crédito, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento), e (b) motivação da alienação; (xiv) impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos de Crédito realizadas (a) pelos Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo, ou (c) por pessoas a eles ligadas; (xv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (xiv); (xvi) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que



5301

acarretaram a amortização antecipada dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo; e (xvii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos. As informações prestadas neste item 19.6 deverão ser incluídas nos demonstrativos trimestrais que forem elaborados no trimestre seguinte ao da aquisição pelo Fundo dos Direitos de Crédito a que se referem.

19.8. - Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco relativos às respectivas Cotas.

19.8.1 - A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

CAPÍTULO VINTE – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

20.1. - O Custodiante será responsável por realizar a cobrança ordinária dos Direitos de Crédito a vencer, podendo contratar o Agente de Pagamento para auxiliar na cobrança dos Direitos de Crédito a vencer.

20.1.1 – O Agente de Pagamento deverá ser instituição autorizada a prestar os serviços de custódia pela CVM.

20.2. - A cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos será feita pelo Agente de Cobrança Designado pelo Fundo ou pelo Agente de Cobrança Designado pelos Credores, às expensas do Fundo (observado o disposto no item 20.3 abaixo), nos termos dos procedimentos de cobrança descritos no Anexo V e outros procedimentos descritos no respectivo Contrato de Cobrança. Observados os termos dos procedimentos de cobrança descritos no Anexo V, após 90 (noventa) dias corridos contados da data em que o crédito se tornar um Direito de Crédito Inadimplido, caso o Agente de Cobrança não tenha conseguido celebrar acordo ou renegociação amigável para pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os parâmetros aprovados pelo Comitê de Investimento, o Agente de Cobrança deverá solicitar ao Administrador que seja providenciada a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de cobrança a serem adotados no caso em questão.



20.2.1. - Pela cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Cobrança não fará jus a qualquer remuneração.

20.3. - Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, adicionalmente àqueles previstos no Contrato de Cobrança, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Investimentos, o Cotista Subordinado, o Agente de Cobrança, o Agente de Pagamento e/ou suas respectivas Partes Relacionadas de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Investimentos, o Cotista Subordinado, o Agente de Cobrança, o Agente de Pagamento e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança.

20.4. - Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo para a adoção dos Procedimentos de Cobrança deverão ser feitos em moeda corrente nacional.

20.5. - Os procedimentos para cobrança judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão determinados pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 10.1 (x).

CAPÍTULO VINTE E UM – DA RESERVA DE PAGAMENTO E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

21.1. - A partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Emissão do Fundo, o Administrador deverá constituir e manter, durante todo o prazo de vigência do Fundo, uma reserva equivalente ao maior valor entre (i) o valor estimado ao pagamento das despesas e encargos do Fundo nos 6 (seis) meses subsequentes e (ii) 0,3% (três décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado na respectiva data de constituição ou recomposição da Reserva de Pagamento. A Reserva de Pagamento será constituída ou recomposta com recursos recebidos dos pagamentos dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento. Os recursos da Reserva de Pagamento serão mantidos em caixa ou em títulos públicos federais.

21.1.1. - O valor da Reserva de Pagamento será verificado pelo Administrador diariamente. Sempre que for constatado que o valor disponível é inferior ao maior valor entre os valores

referidos no item 21.1 acima, o Administrador deverá informar ao Gestor para que este adote os procedimentos necessários para recompor o saldo da Reserva de Pagamento.

21.2. - Diariamente, a partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Emissão do Fundo e até a liquidação do Fundo, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Pagamento;
- (iii) pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito e de outras obrigações financeiras resultantes das operações da Carteira; e
- (iv) pagamento de amortização das Cotas de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DOS FATORES DE RISCO

Riscos Associados ao Fundo e aos Direitos de Crédito

22.1. - Ocorrência de fatores extraordinários de natureza macroeconômica. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda por parte dos Cotistas do Fundo.

22.2. - Flutuações de preços, cotações de mercado, taxas de juros e resultados dos Cedentes e/ou Devedores. O Fundo estará sujeito à variação no valor dos Direitos de Crédito que compõem a sua Carteira. O valor dos Direitos de Crédito pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados dos Devedores ou dos Cedentes, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos



5304

Financeiros e das Operações de Derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.

22.3. - Baixa liquidez para os Direitos de Crédito no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

22.4. - Dificuldade em vender as Cotas no mercado secundário. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta atualmente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas Seniores que possibilite aos Cotistas Seniores sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, os Cotistas devem possuir condição financeira para manter, até o vencimento, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Cotas Seniores no mercado secundário, sendo que o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Comitê de Investimentos, o Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Cotas dos Cotistas Seniores que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no Fundo.

22.5. - Ausência de titularidade sobre os Direitos de Crédito. Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito, salvo na hipótese prevista no Capítulo Treze deste Regulamento.

22.6. - Exposição dos Cotistas a maiores riscos de mercado. Em razão dos Direitos de Crédito que comporão a Carteira do Fundo serem, predominantemente, de longo prazo, o Fundo poderá estar exposto a maiores riscos de crédito e de mercado, entre outros, do que estaria se os Direitos de Crédito fossem de curto ou médio prazo, dada a ocorrência de eventos e variações em fatores macroeconômicos que influirão de forma cumulativa no desempenho e na situação financeira das Sociedades ou dos Cedentes, conforme o caso, e/ou dos Devedores ao longo de tal período.

22.7. - Dificuldade para vender os Direitos de Crédito ou cobrar os valores devidos pelos Devedores ou pelos Cedentes. Em caso de liquidação do Fundo, caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral



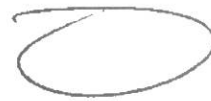
5305

das Cotas quando de sua liquidação, poderá ser constituído um condomínio dos Cotistas do Fundo, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o total das Cotas em circulação na época. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Cotas; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores ou pelos Cedentes, conforme o caso, dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros.

22.8. - Os Cedentes não garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos de Crédito somente terão responsabilidade pela cessão e formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores. Nestes casos, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de rendimentos e resgate das Cotas na medida em que os Direitos de Créditos sejam devidamente pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

22.9. - Não há garantia de adimplemento dos Direitos de Crédito nem da eficácia dos Procedimentos de Cobrança. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Investimentos, suas respectivas Partes Relacionados e/ou, em determinados casos, os Cedentes, não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que os Procedimentos de Cobrança assegurem que os valores devidos ao Fundo serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

22.10. - Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Investimentos, o Cotista Subordinado, o Agente de Pagamento e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Investimentos, o Cotista Subordinado, o Agente de Cobrança, o Agente de Pagamento e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas,



5306

emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança.

22.11. - Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos de Crédito Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

22.12 - Desenquadramento e eventual não observância dos Direitos de Crédito à Política de Investimento e ao Critério de Elegibilidade. Nos termos deste Regulamento, determinadas condições previstas no item 6.1. acima e o Critério de Elegibilidade somente serão observados no momento da aquisição e/ou cessão dos Direitos de Crédito pelo Fundo, não existindo obrigação de manutenção de seu enquadramento durante o prazo de duração do Fundo. Ainda que os Direitos de Crédito atendam a tais condições e ao Critério de Elegibilidade em cada data de aquisição e/ou cessão, não é possível assegurar que estes serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito. Além disso, durante o Período de Integralização, as condições previstas no item 6.1. acima e o Critério de Elegibilidade, serão observados pro forma pelo somatório do valor total das Cotas subscritas, ainda que não integralizadas, e não pelo Patrimônio Líquido do Fundo. Adicionalmente, mediante deliberação do Comitê de Investimentos neste sentido, o Fundo poderá adquirir novos Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou de coobrigação do Devedor ou do Cedente, conforme o caso, sem observar a condição prevista na alínea "i" do item 6.1. deste Regulamento, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo..

22.13. - Inexistência de garantia das aplicações do Fundo. O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Comitê de Investimentos, das suas respectivas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo, podendo os referidos aportes superar o montante correspondente às Cotas subscritas por cada Cotista nos termos dos seus respectivos Compromissos de Integralização.

22.14. - Diversos riscos associados aos Direitos de Crédito. Tendo em vista que (i) de tempos em tempos, o Fundo buscará adquirir Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou coobrigação de Cedentes distintos, e (ii) cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação

5307

de alienação de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

- a. aos critérios adotados pelo Cedente para originação e concessão de crédito;
- b. aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Cedentes ou seus Devedores;
- c. à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes, seus respectivos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar;
- d. a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito alienados ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito alienados e os fluxos de caixa a serem gerados; e
- e. a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

22.15. - Riscos decorrentes dos critérios adotados pelos Cedentes para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo VII deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

22.16. - Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos de Crédito e das políticas de concessão de crédito de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Regulamento e no Prospecto, descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou

✍

da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito integrantes da Carteira pelo Fundo.

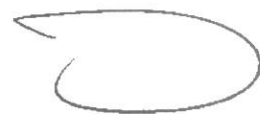
22.17. - Inexistência de Direitos de Crédito que se enquadrem na Política de Investimento e no Critério de Elegibilidade. O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da cessão, às condições previstas no item 6.1. acima e ao Critério de Elegibilidade, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima de Investimento, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos de Crédito. A ausência de Direitos de Crédito elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito.

22.18. - Possibilidade de altos níveis de concentração por Devedor. Observado o Critério de Elegibilidade previsto no item 5.1. acima, em cada data de aquisição dos Direitos de Crédito o Fundo poderá manter em sua Carteira Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou Sociedade, até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, bem como que o referido percentual pode ser aumentado para 100% (cem por cento) nas hipóteses previstas no item 6.8. acima. Desta forma, os níveis de concentração dos Direitos de Crédito em determinado Devedor poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, setoriais, entre outros, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo. O Fundo poderá apresentar um aumento na concentração quanto mais perto da Data de Resgate.

22.19. - Possibilidade de aquisição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros de Sociedades cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas.

O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração por Sacados previstos neste Regulamento, poderá, até o limite de 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros de Sociedades cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM, ou seja, não haverá verificação independente de que as demonstrações financeiras de tais sociedades representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Sociedades cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

22.20. - Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos



Direitos de Crédito. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo Vinte e no Anexo V deste Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito de Crédito. Além disso, não é possível assegurar que os Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito a vencer ou dos Direitos de Crédito Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Investimentos e suas respectivas Partes Relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

22.21. - Potencial conflito de interesses com o Administrador, Gestor, Custodiante, Cotista Subordinado ou suas respectivas Partes Relacionadas na aquisição de Direitos de Crédito. O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito integrantes da carteira própria do Cotista Subordinado e de suas respectivas Partes Relacionadas. O Fundo poderá, ainda, adquirir Direitos de Crédito (i) decorrentes de operações estruturadas, originadas ou distribuídas pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Cotista Subordinado, por qualquer dos Cotistas Seniores e/ou por suas respectivas Partes Relacionadas, e/ou (ii) de carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que tais carteiras e/ou fundos não tenham recursos próprios do Administrador, do Gestor, do Cotista Subordinado, do Custodiante e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas. Deste modo, não é possível assegurar que os membros do Comitê de Investimentos que aprovam as operações de aquisição de Direitos de Crédito realizadas pelo Fundo não atuarão em situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

22.22. - Risco de conflito de interesses. O Cotista Subordinado originará Direitos de Crédito e será membro do Comitê de Investimentos. Além disso, o Cotista Subordinado eventualmente possui ou possuirá relacionamento comercial com os Devedores e prestará serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos integrantes da Carteira do Fundo, na qualidade de Agente de Cobrança. Adicionalmente, o Gestor faz parte do comitê que aprova o manual de precificação do Custodiante com base no qual será feita a precificação dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros inclusive para fins de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Em determinadas circunstâncias, os interesses do Cotista Subordinado podem ser conflitantes com aqueles dos titulares de Cotas Seniores. O Gestor e/ou suas Partes Relacionadas podem ser titulares de Cotas do Fundo, e, portanto, possuir direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre (i) a substituição do Gestor, ou (ii) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo, no qual o Gestor tiver dado, de maneira

comprovada, causa a um ou mais dos eventos listados nas alíneas (a), (b, quando em relação ao Gestor) e (c) do item 14.1. deste Regulamento e nas alíneas (c) e (g, caso o Gestor tenha dado causa ao descumprimento) do item 14.2 deste Regulamento. Dessa forma, não é possível afastar o risco de eventual conflito de interesses entre o Fundo, Cotista Subordinado, Agente de Cobrança, Gestor e/ou suas Partes Relacionadas e/ou Custodiante, o que poderá prejudicar os interesses do Fundo, bem como dos Cotistas.

22.23. - Risco de conflitos de interesse na compra ou substituição de Créditos. Nos termos do item 1.2.1 do anexo V deste Regulamento, o Agente de Cobrança, poderá oferecer a terceiros, inclusive ao Cedente, quando autorizado pelo Gestor e aprovado pelo Comitê de Investimentos, a compra dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Tal procedimento deverá ser utilizado, exclusivamente, caso o Comitê de Investimentos entenda que o resultado obtido em razão da venda de tal Direito de Crédito Inadimplido possa ser benéfico ao Fundo em comparação ao resultado obtido por meio de um eventual processo de cobrança. Nesse sentido, e considerando que (i) o Agente de Cobrança Designado pelo Fundo, o Cotista Subordinado e o Gestor fazem parte do mesmo grupo econômico, e (ii) o Cotista Subordinado e o Gestor podem indicar membros para o Comitê de Investimento, não é possível assegurar que os membros do Comitê de Investimentos que aprovarão a oferta de compra dos Direitos de Crédito Inadimplidos, não atuarão em situações de conflito de interesse efetivo ou potencial, o que pode causar uma distorção no desempenho do patrimônio do Fundo e prejudicar os interesses do Fundo, bem como dos Cotistas.

22.24. - Inexistência de obrigação de manter e/ou recompor a relação entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores. Nos termos deste Regulamento, o Fundo não observará, durante toda a sua vigência, qualquer relação mínima entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores do Fundo, ressalvada a hipótese da alínea (v), item 1.1. do Anexo II deste Regulamento, em que todo montante disponível em caixa será distribuído aos Cotistas Seniores e ao Cotista Subordinado, de forma que, após a realização do respectivo pagamento, a relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores do Fundo seja de 125,0% (cento e vinte e cinco por cento). Adicionalmente, não há qualquer obrigatoriedade do Fundo ou do Cotista Subordinado em manter ou recompor a relação mínima entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores do Fundo a que se refere a alínea (v), item 1.1. do Anexo II deste Regulamento. Assim sendo, não é possível assegurar que a subordinação proporcionada pelo Fundo será suficiente para garantir que todos os Cotistas Seniores recebam eventual amortização, amortização extraordinária e/ou resgate das Cotas Seniores, bem como que o valor das Cotas Seniores não será negativamente afetado. Da mesma forma, na hipótese de amortização de Cotas Subordinadas nos termos da alínea (v), item 1.1. do Anexo II deste Regulamento e insuficiência de recursos para garantir eventuais amortização e amortização extraordinária posteriores e/ou resgate das Cotas Seniores, não há qualquer obrigação de recomposição ou devolução de recursos

5311

distribuídos anteriormente ao Cotista Subordinado, o que pode afetar negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

22.25. - Risco de inexistência de operações de mercado equivalentes para fins de determinação do deságio aplicável ao Preço de Aquisição. Nos termos deste Regulamento, o Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo poderá ou não ser composto por um deságio aplicado sobre o valor nominal de cada Direito de Crédito, o que será estipulado em cada Contrato de Cessão, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Direito de Crédito existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o deságio aplicável ao Preço de Aquisição. Neste caso, o Gestor deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

22.26. - Risco decorrente da aquisição de Instrumentos de Captação Vinculados. O Fundo poderá adquirir Instrumentos de Captação Vinculados na forma da Resolução CMN 2.921, cujas operações ativas vinculadas atendam ao Critério de Elegibilidade previsto no item 5.1. deste Regulamento. O recebimento pelo Fundo dos recursos devidos pelos Devedores dos Instrumentos de Captação Vinculados estará condicionado ao recebimento pelos referidos Devedores dos recursos decorrentes das operações ativas vinculadas aos Instrumentos de Captação Vinculados. Neste caso, portanto, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, correrão o risco dos devedores das operações ativas vinculadas. Não há qualquer garantia do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos membros do Comitê de Investimento, dos Cedentes, dos Devedores e/ou de qualquer das Partes Relacionadas do cumprimento das obrigações pelos devedores das operações ativas vinculadas.

22.27. - Risco decorrente do tratamento tributário do Fundo. O Gestor envidará seus melhores esforços para compor a Carteira do Fundo como de longo prazo. Contudo, não há garantia do Administrador ou do Gestor, de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

22.28. - Risco associado à alíquota do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas. Caso a Carteira seja classificada como de longo prazo, ou seja, tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Cotistas serão tributados de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,50% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,50% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias. Caso a Carteira seja classificada como de curto prazo, ou seja, tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Cotistas serão

tributados à alíquota de 20% (vinte por cento), ou, caso o resgate/liquidação ocorra em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, à alíquota de 22,50% (vinte e dois e meio por cento). O tratamento tributário aplicável aos Cotistas depende do período de permanência dos respectivos investimentos no Fundo, bem como da manutenção da Carteira representada por Ativos Financeiros com prazo médio inferior, igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações no período de permanência dos investimentos no Fundo e na manutenção da Carteira podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, não havendo garantias de que o Gestor conseguirá manter Ativos Financeiros na carteira do Fundo de modo a classificá-lo como de longo prazo por todo o Prazo de Duração do Fundo.

22.29 - Risco associado à integralização via chamadas de capital. As Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital na medida em que o Fundo identifique necessidades de investimento em Direitos de Crédito. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Integralização. Não há garantias de que os Cotistas cumprirão suas obrigações perante o Fundo ou mesmo que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos nos termos dos respectivos Compromissos de Integralização, bem como não há garantias de que os procedimentos de subscrição e integralização de Cotas descritos no item neste Regulamento e nos Compromissos de Integralização serão suficientes para garantir a integralização das Cotas nos termos das respectivas Chamadas de Capital.

22.30. - Risco proveniente das Operações de Derivativos. O Fundo pode alocar a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos de Crédito em Operações de Derivativos, conforme item 6.5. deste Regulamento. Adicionalmente, os ativos financeiros a que se referem as alíneas "a" a "e" do item 6.2. acima que não forem indexados à Taxa DI serão necessariamente protegidos (*hedge*) por Operações de Derivativos, para adequar a remuneração proporcionada pelos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo à remuneração devida aos Cotistas, de modo a manter a rentabilidade da Carteira vinculada à Taxa DI. O uso de estratégias com Operações de Derivativos pelo Fundo, mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial, envolve riscos distintos e possivelmente mais significativos que os riscos associados aos investimentos tradicionais, dependendo da característica do derivativo utilizado e da composição da carteira do Fundo. Alterações de liquidez podem ocasionar mudanças significativas, imprevisíveis e rápidas aos valores atrelados às Operações de Derivativos, acarretando em perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há qualquer garantia relativamente à liquidez do mercado para qualquer transação em particular, em qualquer momento específico. **O FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA**



5313

FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA OS COTISTAS.

22.31. - Risco associado à ausência de notificação do Devedor na cessão dos Direitos de Crédito do Fundo. Os Devedores dos Direitos de Crédito serão notificados pelo Agente de Cobrança sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, sempre que determinado pelo Comitê de Investimento e necessário para salvaguardar os interesses do Fundo. No entanto, caso a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, esta não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos de Crédito serão devidamente pagos ou oponíveis em relação aos Devedores.

22.32. - Risco proveniente da apresentação de cópia autenticada dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito consistirão, conforme o caso, em cópias autenticadas de (i) escrituras de emissão de Debêntures, devidamente registradas na Junta Comercial competente; (ii) cédulas de Notas Promissórias depositadas em instituição financeira; (iii) Cédulas de Crédito Bancário ou Certificados de Cédulas de Crédito Bancário; (iv) Cédulas de Crédito Imobiliário ou Letras de Crédito Imobiliário; (v) Notas de Crédito à Exportação; (vi) Letras Financeiras; (vii) Letras de Arrendamento Mercantil; (viii) Letras de Crédito do Agronegócio; (ix) Instrumentos de captação Vinculados; e (x) Contratos de Cessão. Neste caso, não é possível assegurar que a apresentação de cópia autenticada dos Documentos Comprobatórios seja suficiente para a realização de protesto e/ou ação de execução dos Créditos Inadimplidos, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos do Fundo para efetuar os pagamentos previstos neste Regulamento.

22.33. - Riscos Operacionais. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Agente de Depósito, do Agente de Pagamento, do Agente Escriturador, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Cedente, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

22.34. - Risco associado à Descontinuidade/Liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante,

5314

todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito.

22.35. - Riscos Relacionados ao Eventual Pré-Pagamento de Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito poderão conter em suas escrituras, cédulas, instrumentos, conforme o caso, cláusulas de pré-pagamento. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Direitos de Crédito que estejam de acordo com as condições previstas no item 6.1. acima e o Critério de Elegibilidade, a fim de reenquadrar a Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas do Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

22.36. - Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Cessão. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas por quaisquer das Cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer das Cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito Adquiridos consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas por qualquer das Cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores por qualquer das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito Adquiridos cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

22.37. - Risco de Funçibilidade. O Agente de Pagamento será responsável por realizar a cobrança ordinária dos Direitos de Crédito a vencer, podendo contratar terceiros para auxiliar na referida cobrança, nos termos deste Regulamento e dos respectivos instrumentos que formalizam os Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo poderá contratar um ou mais

*

5315

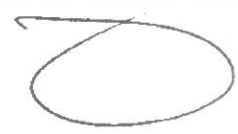
Agentes de Cobrança para a realizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Deste modo, não é possível garantir que o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito e dos Direitos de Crédito Inadimplidos será feito em conta do Fundo e/ou em contas segregadas do Agente de Pagamento ou do Agente de Cobrança, conforme o caso, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, no caso de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência do Agente de Pagamento e/ou do Agente de Cobrança e/ou na ocorrência de qualquer outro evento que possa tornar indisponível os recursos mantidos nas referidas contas.

22.38. - Risco de Governança. Não obstante o Fundo observar nos termos do item 8.4. deste Regulamento que, a cada nova Emissão de Cotas, a proporção de 80% (oitenta por cento) de Cotas Seniores e 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas deverá ser mantida, as Cotas Seniores poderão ser negociadas no mercado secundário, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros

22.39. - Riscos variados associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide alíneas (a) a (e) abaixo.

- a. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
- b. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros.



Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

- c. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- d. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.
- e. A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

22.40. – Riscos Relacionados ao Eventual Vencimento Antecipado dos Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito poderão conter em suas escrituras, cédulas, instrumentos, conforme o caso, cláusulas de vencimento antecipado que poderão acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Direitos de Crédito que estejam de acordo com as condições previstas no item 6.1. acima e o Critério de Elegibilidade, a fim de reenquadrar a carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, o que pode afetar de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas do Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

f

5317

22.41. - Riscos Relacionados a Eventual Substituição de Direitos de Crédito Inadimplidos.
Durante as negociações amigáveis e/ou renegociações de dívida com o devedor dos Direitos de Crédito Inadimplidos, desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimento, os Direitos de Crédito Inadimplidos poderão ser substituídos por outros direitos de crédito. Tal situação pode gerar dificuldades ao Fundo, uma vez que não é possível garantir que os novos direitos de crédito serão pagos, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

22.42. - Riscos Relacionados a Inexistência de mecanismos de garantia na estrutura do Fundo.
O Fundo não conta com mecanismo de garantia em sua estrutura, o que pode acarretar em perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo, podendo os referidos aportes superar o montante correspondente às Cotas subscritas por cada Cotista nos termos dos seus respectivos Compromissos de Integralização.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico com aviso de recebimento como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Comitê de Investimentos, o Custodiante, e os Cotistas.

23.2. - Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

23.3. - Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Prospecto e neste Regulamento.

23.4 - Ouvidoria Corporativa Itaú. Para obter mais informações, entre em contato com o atendimento comercial. Para consultas, reclamações, sugestões, críticas, elogios e denúncias, utilize o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas, ou o canal Fale Conosco (www.itaubr.com). Se necessário, contate a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis das 9h às 18h) ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, todos os dias, 24 horas, no 0800 722 1722..





5318

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

24.1. - Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

24.2. - Fica eleito o Foro da Comarca do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer assuntos e/ou dúvidas oriundas deste Regulamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2014.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Aline Araújo Hamond Costa de Freitas
Procuradora

Jose Alexandre Costa de Freitas
Diretor



O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - OFICIALA - MATR. 90/126
PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 1ª SUBSTITUTO - CTPS Nº 24122/024 - RJ
MARCO ANDRÉ DE A. SABÓIA SANTOS - 2ª SUBSTITUTO - CTPS Nº 25276/0015 - RN
CLEIA DE ARAUJO BARRETO - 3ª SUBSTITUTA - CTPS Nº 7324128/001-0 - RJ

Rua do Caramuru, 27 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20014-000 - RJ - Fone: (21) 3302-0000 - www.oliveira.com.br



AVERBADO

A margem do registro nº 1303094
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 8.015/73

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISSETORIAL**

**Forma de Cálculo do Valor das Cotas Para Fins de Integralização e
Resgate das Cotas**

1. Cálculo do Valor das Cotas Seniores

A partir da Primeira Data de Integralização das Cotas Seniores, cada Cota Sênior do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, na abertura de todo Dia Útil pelo Custodiante, sendo que tal valor será correspondente ao menor dos seguintes valores:

- (i) o Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas Seniores existentes na ocasião; e
- (ii) o Preço de Emissão, acrescido da acumulação da Taxa DI, acrescida de *spread* de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata tempore* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Cotas Seniores até a data de resgate das Cotas do Fundo, conforme o caso, incidente sobre o valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, calculado conforme a fórmula prevista no Anexo II deste Regulamento, deduzido o montante já pago a título de rendimentos nos termos do Anexo II deste Regulamento.

2. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas

A partir da Primeira Data de Integralização das Cotas Subordinadas, cada Cota Subordinada do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, na abertura de todo Dia Útil pelo Custodiante, sendo que tal valor será calculado pelo Patrimônio Líquido do Fundo, subtraído do patrimônio representado por todas as Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas existentes na ocasião.

Para fins de resgate das Cotas Subordinadas, será considerado o valor previsto na alínea (v), item 1.1. do Anexo II.

J

D 77

**ANEXO II AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISSETORIAL**

**Metodologia e Periodicidade de Pagamento de
Amortização**

I. Amortização e Amortização Extraordinária das Cotas

1.1 As Cotas Seniores serão amortizadas mensalmente no quinto dia útil do mês pelo Administrador e as Cotas Subordinadas serão amortizadas semestralmente pelo Administrador, também no quinto dia útil do mês subsequente ao mês de encerramento do semestre, contados da data em que ocorrer a primeira amortização de Cotas do Fundo, sempre que o Fundo acumular, após deduzidos os valores referidos em (i), (ii) e (iii) do item 21.2. deste Regulamento, montante disponível em caixa correspondente a, no mínimo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou 0,30% (trinta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em recursos disponíveis em caixa e/ou em títulos públicos federais não onerados (cada, uma "Data de Amortização de Cotas Seniores", uma "Data de Amortização de Cotas Subordinadas" ou, indistintamente, uma "Data de Amortização"), a ser calculado pelo Administrador, desde que seja respeitado o intervalo mínimo de 30 dias entre qualquer amortização de mesma classe, em ambos os casos contados do último pagamento realizado, observadas as seguintes disposições:

- (i) Em cada Data de Amortização as Cotas Seniores serão amortizadas até o limite do Benchmark das Cotas Seniores;
- (ii) Observadas as alíneas abaixo e após a amortização prevista na alínea (i) acima, em cada Data de Amortização de Cotas Seniores, todo montante disponível em caixa será distribuído aos Cotistas Seniores a título de Amortização das Cotas Seniores de forma que o Benchmark do dia seguinte passará a incidir sob Preço de Emissão por Cota, considerando que o Preço de Emissão de cada Cota será ajustado para refletir a redução do valor das amortizações ordinárias e extraordinárias de Cotas realizadas pelo Fundo desde a Primeira Data de Emissão até a data de apuração dos rendimentos, que coincidirá com a Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos.
- (iii) Observadas as alíneas abaixo, em cada Data de Amortização de Cotas Subordinadas, o disposto na alínea (ii) acima somente será observado após amortização das Cotas Subordinadas na forma da alínea (v) abaixo;



- (iv) Exclusivamente durante o Período de Integralização, as Cotas não serão amortizadas;
- (v) Durante todo o prazo de vigência do Fundo e sem prejuízo do disposto nas alíneas acima e no caput, eventual excedente somente será distribuído ao Cotista Subordinado se, após a realização do referido pagamento, for atendida a relação mínima de 125% (cento e vinte e cinco por cento) entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores e seja respeitado que o valor de Patrimônio das Cotas Subordinadas nunca seja inferior ao maior valor entre: (a) a soma dos 2 (dois) maiores créditos com rating igual ou superior a BBB; ou (b) a soma dos 3 (três) maiores créditos com rating igual ou inferior a BBB-.
- (vi) Caso a condição a que se refere o item (v) acima não seja observada, todo montante disponível em caixa será distribuído aos Cotistas Seniores, nos termos da alínea (ii) acima.

1.2. Caso o Fundo receba a qualquer momento valores decorrentes do pré-pagamento de qualquer Direito de Crédito e o Comitê de Investimento tenha deliberado pela utilização dos recursos para amortização das Cotas, referidos recursos serão utilizados para o pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da deliberação do Comitê de Investimentos, observados os procedimentos definidos no item 1.1 acima.

II. Cálculo do *Benchmark* das Cotas Seniores

2.1. Para fins de cálculo do *Benchmark* das Cotas Seniores, será considerada a acumulação da Taxa DI, acrescida de *spread* de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata tempore* por dias úteis decorridos, obedecida a seguinte fórmula:

$$R = VNe \times (FatorJuros \times FatorSpread - 1)$$

onde:

R = Valor dos rendimentos devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNe = Preço de Emissão por Cota. O Preço de Emissão de cada Cota será ajustado para refletir a redução do valor das amortizações ordinárias e extraordinárias de Cotas realizadas pelo Fundo desde a Primeira Data de Emissão até a data de apuração dos rendimentos, que coincidirá com a Data de Apuração e Pagamento de Rendimentos.

5322

Fator Juros = produtório das Taxas DI em cada Período de Capitalização, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + TDI_k)$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*).

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculados da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right] \right\}$$

onde:

$\text{spread} = 2,10$ ao ano;

$N = 252$

n = é o número de dias úteis em cada período de capitalização.

Aplicam-se às fórmulas acima as seguintes observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez acumulados os fatores, considera-se o fator resultante "Fator DI".

O fator resultante da expressão $(\text{Fator Juros} \times \text{Fator Spread})$.

5323

2.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência do Fundo, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível. Quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável, serão efetuados os pagamentos de eventuais diferenças a maior devidas aos Cotistas juntamente com os pagamentos subsequentes de rendimentos.

2.3. Na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI, o Gestor proporá um índice substituto. Caso o índice proposto pelo Gestor seja o mesmo índice empregado mais frequentemente ou uma composição dos índices utilizados nas operações ativas do Fundo na data da substituição, tal índice será adotado para o cálculo do valor das Cotas, sem necessidade de qualquer aprovação pela Assembleia de Cotistas. Caso o índice proposto pelo Gestor seja diverso do índice empregado mais frequentemente nas operações ativas do Fundo na data da substituição, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar a respeito da adoção do índice proposto pelo Gestor.



S324

**ANEXO III AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
 CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISSETORIAL**

Modelo de Suplemento ao Regulamento

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado Multisetorial	
Quantidade de classes de Cotas	Duas, sendo 1 (uma) classe de Cotas Seniores e 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas
Montante total da [•] Emissão	R\$ [•] ([•])
Quantidade total de Cotas emitidas	[•] ([•]) Cotas
Quantidade de Cotas Seniores emitidas	[•] ([•]) Cotas Seniores
Quantidade de Cotas Subordinadas emitidas	[•] ([•]) Cotas Subordinadas
Data para pagamento de resgate das Cotas da [•] Emissão	<u>Seniores</u> - [•] <u>Subordinadas</u> - [•]
Quantidade total de Cotas do Fundo após a realização da [•] Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•] Emissão	[•] ([•]) Cotas
Patrimônio líquido total do Fundo no ato do registro do Fundo ou antes da [•] Emissão	[•]
Patrimônio líquido total do Fundo, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•] Emissão	R\$[•] ([•])
Preço de Emissão de cada Cota	<u>Seniores</u> - R\$[•] ([•]) <u>Subordinadas</u> - R\$[•] ([•])
Benchmark das Cotas Seniores da [•]	Acumulação das taxas médias diárias dos depósitos



5325

Emissão	interfinanceiros de um dia, <i>extra grupo</i> , expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de <i>spread</i> de [·]% ao ano.
<i>Período de Integralização</i>	[·]
Montante mínimo de Cotas Seniores a ser subscrito pelos investidores no âmbito da Oferta	[·]
Forma de colocação das Cotas	[·]

f



5326

**ANEXO IV AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISSETORIAL**

Modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência De Risco

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO
MULTISSETORIAL**

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA			CPF/CNPJ:
N.º DO BANCO:	N.º DA AGÊNCIA:	N.º DA CONTA:	VALOR (R\$):

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado Multisetorial** ("**Fundo**"), administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários ("**Administrador**"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, declarar o quanto segue:

1.1. – Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo ("**Cotas**"), o regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e o prospecto do Fundo ("**Prospecto**"), ambos devidamente atualizados, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. – Sou investidor qualificado para os fins de que trata a Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 409**"), sendo elegível, portanto, para investir no Fundo. Nesse sentido, assino a "Declaração de Condição de Investidor Qualificado", nos termos do Anexo I da Instrução CVM 409, conforme aplicável;

1.3. – Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, da remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no



Fundo, mediante solicitação do Administrador, na proporção de minha participação no Patrimônio Líquido do Fundo;

1.4. – Tenho ciência de que o Fundo não observará, durante toda a sua vigência, qualquer relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores do Fundo, ressalvada a hipótese da alínea (v), item 1.1. do Anexo II do Regulamento. Assim sendo, tenho ciência que o Cotista Subordinado não terá obrigação de aportar recursos adicionais ao Fundo.

1.5. – Tenho ciência da Política de Investimento do Fundo, da composição da carteira de investimento do Fundo e da taxa de administração devida, bem como dos riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos, os quais estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. – Tenho completo entendimento e conhecimento de que os Direitos de Crédito possuem natureza específica e de que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou coobrigação de Sociedades distintas, bem como estou ciente (i) de eventuais riscos relacionados a este fato, inclusive, mas não se limitando à possibilidade de perda total do capital investido no Fundo, e (ii) do risco de ser chamado para realizar aportes adicionais de recursos ao Fundo.

1.7. – Tenho completo entendimento e conhecimento que:

- (i) a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não esteja alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada em Ativos Financeiros, conforme definidos no item 6.5. do Regulamento;
- (ii) o Fundo poderá investir em um ou mais fundos de renda fixa administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o fundo investido não cobre taxa de administração e/ou taxa de performance;
- (iii) observadas as condições previstas no item 6.1. do Regulamento e o Critério de Elegibilidade em cada data de aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo poderá manter em sua Carteira Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou Sociedade, até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e que tal percentual poderá ser elevado para 100% (cem) nas hipóteses previstas no item 6.8. do Regulamento;





5328

- (iv) o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito integrantes da carteira própria do Cotista Subordinado ou de suas respectivas Partes Relacionadas. O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito (i) decorrentes de operações estruturadas, originadas ou distribuídas pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Cotista Subordinado, por qualquer dos Cotistas Seniores ou por suas respectivas Partes Relacionadas e/ou (ii) de carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que tais carteiras e/ou fundos não tenham recursos próprios do Administrador, do Gestor, dos Cotistas, do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas;
- (v) observado o disposto nos itens 6.9.1, 6.9.2, 6.9.3 e 6.9.4. do Regulamento, o Fundo poderá contratar operações da Carteira com o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas, sem limitação de valor; e
- (vi) o Fundo poderá contratar quaisquer Operações de Derivativos com o Administrador, o Gestor, o Cotista Subordinado, o Custodiante e/ou com suas respectivas Partes Relacionadas.

1.8. – Comprometo-me, para todos os fins de direito e sob pena de minha inteira responsabilização, a somente alienar as Cotas ora subscritas, no mercado secundário, a investidor caracterizado como investidor qualificado nos termos da Instrução CVM 409; e

1.9. – Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações.

Em complemento às declarações prestadas acima, confirmo, expressamente, que estou ciente dos seguintes aspectos relativos ao Fundo e suas operações, sem prejuízo de outros previstos no Regulamento:

2.1. – O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição, no mercado primário ou secundário, dos seguintes direitos de crédito performados ("Direitos de Crédito") que atendam, no momento da cessão, observado o disposto no item 6.1.1. e na alínea (ii) do item 11.1. do Regulamento, às condições previstas no item 6.1. do Regulamento e ao Critério de Elegibilidade:

- a. debêntures emitidas na forma da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja distribuição seja pública ou privada ("Debêntures");

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

- b. notas promissórias emitidas com base na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 134, de 1º de novembro de 1990 ("Instrução CVM 134") e na Instrução CVM n.º 155, de 7 de agosto de 1991 ("Instrução CVM 155"), ou qualquer outra regulamentação da CVM aplicável, objeto de distribuição pública ("Notas Promissórias");
 - c. cédulas de crédito bancário, certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário e letras de crédito imobiliário emitidas na forma da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004 ("Cédulas de Crédito Bancário", "Certificados de Cédulas de Crédito Bancário", "Cédulas de Crédito Imobiliário", "Letras de Crédito Imobiliário" e "Lei 10.931", respectivamente);
 - d. notas de crédito à exportação, emitidas na forma da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975 ("Notas de Crédito à Exportação" e "Lei 6.313", respectivamente);
 - e. letras financeiras, emitidas na forma da Resolução n.º 3.836, de 25 de fevereiro de 2010, do Conselho Monetário Nacional ("Letras Financeiras" e "Resolução CMN 3.836", respectivamente);
 - f. letras de arrendamento mercantil, emitidas na forma da Lei n.º 11.882, de 23 de dezembro de 2008 ("Letras de Arrendamento Mercantil" e "Lei 11.882", respectivamente);
 - g. letras de crédito do agronegócio, emitidas na forma da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Letras de Crédito do Agronegócio" e "Lei 11.076", respectivamente);
 - h. instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras autorizadas na forma do Regulamento, vinculados a operações ativas na forma da Resolução n.º 2.921, de 21 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, cujas operações ativas vinculadas atendam, ao Critério de Elegibilidade previsto no item 5.1. do Regulamento ("Instrumentos de Captação Vinculados" e "Resolução CMN 2.921", respectivamente);
e
 - i. outros direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356").
- 2.2. – O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem,

5330

no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo VII do Regulamento. Não obstante, tendo em vista a natureza variada dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelas respectivos Cedentes e/ou processos de originação e/ou políticas de crédito que poderão ser adotados pelo Gestor, e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e políticas.

2.3. – O Fundo contratará o Agente de Cobrança, que poderá atuar diretamente ou por meio de terceiros por ele contratados, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos de Crédito. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo Vinte e no Anexo V do Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso, quando couber, entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito de Crédito. Não é possível assegurar que os Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito a vencer ou dos Direitos de Crédito inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

2.4. – O Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, a seguir:

Riscos Associados ao Fundo e aos Direitos de Crédito

Ocorrência de fatores extraordinários de natureza macroeconômica. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda por parte dos Cotistas do Fundo.

Flutuações de preços, cotações de mercado, taxas de juros e resultados dos Cedentes e/ou Devedores. O Fundo estará sujeito à variação no valor dos Direitos de Crédito que compõem a sua Carteira. O valor dos Direitos de Crédito pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados dos Devedores ou dos Cedentes, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira



5331

do Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros e das Operações de Derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.

Baixa liquidez para os Direitos de Crédito no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Dificuldade em vender as Cotas no mercado secundário. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de cotas de fundos de investimento em direitos crédito especificamente, apresenta atualmente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas Seniores que possibilite aos Cotistas Seniores sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos de Crédito, os Cotistas devem possuir condição financeira para manter, até o vencimento, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Cotas Seniores no mercado secundário, sendo que o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Comitê de Investimentos, o Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Cotas dos Cotistas Seniores que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no Fundo.

Ausência de titularidade sobre os Direitos de Crédito. Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito, salvo na hipótese prevista no Capítulo Treze do Regulamento.

Exposição dos Cotistas a maiores riscos de mercado. Em razão dos Direitos de Crédito que comporão a Carteira do Fundo serem, predominantemente, de longo prazo, o Fundo poderá estar exposto a maiores riscos de crédito e de mercado, entre outros, do que estaria se os Direitos de Crédito fossem de curto ou médio prazo, dada a ocorrência de eventos e variações em fatores macroeconômicos que influirão de forma cumulativa no desempenho e na situação financeira das Sociedades ou dos Cedentes, conforme o caso, e/ou dos Devedores ao longo de tal período.

Dificuldade para vender os Direitos de Crédito ou cobrar os valores devidos pelos Devedores ou pelos Cedentes. Em caso de liquidação do Fundo, caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas quando de sua liquidação, poderá ser constituído um condomínio dos Cotistas do Fundo, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o total das Cotas em circulação na época. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Cotas; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores ou pelos Cedentes, conforme o caso, dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros.

Os Cedentes não garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos de Crédito somente terão responsabilidade pela cessão e formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores. Nestes casos, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de rendimentos e resgate das Cotas na medida em que os Direitos de Créditos sejam devidamente pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

Não há garantia de adimplemento dos Direitos de Crédito nem da eficácia dos Procedimentos de Cobrança. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Investimentos, suas respectivas Partes Relacionadas e/ou, em determinados casos, os Cedentes, não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que os Procedimentos de Cobrança assegurarão que os valores devidos ao Fundo serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento.

Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Investimentos, o Cotista Subordinado, o Agente de Pagamento e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Investimentos,



5333

o Cotista Subordinado, o Agente de Cobrança, o Agente de Pagamento e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança.

Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos de Crédito Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento.

Desenquadramento e eventual não observância dos Direitos de Crédito à Política de Investimento e ao Critério de Elegibilidade. Nos termos do Regulamento, determinadas condições previstas no item 6.1. do Regulamento e o Critério de Elegibilidade somente serão observados no momento da aquisição e/ou cessão dos Direitos de Crédito pelo Fundo, não existindo obrigação de manutenção de seu enquadramento durante o prazo de duração do Fundo. Ainda que os Direitos de Crédito atendam a tais condições e ao Critério de Elegibilidade em cada data de aquisição e/ou cessão, não é possível assegurar que estes serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito. Além disso, nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à Primeira Data de Integralização, as condições previstas no item 6.1. do Regulamento e o Critério de Elegibilidade, serão observados *pro forma* pelo somatório do valor total das Cotas subscritas, ainda que não integralizadas, e não pelo Patrimônio Líquido do Fundo. Adicionalmente, mediante deliberação do Comitê de Investimentos neste sentido, o Fundo poderá adquirir novos Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou de coobrigação do Devedor ou do Cedente, conforme o caso, sem observar a condição prevista na alínea "i" do item 6.1. do Regulamento, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

Inexistência de garantia das aplicações do Fundo. O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Comitê de Investimentos, das suas respectivas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo, podendo os referidos aportes superar o montante correspondente às Cotas subscritas por cada Cotista nos termos dos seus respectivos Compromissos de Integralização.

Diversos riscos associados aos Direitos de Crédito. Tendo em vista que (i) de tempos em tempos, o Fundo buscará adquirir Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou

5334

coobrigação de Cedentes distintos, e (ii) cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de alienação de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

- f. aos critérios adotados pelo Cedente para originação e concessão de crédito;
- g. aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Cedentes ou seus Devedores;
- h. à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes, seus respectivos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar;
- i. a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito alienados ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito alienados e os fluxos de caixa a serem gerados; e
- j. a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pelos Cedentes para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo VII do Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos de Crédito e das políticas de concessão de crédito de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento e no Prospecto, descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito



5335

que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito integrantes da Carteira pelo Fundo.

Inexistência de Direitos de Crédito que se enquadrem na Política de Investimento e no Critério de Elegibilidade. O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da cessão, às condições previstas no item 6.1. do Regulamento e ao Critério de Elegibilidade, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima de Investimento, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos de Crédito. A ausência de Direitos de Crédito elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito.

Possibilidade de altos níveis de concentração por Devedor. Observado o Critério de Elegibilidade previsto no item 5.1. acima, em cada data de aquisição dos Direitos de Crédito o Fundo poderá manter em sua Carteira Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou Sociedade, até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, bem como que o referido percentual pode ser aumentado para 100% (cem por cento) nas hipóteses previstas no item 6.8. acima. Desta forma, os níveis de concentração dos Direitos de Crédito em determinado Devedor poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, setoriais, entre outros, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo. O Fundo poderá apresentar um aumento na concentração quanto mais perto da Data de Resgate.

Possibilidade de aquisição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros de Sociedades cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas.

O Fundo poderá, até o limite de 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros de Sociedades cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM, ou seja, não haverá verificação independente de que as demonstrações financeiras de tais sociedades representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Sociedades cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos de

533p

Crédito. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo Vinte e no Anexo V do Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito de Crédito. Além disso, não é possível assegurar que os Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito a vencer ou dos Direitos de Crédito Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Investimentos e suas respectivas Partes Relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

Potencial conflito de interesses com o Administrador, Gestor, Custodiante, Cotista Subordinado ou suas respectivas Partes Relacionadas na aquisição de Direitos de Crédito. O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito integrantes da carteira própria do Cotista Subordinado e de suas respectivas Partes Relacionadas. O Fundo poderá, ainda, adquirir Direitos de Crédito (i) decorrentes de operações estruturadas, originadas ou distribuídas pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Cotista Subordinado, por qualquer dos Cotistas Seniores e/ou por suas respectivas Partes Relacionadas, e/ou (ii) de carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que tais carteiras e/ou fundos não tenham recursos próprios do Administrador, do Gestor, do Cotista Subordinado, do Custodiante e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas. Deste modo, não é possível assegurar que os membros do Comitê de Investimentos que aprovam as operações de aquisição de Direitos de Crédito realizadas pelo Fundo não atuarão em situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de conflito de interesses. O Cotista Subordinado originará Direitos de Crédito e será membro do Comitê de Investimentos. Além disso, o Cotista Subordinado eventualmente possui ou possuirá relacionamento comercial com os Devedores e prestará serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos integrantes da Carteira do Fundo, na qualidade de Agente de Cobrança. Adicionalmente, o Gestor faz parte do comitê que aprova o manual de precificação do Custodiante com base no qual será feita a precificação dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros inclusive para fins de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Em determinadas circunstâncias, os interesses do Cotista Subordinado podem ser conflitantes com aqueles dos titulares de Cotas Seniores. O Gestor e/ou suas Partes Relacionadas podem ser titulares de Cotas do Fundo, e, portanto, possuir direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre (i) a substituição do Gestor, ou (ii) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo, no qual o Gestor tiver dado, de maneira

d



5337

comprovada, causa a um ou mais dos eventos listados nas alíneas (a), (b, quando em relação ao Gestor) e (c) do item 14.1. do Regulamento e nas alíneas (c) e (g, caso o Gestor tenha dado causa ao descumprimento) do item 14.2 do Regulamento. Dessa forma, não é possível afastar o risco de eventual conflito de interesses entre o Fundo, Cotista Subordinado, Agente de Cobrança, Gestor e/ou suas Partes Relacionadas e/ou Custodiante, o que poderá prejudicar os interesses do Fundo, bem como dos Cotistas.

Risco de conflitos de interesse na compra ou substituição de Créditos. Nos termos do item 1.2.1 do anexo V deste Regulamento, o Agente de Cobrança, poderá oferecer a terceiros, inclusive ao Cedente, quando autorizado pelo Gestor e aprovado pelo Comitê de Investimentos, a compra dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Tal procedimento deverá ser utilizado, exclusivamente, caso o Comitê de Investimentos entenda que o resultado obtido em razão da venda de tal Direito de Crédito Inadimplido possa ser benéfico ao Fundo em comparação ao resultado obtido por meio de um eventual processo de cobrança. Nesse sentido, e considerando que (i) o Agente de Cobrança Designado pelo Fundo, o Cotista Subordinado e o Gestor fazem parte do mesmo grupo econômico, e (ii) o Cotista Subordinado e o Gestor podem indicar membros para o Comitê de Investimento, não é possível assegurar que os membros do Comitê de Investimentos que aprovarão a oferta de compra dos Direitos de Crédito Inadimplidos, não atuarão em situações de conflito de interesse efetivo ou potencial, o que pode causar uma distorção no desempenho do patrimônio do Fundo e prejudicar os interesses do Fundo, bem como dos Cotistas.

Inexistência de obrigação de manter e/ou recompor a relação entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores. Nos termos do Regulamento, o Fundo não observará, durante toda a sua vigência, qualquer relação mínima entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores do Fundo, ressalvada a hipótese da alínea (v), item 1.1. do Anexo II do Regulamento, em que todo montante disponível em caixa será distribuído aos Cotistas Seniores e ao Cotista Subordinado, de forma que, após a realização do respectivo pagamento, a relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores do Fundo seja de 125,0% (cento e vinte e cinco por cento). Adicionalmente, não há qualquer obrigatoriedade do Fundo ou do Cotista Subordinado em manter ou recompor a relação mínima entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores do Fundo a que se refere a alínea (v), item 1.1. do Anexo II do Regulamento. Assim sendo, não é possível assegurar que a subordinação proporcionada pelo Fundo será suficiente para garantir que todos os Cotistas Seniores recebam eventual amortização, amortização extraordinária e/ou resgate das Cotas Seniores, bem como que o valor das Cotas Seniores não será negativamente afetado. Da mesma forma, na hipótese de amortização de Cotas Subordinadas nos termos da alínea (v), item 1.1. do Anexo II do Regulamento e insuficiência de recursos para garantir eventuais amortização e amortização extraordinária posteriores e/ou resgate das Cotas Seniores, não há qualquer obrigação de recomposição ou devolução de recursos distribuídos anteriormente ao

3

5338

Cotista Subordinado, o que pode afetar negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

Risco de inexistência de operações de mercado equivalentes para fins de determinação do deságio aplicável ao Preço de Aquisição. Nos termos do Regulamento, o Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo poderá ou não ser composto por um deságio aplicado sobre o valor nominal de cada Direito de Crédito, o que será estipulado em cada Contrato de Cessão, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Direito de Crédito existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o deságio aplicável ao Preço de Aquisição. Neste caso, o Gestor deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Risco decorrente da aquisição de Instrumentos de Captação Vinculados. O Fundo poderá adquirir Instrumentos de Captação Vinculados na forma da Resolução CMN 2.921, cujas operações ativas vinculadas atendam ao Critério de Elegibilidade previsto no item 5.1. do Regulamento. O recebimento pelo Fundo dos recursos devidos pelos Devedores dos Instrumentos de Captação Vinculados estará condicionado ao recebimento pelos referidos Devedores dos recursos decorrentes das operações ativas vinculadas aos Instrumentos de Captação Vinculados. Neste caso, portanto, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, correrão o risco dos devedores das operações ativas vinculadas. Não há qualquer garantia do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos membros do Comitê de Investimento, dos Cedentes, dos Devedores e/ou de qualquer das Partes Relacionadas do cumprimento das obrigações pelos devedores das operações ativas vinculadas.

Risco decorrente do tratamento tributário do Fundo. O Gestor envidará seus melhores esforços para compor a Carteira do Fundo como de longo prazo. Contudo, não há garantia do Administrador ou do Gestor, de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Risco associado à alíquota do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas. Caso a Carteira seja classificada como de longo prazo, ou seja, tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Cotistas serão tributados de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,50% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,50% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias. Caso a Carteira seja classificada como de curto prazo, ou seja, tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Cotistas serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento), ou, caso o resgate/liquidação ocorra em prazo inferior a 180 (cento e



oitenta) dias, à alíquota de 22,50% (vinte e dois e meio por cento). O tratamento tributário aplicável aos Cotistas depende do período de permanência dos respectivos investimentos no Fundo, bem como da manutenção da Carteira representada por Ativos Financeiros com prazo médio inferior, igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações no período de permanência dos investimentos no Fundo e na manutenção da Carteira podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, não havendo garantias de que o Gestor conseguirá manter Ativos Financeiros na carteira do Fundo de modo a classificá-lo como de longo prazo por todo o Prazo de Duração do Fundo.

Risco associado à integralização via chamadas de capital. As Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital na medida em que o Fundo identifique necessidades de investimento em Direitos de Crédito. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo Administrador, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Integralização. Não há garantias de que os Cotistas cumprirão suas obrigações perante o Fundo ou mesmo que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos nos termos dos respectivos Compromissos de Integralização, bem como não há garantias de que os procedimentos de subscrição e integralização de Cotas descritos no item no Regulamento e nos Compromissos de Integralização serão suficientes para garantir a integralização das Cotas nos termos das respectivas Chamadas de Capital.

Risco proveniente das Operações de Derivativos. O Fundo pode alocar a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos de Crédito em Operações de Derivativos, conforme item 6.5. do Regulamento. Adicionalmente, os ativos financeiros a que se referem as alíneas "a" a "e" do item 6.2. do Regulamento que não forem indexados à Taxa DI serão necessariamente protegidos (*hedge*) por Operações de Derivativos, para adequar a remuneração proporcionada pelos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo à remuneração devida aos Cotistas, de modo a manter a rentabilidade da Carteira vinculada à Taxa DI. O uso de estratégias com Operações de Derivativos pelo Fundo, mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial, envolve riscos distintos e possivelmente mais significativos que os riscos associados aos investimentos tradicionais, dependendo da característica do derivativo utilizado e da composição da carteira do Fundo. Alterações de liquidez podem ocasionar mudanças significativas, imprevisíveis e rápidas aos valores atrelados às Operações de Derivativos, acarretando em perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há qualquer garantia relativamente à liquidez do mercado para qualquer transação em particular, em qualquer momento específico. **O FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA OS COTISTAS.**

J



Risco associado à ausência de notificação do Devedor na cessão dos Direitos de Crédito do Fundo. Os Devedores dos Direitos de Crédito serão notificados pelo Agente de Cobrança sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, sempre que determinado pelo Comitê de Investimento e necessário para salvaguardar os interesses do Fundo. No entanto, caso a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, esta não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos de Crédito serão devidamente pagos ou oponíveis em relação aos Devedores.

Risco proveniente da apresentação de cópia autenticada dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito consistirão, conforme o caso, em cópias autenticadas de (i) escrituras de emissão de Debêntures, devidamente registradas na Junta Comercial competente; (ii) cédulas de Notas Promissórias depositadas em instituição financeira; (iii) Cédulas de Crédito Bancário ou Certificados de Cédulas de Crédito Bancário; (iv) Cédulas de Crédito Imobiliário ou Letras de Crédito Imobiliário; (v) Notas de Crédito à Exportação; (vi) Letras Financeiras; (vii) Letras de Arrendamento Mercantil; (viii) Letras de Crédito do Agronegócio; (ix) Instrumentos de captação Vinculados; e (x) Contratos de Cessão. Neste caso, não é possível assegurar que a apresentação de cópia autenticada dos Documentos Comprobatórios seja suficiente para a realização de protesto e/ou ação de execução dos Créditos Inadimplidos, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos do Fundo para efetuar os pagamentos previstos no Regulamento.

Riscos Operacionais. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Agente de Depósito, do Agente de Pagamento, do Agente Escriturador, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Cedente, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco associado à Descontinuidade/Liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, poderá optar pela



5341


liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito.

Riscos Relacionados ao Eventual Pré-Pagamento de Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito poderão conter em suas escrituras, cédulas, instrumentos, conforme o caso, cláusulas de pré-pagamento. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Direitos de Crédito que estejam de acordo com as condições previstas no item 6.1. do Regulamento e o Critério de Elegibilidade, a fim de reenquadrar a Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas do Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Cessão. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas por quaisquer das Cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer das Cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito Adquiridos consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas por qualquer das Cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores por qualquer das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito Adquiridos cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de Funçibilidade. O Agente de Pagamento será responsável por realizar a cobrança ordinária dos Direitos de Crédito a vencer, podendo contratar terceiros para auxiliar na referida cobrança, nos termos do Regulamento e dos respectivos instrumentos que formalizam os Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança para a realizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Deste modo, não é possível garantir que o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito e dos Direitos de Crédito Inadimplidos será feito em conta do Fundo e/ou em contas

J



segregadas do Agente de Pagamento ou do Agente de Cobrança, conforme o caso, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, no caso de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência do Agente de Pagamento e/ou do Agente de Cobrança e/ou na ocorrência de qualquer outro evento que possa tornar indisponível os recursos mantidos nas referidas contas.

Risco de Governança. Não obstante o Fundo observar nos termos do item 8.4. do Regulamento que, a cada nova Emissão de Cotas, a proporção de 80% (oitenta por cento) de Cotas Seniores e 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas deverá ser mantida, as Cotas Seniores poderão ser negociadas no mercado secundário, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros

Riscos variados associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide alíneas (a) a (e) abaixo.

- f. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
- g. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de

5343

pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

- h. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- i. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos Relacionados ao Eventual Vencimento Antecipado dos Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito poderão conter em suas escrituras, cédulas, instrumentos, conforme o caso, cláusulas de vencimento antecipado que poderão acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Direitos de Crédito que estejam de acordo com as condições previstas no item 6.1. acima e o Critério de Elegibilidade, a fim de reenquadrar a carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, o que pode afetar de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas do Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Relacionados a Eventual Substituição de Direitos de Crédito Inadimplidos. Durante as negociações amigáveis e/ou renegociações de dívida com o devedor dos Direitos de Crédito Inadimplidos, desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimento, os Direitos de Crédito Inadimplidos poderão ser substituídos por outros direitos de crédito. Tal situação pode gerar dificuldades ao Fundo, uma vez que não é possível garantir que os novos direitos de



crédito serão pagos, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

Riscos Relacionados a Inexistência de mecanismos de garantia na estrutura do Fundo. O Fundo não conta com mecanismo de garantia em sua estrutura, o que pode acarretar em perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo, podendo os referidos aportes superar o montante correspondente às Cotas subscritas por cada Cotista nos termos dos seus respectivos Compromissos de Integralização.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[•], [•] de [•] de 2011.

Assinatura do Cotista



5345

**ANEXO V AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISSETORIAL**

Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos

1.1 – No 1º (primeiro) Dia Útil após a verificação ou o recebimento de comunicação de inadimplemento de qualquer Direito de Crédito, o Agente de Cobrança será comunicado do fato, pelo Administrador, por meio eletrônico, sendo que o inadimplemento se caracterizará pela mora do pagamento de obrigações, expirado eventual prazo de cura.

1.2 – O Agente de Cobrança, conforme procedimentos e limites previstos no Contrato de Cobrança e quando autorizado pelo Gestor ou nos termos das deliberações do Comitê de Investimento, terá poderes amplos e gerais para tomar toda e qualquer medida que entender necessária para que o Fundo receba o pagamento referente ao Direito de Crédito Inadimplido. Tais medidas poderão compreender negociação amigável com o devedor do Direito de Crédito Inadimplido, cobrança extrajudicial, inclusive com excussão de garantia, venda do Direito de Crédito Inadimplido a terceiros, bem como qualquer outro meio legal para recebimento do Direito de Crédito Inadimplido.

1.2.1. – Com relação à venda do Direito de Crédito Inadimplido a terceiros, o Agente de Cobrança poderá, quando autorizado previamente pelo Gestor e aprovado pelo Comitê de Investimentos, e em conformidade com as leis aplicáveis em vigor, contatar a Sociedade originadora, responsável, coobrigada ou cedente do Direito de Crédito Inadimplido e/ou quaisquer terceiros e oferecer-lhes a compra de tal Direito de Crédito Inadimplido. Em ambos os casos, o preço de venda de tal Direito de Crédito Inadimplido será negociado pelo Gestor e aprovado pelo Comitê de Investimentos. Tal procedimento deverá ser utilizado, exclusivamente, caso o Comitê de Investimentos entenda que o resultado obtido em razão da venda de tal Direito de Crédito Inadimplido possa ser benéfico ao Fundo em comparação ao resultado obtido por meio de um eventual processo de cobrança.

1.3. – O Agente de Cobrança deverá iniciar os esforços de cobrança referidos no item 1.2. acima imediatamente após o recebimento da comunicação referida no item 1.1. acima.

1.4. - Caso o Agente de Cobrança entenda necessário receber do Fundo recursos para pagamento de despesas referentes à cobrança extrajudicial, o Agente de Cobrança notificará o Fundo, o qual será obrigado a repassar tais recursos ao Agente de Cobrança em prazo razoável, nos limites previstos no Contrato de Cobrança. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar a cobrança extrajudicial, o Administrador deverá convocar





imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas para solicitar aos Cotistas aporte de capital no Fundo, nos termos descritos no Regulamento.

1.4.1. - Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida será obrigatoriamente iniciada ou mantida pelo Agente de Cobrança antes do recebimento integral dos recursos para pagamento das despesas mencionadas no item 1.4. acima.

1.4.2. – O mesmo procedimento descrito no item 1.4. acima será observado pelo Agente de Cobrança e Administrador, caso, durante a cobrança extrajudicial, se faça necessário o reforço de recursos para a continuidade da cobrança extrajudicial.

1.4.3. – O Agente de Cobrança não terá qualquer obrigação de iniciar ou continuar uma cobrança extrajudicial caso os procedimentos descritos nos itens 1.4., 1.4.1. e 1.4.2. acima não tenham sido observados e o Agente de Cobrança não tenha recebido do Fundo recursos suficientes para iniciar ou continuar a respectiva cobrança extrajudicial. Em nenhuma hipótese, o Agente de Cobrança poderá ser responsabilizado pelo Fundo por qualquer perda que o Fundo venha a sofrer em decorrência da não recuperação de um Direito de Crédito Inadimplido.

1.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança não poderá, sem a prévia anuência do Comitê de Investimentos, conduzir negociação amigável e/ou renegociar a dívida com o devedor de Direito de Crédito Inadimplido, que acarrete em (i) substituição do Direito de Crédito Inadimplido por outro Direito de Crédito, o que será devidamente evidenciado no demonstrativo trimestral de que trata o item 19.7. deste Regulamento, (ii) redução do valor originalmente devido no âmbito do pagamento do Direito de Crédito, ou (iii) atraso no pagamento do Direito de Crédito superior a 90 (noventa) dias corridos da data de vencimento original, acrescido do eventual prazo de cura acordado no respectivo Direito de Crédito Inadimplido.

1.6. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Cobrança, na hipótese do Agente de Cobrança não tiver conseguido celebrar acordo ou renegociação amigável para pagamento do Direito de Crédito Inadimplido no prazo de 90 (noventa) dias corridos, o Agente de Cobrança deverá solicitar ao Administrador que seja providenciada a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de cobrança a serem adotados no caso em questão.

5347

**ANEXO VI AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISSETORIAL**

Classificação dos Setores de Atuação

- (i) Indústria Aeroespacial
- (ii) Transporte Aéreo
- (iii) Indústria Automobilística
- (iv) Bebidas & Fumo
- (v) Mídia Rádio/Televisão
- (vi) Construção & Incorporação Imobiliária
- (vii) Equipamentos e Serviços de Tecnologia da Informação
- (viii) Televisão a Cabo e via Satélite
- (ix) Plásticos & Produtos Químicos
- (x) Vestuário/Tecelagem
- (xi) Conglomerados
- (xii) Embalagens & Produtos de Vidro
- (xiii) Cosméticos/Perfumaria
- (xiv) Indústria Farmacêutica
- (xv) Serviços e Equipamentos Ecológicos
- (xvi) Eletroeletrônicos
- (xvii) Leasing de Equipamentos
- (xviii) Agropecuária/Agricultura
- (xix) Serviços Financeiros
- (xx) Supermercados/Farmácias
- (xxi) Alimentos
- (xxii) Serviços de Alimentação
- (xxiii) Produtos Florestais
- (xiv) Assistência Médica
- (xxv) Móveis e Utensílios Residenciais
- (xxvi) Indústria Hoteleira/Cassinos
- (xxvii) Equipamentos Industriais
- (xxviii) Artigos de Lazer e Entretenimento
- (xxix) Metais Não-Ferrosos/Minerais
- (xxx) Petróleo & Gás
- (xxxi) Editoração
- (xxxii) Indústria Ferroviária
- (xxxiii) Varejo (Exceto Supermercados e Farmácias)
- (xxxiv) Siderurgia
- (xxxv) Transporte Terrestre



5348

- (xxxvi) Telecomunicações
- (xxxvii) Serviços Públicos
- (xxxviii) Fundos de Investimento Imobiliário (Hipotecas)
- (xxxix) Fundos de Investimento Imobiliário (Equity)
- (xl) Seguro de Vida
- (xli) Seguro Saúde
- (xlii) Seguro de Ramos Elementares
- (xlili) Seguros Diversos

**ANEXO VII AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO MULTISSETORIAL**

**Diretrizes Relativas aos Processos de Originação, Políticas de Concessão de Crédito e
Acompanhamento dos Direitos de Crédito**

A natureza do Fundo não permite estabelecer critérios detalhados para os processos de originação, políticas de concessão de crédito e acompanhamento de Direitos de Crédito. As descrições a seguir apresentadas representam uma descrição genérica de como o Gestor, no exercício de suas atribuições previstas no Regulamento, pretende atuar na seleção dos Direitos de Crédito e são baseadas na experiência do Gestor na aquisição e acompanhamento de créditos corporativos no Brasil nos últimos anos.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas neste Anexo VII. Não obstante, tendo em vista a natureza variada dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelas respectivas Cedentes e/ou dos processos de originação e/ou das políticas de crédito que poderão ser adotados pelo Gestor.

As diretrizes previstas neste Anexo não substituem as condições previstas no item 6.1. do Regulamento e o Critério de Elegibilidade.

I. Processo de originação

1. No caso de aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito que sejam Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito Imobiliário, Notas de Crédito à Exportação, Letras Financeiras, Letras de Arrendamento Mercantil, Letras de Crédito do Agronegócio, e Instrumentos de Captação Vinculados, o Gestor deverá priorizar a seleção de Direitos de Crédito que observem os seguintes aspectos:

- (i) os Direitos de Crédito contenham cláusulas de garantias, condições contratuais e retorno sobre o capital aplicado satisfatórias, segundo exclusivo entendimento do Gestor;

5350

- (ii) o grau de previsibilidade do negócio e do setor, bem como o nível de endividamento, a qualidade da gestão e os objetivos estratégicos da Sociedade sejam satisfatórios, segundo exclusivo entendimento do Gestor;
 - (iii) as taxas de juros incidentes para cada Direito de Crédito sejam compatíveis com as condições de mercado vigentes à época (análise do custo de oportunidade *versus* custo de crédito). O Gestor não produzirá relatórios formais contendo comparações de preços ou de variáveis para cada Direito de Crédito analisado.
2. O processo de originação deverá culminar com a assinatura de um termo de entendimento (*term sheet*) entre a Cedente originadora dos Direitos de Crédito e o Fundo estabelecendo as condições da transação.
3. O trabalho de originação será conduzido por equipe própria do Gestor, sendo que instituições financeiras, assessores financeiros, ou outros agentes de mercado, por meio de suas respectivas áreas comerciais, poderão propor operações ao Fundo.
4. O Gestor deverá estar envolvido em todo o processo de originação dos Direitos de Crédito para que este possa opinar sobre as cláusulas que deverão constar nos Documentos Comprobatórios.
5. O Gestor e o Cotista Subordinado em conjunto aprovarão cláusulas mínimas que deverão constar nos termos de cessão a serem adotados na aquisição de Direitos de Crédito no mercado secundário sempre que possível.

II. Política de concessão de crédito

5. Encerrada a etapa de originação, inicia-se o procedimento de análise do crédito, que será dividida nas seguintes etapas: (i) diligência; (ii) avaliação de crédito pelo Gestor e aprovação pelos comitês internos do Gestor, se necessário; (iii) avaliação de crédito pela Agência de Classificação de Risco; (iv) documentação; (v) aprovação pelo Comitê de Investimentos; e (vi) aquisição do crédito/liquidação. Abaixo, segue uma breve descrição de cada passo de forma bastante resumida:

- (i) A diligência consiste em obter todas as informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito (descrita a seguir). Esta etapa será realizada pela equipe do Gestor e será baseada em informações disponibilizadas pelo próprio Devedor e/ou obtidas junto a fontes públicas e privadas. Desta forma, o Gestor não tem como garantir a precisão e a integridade de tais informações e não se responsabiliza por

5351

qualquer inveracidade, omissão, erro, fraude ou incompletude das informações prestadas.

- (ii) A avaliação de crédito conduzida pelo Gestor consiste em construir uma visão interna sobre o crédito em questão. A análise estará baseada na expectativa de repagamento com base no fluxo de recursos do Devedor, sem levar em conta a utilização de eventuais garantias. As garantias serão analisadas separadamente, de forma a dar suporte a um eventual cenário de inadimplemento e, no caso de garantias reais, seu valor será estimado por agentes independentes. Esta etapa será realizada pela equipe do Gestor, exceto pela avaliação de garantias reais, que deverá ser feita por empresa especializada no ativo em questão.
- (iii) A avaliação de crédito conduzida pela Agência de Classificação de Risco será realizada de acordo com os critérios da própria agência.
- (iv) A etapa de documentação consiste em negociar com o Devedor do Direito de Crédito os termos e condições da transação. Para tanto o Gestor utilizar-se-á do seu departamento jurídico e de advogados externos, se necessário. Além dos contratos da operação de crédito, o Gestor poderá, a seu critério, ampliar a análise jurídica de forma a buscar pareceres sobre aspectos da atividade desenvolvida pelo Devedor, garantias prestadas, análise de documentos obtidos na diligência, entre outros. A etapa de documentação se encerra com a finalização de minutas de todos os documentos necessários para a transação (incluindo pareceres para uso do Gestor), de comum acordo entre o respectivo Devedor e o Gestor.
- (v) Encerradas as etapas acima, a transação deverá ser submetida à aprovação formal pelo Comitê de Investimentos. A composição e o funcionamento do Comitê de Investimentos está prevista no Regulamento.
- (vi) O processo se encerra com a liquidação da transação, a qual somente poderá ser efetuada pelo Custodiante uma vez verificado o atendimento do Critério de Elegibilidade e demais regras estabelecidas no Regulamento.

Na hipótese de aquisição de Direitos de Crédito que consistam em carteiras de recebíveis, os Direitos de Crédito poderão ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito específicos de cada Cedente originadora dos recebíveis, de forma que não é possível pré-estabelecer e, portando, não está contida neste Regulamento, uma descrição de tais processos de origem e políticas de concessão de crédito.

J

D

Com relação ao preço de aquisição, sempre que o Direito de Crédito for cedido ao Fundo na data da originação, o valor da cessão será ao par. Já quando o Fundo adquirir um Direito de Crédito imediatamente após a sua originação, o preço deverá observar as condições de mercado na data da aquisição.

III. Acompanhamento dos Direitos de Crédito

6. O Gestor realizará o acompanhamento dos Direitos de Crédito existentes na Carteira do Fundo com o objetivo de manter-se a par de todos os acontecimentos relevantes de mercado, dos respectivos setores e dos Devedores. Desta forma, o Gestor buscará antecipar-se aos eventos que podem ampliar o risco de crédito do Fundo bem como manter um diálogo constante com os Devedores emissoras dos Direitos de Crédito para construir soluções conjuntas que mitiguem o risco de perdas em casos de estresse.

7. Tendo em vista que os Direitos de Crédito poderão ser na sua maioria de longo prazo, é imperativo realizar um acompanhamento criterioso dos mesmos, de forma a buscar a maximização da expectativa de recebimento pontual e integral dos valores relativos aos Direitos de Crédito.

8. O processo de acompanhamento deverá ser flexível para se adaptar às diversas situações que podem ocorrer com os Devedores dos Direitos de Crédito. Em geral, o acompanhamento será realizado pelo Gestor buscando acumular informações pertinentes ao Direito de Crédito, utilizando-se de fontes públicas e privadas, quando houver, bem como de reuniões com os administradores dos respectivos Devedores. O acompanhamento do Direito de Crédito levará em conta os mesmos elementos utilizados para a análise de crédito, bem como as regras estabelecidas em contrato, tais como: eventos de vencimento antecipado; monitoramento de indicadores financeiros; vencimento cruzado de obrigações (*cross default*), entre outras.

9. O acompanhamento das garantias será estabelecido de acordo com o tipo de garantia prestado em cada caso, quando cabível. Nos Direitos de Crédito que contarem com garantias de fluxos de recebíveis, o Gestor poderá (mas não está obrigado a) contratar um agente de garantias para operacionalizar o fluxo de recebimentos e liberações de recursos de acordo com o que o contrato vier a prever. O mesmo se aplica para o acompanhamento de garantias reais, que pode requerer o monitoramento por agente independente, fiel depositário, ou outros terceiros. Nestes casos, o Gestor deverá contratar empresas de renome no mercado e com experiência comprovada nas tarefas a serem realizadas.

10. O acompanhamento dos Direitos de Crédito efetuado pelo Gestor será complementado pelo acompanhamento obrigatório pela Agência Classificadora de Risco com relação a cada

Direito de Crédito e cada Devedor de Direitos de Crédito pertencentes à Carteira do Fundo. Tais informações, aliadas àquelas obtidas pelo próprio Gestor, serão utilizadas pelo Gestor para atuar junto aos Devedores com rapidez, quando necessário.



5354

**Suplemento da Primeira Emissão de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos
 Creditórios Crédito Privado Multisetorial**

Características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado Multisetorial	
Quantidade de classes de Cotas	Duas, sendo 1 (uma) classe de Cotas Seniores e 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas
Montante total da Primeira Emissão	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade total de Cotas emitidas	500.000 (quinhentas mil) Cotas
Quantidade de Cotas Seniores emitidas	400.000 (quatrocentas mil) Cotas Seniores
Quantidade de Cotas Subordinadas emitidas	100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas
Data para pagamento de resgate das Cotas da Primeira Emissão	<u>Seniores</u> - No primeiro Dia Útil subsequente ao término do 42º (quadragésimo segundo) mês, contado da Primeira Data de Integralização das Cotas da Primeira Emissão; e <u>Subordinadas</u> - No primeiro Dia Útil subsequente ao término do 42º (quadragésimo segundo) mês, contado da Primeira Data de Integralização das Cotas da Primeira Emissão. As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores.
Quantidade total de Cotas do Fundo após a realização da Primeira Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	500.000 (quinhentas mil) Cotas
Patrimônio líquido total do Fundo no ato do registro do Fundo ou antes da Primeira Emissão	-

J

[Handwritten signature]

5355

Patrimônio líquido total do Fundo, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Preço de Emissão de cada Cota	<u>Seniores</u> - R\$ 1.000,00 (um mil reais) <u>Subordinadas</u> - R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Benchmark das Cotas Seniores da Primeira Emissão	Acumulação das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia, <i>extra grupo</i> , expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de <i>spread</i> de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano.
Período de Integralização	390 (trezentos e noventa) dias contados a partir do Dia Útil imediatamente posterior à publicação do Anúncio de Encerramento.
Montante mínimo de Cotas Seniores a ser subscrito pelos investidores no âmbito da Oferta	400.000 (quatrocentas mil) Cotas Seniores. O montante mínimo de Cotas Seniores a ser subscrito pelos investidores no âmbito da Primeira Emissão é condição de manutenção e conclusão da Oferta.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas Seniores serão objeto de Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. As Cotas Subordinadas não serão objeto de Oferta e serão subscritas unicamente pelo Banco Itaú BBA S.A., nos termos dos respectivos Compromissos de Integralização de Cotas Subordinadas.

f

D

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, DESTA CAPITAL.

5356

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

RECUP. EMP07 20140454068 29/07/14 16:18 59127003 13416005

CRESCA BRASIL EDITORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.397.174/0001-41, estabelecida à Rua Jaime Santos, nº 530, Jardim Aeroporto, Alfenas, MG, CEP 37.130-000, neste ato representada por seus Diretores **MARCELO HIDEO SATO**, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.616.687-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 172.388.168-65, e **MAURO GOMES DO AMARAL JUNIOR**, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 32.125.084-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 279.935.398-38, ambos brasileiros, residentes na cidade de São Paulo, SP, com endereço profissional à Avenida Chedid Jafet, nº 222, 1º andar, conjuntos 11b e 12b, Condomínio do Edifício Millenium Office Park, Itaim Bibi, CEP 04551-065, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, movido por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e da MERKUR EDITORA LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe, através de seus advogados ao final assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer na forma abaixo:

5357

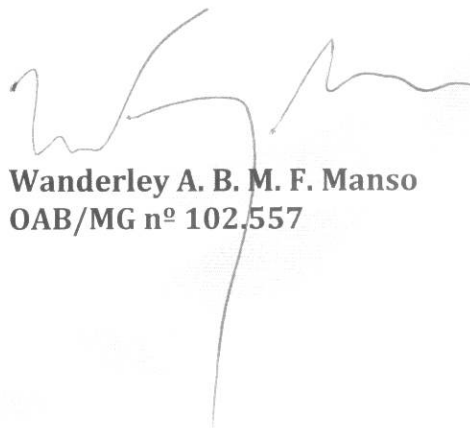
Conforme relação de Credores trazida aos autos pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., esta peticionária possui um crédito oriundo da venda de seus produtos no valor de R\$ 3.750,00.

No entanto, a CRESÇA BRASIL EDITORA S.A. vem através desta RENUNCIAR o crédito existente, requerendo sejam os Administradores Judiciais informados para excluírem da relação de Credores o nome da CRESÇA BRASIL EDITORA S.A., sendo desnecessário, inclusive, qualquer convocação desta peticionária para participar de assembleia para votação e aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Alfenas, 21 de julho de 2014.

Rodolfo Martins Nunes de Moraes
OAB/MG nº 89.187



Wanderley A. B. M. F. Manso
OAB/MG nº 102.557

Bruno César Silveira das Graças
OAB/MG nº 137.928

5358

CRESÇA BRASIL EDITORA S.A.

CNPJ/MF nº 08.397.174/0001-41

NIRE 31.300.097.951

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2014**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia 10 de março de 2014, às 09:00 horas, na sede social da Cresça Brasil Editora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Jaime dos Santos, nº 530, Jardim Aeroporto, CEP 37130-000, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude do comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

3. PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas. O Conselho Fiscal não se encontra instalado.

4. MESA DIRIGENTE: Marcelo Epstejn, Presidente; Eduardo Alcaro, Secretário.

5. ORDEM DO DIA: (i) aceitação da renúncia apresentada pelo Diretor Presidente da Companhia; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social; (iii) exclusão do Parágrafo 4º do Artigo 4º do Estatuto Social (iv) alteração do Capítulo III do Estatuto Social para refletir mudanças na administração da Companhia e na forma de representação desta; (v) eleição e reeleição de membros da Diretoria; (vi) alteração do Artigo 12 do Estatuto Social; (vii) alteração do artigo 15 do Estatuto Social; (viii) alteração do artigo 22 do Estatuto Social; (ix) alteração do artigo 24 do Estatuto Social; e (x) consolidação do Estatuto Social da Companhia.



5359

6. DELIBERAÇÕES: Colocadas as matérias constantes da ordem do dia em votação, foram tomadas, pelo voto de seu único acionista, as seguintes deliberações:

(i) Aceitar a renúncia apresentada pelo Sr. **Denis Engel Madureira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.725.606 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 669.304.056-04, residente e domiciliado na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Praça Getúlio Vargas, nº 55, apto. 12, Centro, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, em 01.01.2014.

(ii) Alterar o Artigo 2º do Estatuto Social, de forma a constar que a Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, sucursais, agências, estabelecimentos e representações em qualquer localidade do país ou do exterior mediante deliberação da Diretoria. Dessa forma, o Artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Rua Jaime dos Santos, nº 530, Jardim Aeroporto, CEP 37.130-000, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, sucursais, agências, estabelecimentos e representações em qualquer localidade do país ou do exterior mediante deliberação da diretoria.

Parágrafo Único. A Companhia tem filial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.000, sala 203, Cidade Jardim, CEP 30110-060, onde desenvolve todas as atividades de seu objeto social. Para essa filial foi destacado do capital social o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

(iii) Aprovar a exclusão do Parágrafo 4º do Artigo 4º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 528.000 (quinhentos e vinte e oito mil reais) e está dividido em 528.000 (quinhentas e vinte e oito mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.



5360

Parágrafo Primeiro. As ações emitidas pela Companhia são indivisíveis em relação a esta.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária da Companhia conferirá ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas não poderão participar ou votar nas deliberações em que tenham qualquer conflito de interesses com matéria a ser objeto de deliberação."

(iv) Alterar a cláusula de administração da Companhia da seguinte forma:

(iv).1 a Diretoria da Companhia passa a ser composta por até 4 (quatro) Diretores sem designação específica, que poderão representar a Companhia ativa e passivamente, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no Estatuto Social da Companhia;

(iv).2 o prazo de mandato dos Diretores passa a ser de 2 (dois) anos, considerando-se um ano o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias;

(iv).3 as procurações outorgadas em nome da Companhia serão assinadas sempre por quaisquer 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, ter um período máximo de validade de 2 (dois) anos;

(iv).4 aprovar a exclusão dos Artigos 7º, 8º, 9º e 10 do Estatuto Social, com a renumeração de todos os Artigos subsequentes do Estatuto Social;

(iv).5 em face das deliberações acima, reformular o Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

↗

A

5361

"Capítulo III - Administração da Companhia"

Artigo 5º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo todos Diretores sem designação específica, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se um ano o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou incapacidade temporária ou permanente, renúncia ou falecimento de qualquer Diretor, este deverá ser substituído por substituto designado pela Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto, completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 6º - Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto dispendo eles, dentre outros poderes, dos necessários para a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo 1º - A Companhia se obrigará perante terceiros (incluindo sua representação em Juízo, ativa e passivamente bem como assinatura de títulos, contratos ou documentos que impliquem em responsabilidade ou obrigação da Companhia) mediante assinatura de: (i) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (iii) por um procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos.

5362

Parágrafo 2º - A representação da Companhia perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, poderá ser realizada por um Diretor, isoladamente.

Parágrafo 3º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores e terão prazo de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos, exceto pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração indeterminado."

(v).1 Eleger para compor a Diretoria da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral que deliberar sobre a aprovação das contas da Diretoria do exercício social de 2015 os Srs.: (a) **Marcelo Hideo Sato**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.616.687-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.388.168-65, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Chedid Jafet, 222, 1º andar, conjuntos 11b e 12b, Condomínio Edifício Millenium Office Park, Itaim Bibi, CEP 04551-065; e (b) **Mauro Gomes do Amaral Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.125.084-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.935.398-38, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Chedid Jafet, 222, 1º andar, conjuntos 11b e 12b, Condomínio Edifício Millenium Office Park, Itaim Bibi, CEP 04551-065 ambos para os cargos de Diretores sem designação específica, os quais tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse.

(v).2 Reeleger, para compor a Diretoria da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral que deliberar sobre a aprovação das contas da Diretoria do exercício social de 2015 os Srs.: (a) **Eduardo Alcaro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.551.270-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 189.393.428-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.384, 11º andar; e (b) **Marcelo Epstejn**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.511.463-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.129.538-69, ambos residentes e

5363

domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.384, 11º andar, ambos para ocupar os cargos de Diretores sem designação específica, os quais tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse.

(vi) Aprovar a alteração do Artigo 12, renumerado para Artigo 8º do Estatuto Social, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas por, pelo menos, 2 (dois) Diretores; ou por acionistas em caso de não convocação pelos Diretores, nos termos da lei; ou por qualquer pessoa autorizada nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro. Salvo eventos de força maior, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, contado esse prazo da publicação do primeiro anúncio. Se a Assembleia Geral não se realizar em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, sendo que a correspondente publicação deverá ser efetuada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à Assembleia Geral. A convocação deverá conter a ordem do dia, data, hora e local de realização da Assembleia.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas nos demais parágrafos deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia."

(vii). Aprovar a exclusão do Parágrafo Único do Artigo 15º, renumerado para Artigo 11º do Estatuto Social, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 11. Com exceção das disposições previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes."

5364

(viii) Aprovar a alteração do Artigo 22, renumerado para Artigo 18 do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18. *Elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, no que diz respeito à distribuição do resultado apurado, serão feitas as deduções e provisões prescritas ou permitidas em lei. Os lucros remanescentes serão destinados de acordo com as seguintes regras:*

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) constituição de reservas, a ser decidida pela Assembleia Geral;
- (iii) 1% (um por cento) a ser distribuído como dividendo obrigatório aos Acionistas, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76."

(ix) Em decorrência da alteração aprovada no item (viii) acima, alterar o Artigo 24, renumerado para Artigo 20 do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20. *Por deliberação da Diretoria, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do Art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, cujo montante deverá ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 18 acima e da legislação pertinente."*

(x) Consolidar o Estatuto Social da Companhia que, devidamente assinado e rubricado, constitui o Anexo I desta ata, e será mantido na sede da Companhia e arquivado no Registro de Comércio.

7. OBSERVAÇÕES FINAIS: a) O Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; b) Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Secretário e acionistas presentes, conforme Livro de Presença de



5365


Acionistas, ficando autorizado pela Assembleia a publicação de extrato da ata, nos termos do artigo 130, § 3º, da Lei 6.404/76.

Alfenas, 10 de março de 2014. **MESA:** Marcelo Epstejn (Presidente); e Eduardo Alcaro (Secretário). **ACIONISTA:** UOL Educação S.A. (p. Marcelo Epstejn).

A presente cópia confere com a original lavrada em livro próprio.

Alfenas, 10 de março de 2014.

Mesa:


Marcelo Epstejn
Presidente


Eduardo Alcaro
Secretário

5366

Anexo I

**"ESTATUTO SOCIAL DA CRESÇA BRASIL EDITORA S.A.
CNPJ/MF nº 08.397.174/0001-41
NIRE 31207691326**

Capítulo I - Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º. A CRESÇA BRASIL EDITORA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Jaime dos Santos, nº 530, Jardim Aeroporto, CEP 37.130-000, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, sucursais, agências, estabelecimentos e representações em qualquer localidade do país ou do exterior mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único. A Companhia tem filial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.000, sala 203, Cidade Jardim, CEP 30110-060, onde desenvolve todas as atividades de seu objeto social. Para essa filial foi destacado do capital social o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social os serviços de gráfica, editora, livraria, cursos livres à distância (cursos a serem ministrados integralmente pela internet com suporte online do professor), cursos semipresenciais (cursos a serem ministrados parcialmente pela internet com alguns módulos realizados no formato presencial) e cursos à distância para instituições e empresas (prestação de serviços em e-learning).

5367

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 528.000 (quinhentos e vinte e oito mil reais) e está dividido em 528.000 (quinhentas e vinte e oito mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações emitidas pela Companhia são indivisíveis em relação a esta.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária da Companhia conferirá ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas não poderão participar ou votar nas deliberações em que tenham qualquer conflito de interesses com matéria a ser objeto de deliberação.

Capítulo III - Administração da Companhia

Artigo 5º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo todos Diretores sem designação específica, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se um ano o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos.

5368

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou incapacidade temporária ou permanente, renúncia ou falecimento de qualquer Diretor, este deverá ser substituído por substituto designado pela Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto, completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 6º - Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto dispoñdo eles, dentre outros poderes, dos necessários para a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo 1º - A Companhia se obrigará perante terceiros (incluindo sua representação em Juízo, ativa e passivamente bem como assinatura de títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia) mediante assinatura de: (i) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (iii) por um procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos.

Parágrafo 2º - A representação da Companhia perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, poderá ser realizada por um Diretor, isoladamente.

Parágrafo 3º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores e terão prazo de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos, exceto pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração indeterminado.

Capítulo IV - Assembleias Gerais

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão instaladas nos termos da lei e presididas por um acionista ou Diretor escolhido por maioria do capital social da Companhia. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

11

5369

Parágrafo Único. Serão lavradas atas de cada Assembleia Geral, expressamente indicando as resoluções tomadas pelos acionistas.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas por, pelo menos, 2 (dois) Diretores; ou por acionistas em caso de não convocação pelos Diretores, nos termos da lei; ou por qualquer pessoa autorizada nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro. Salvo eventos de força maior, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, contado esse prazo da publicação do primeiro anúncio. Se a Assembleia Geral não se realizar em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, sendo que a correspondente publicação deverá ser efetuada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à Assembleia Geral. A convocação deverá conter a ordem do dia, data, hora e local de realização da Assembleia.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas nos demais parágrafos deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- c) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e membros do conselho fiscal da Companhia, quando for o caso.



A

5370

Artigo 10. Os acionistas da Companhia reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que o interesse social da Companhia o requerer, respeitadas as previsões legais.

Artigo 11. Com exceção das disposições previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 12. O exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes de deliberação assemblear, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei das S/A, será realizado mediante reembolso calculado de acordo com o valor patrimonial das ações conforme fixado no Balanço Patrimonial aprovado na última Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 13. O pagamento do valor do reembolso deverá ser efetuado de acordo com deliberação em Assembleia Geral, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data em que for formalizado a retirada do acionista.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 14. O Conselho Fiscal da Companhia formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, funcionará em caráter não permanente e deverá ser instalado por solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua instalação.

Parágrafo Segundo. O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser apresentado em qualquer Assembleia Geral, e a eleição de seus membros deverá ser realizada imediatamente.

5371

Parágrafo Terceiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, deverá ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o previsto em lei.

Artigo 15. Os membros suplantes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.

Capítulo VI - Exercício Social, do Balanço e do Lucro

Artigo 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 18. Elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, no que diz respeito à distribuição do resultado apurado, serão feitas as deduções e provisões prescritas ou permitidas em lei. Os lucros remanescentes serão destinados de acordo com as seguintes regras:

- (iv) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- (v) constituição de reservas, a ser decidido pela Assembleia Geral;
- (vi) 1% (um por cento) a ser distribuído como dividendo obrigatório aos Acionistas, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Artigo 19. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes nos últimos balanços anuais, ou ainda, distribuir dividendos com base em balanços intercalares levantados em períodos menores, inclusive mensalmente, tendo a Diretoria competência para deliberar sobre a distribuição de dividendos *ad referendum* da Assembleia Geral, nos termos do Art. 204, parágrafos 1º e 2º da Lei das S/A.

5372

Artigo 20. Por deliberação da Diretoria, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do Art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, cujo montante deverá ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 18 acima e da legislação pertinente.

Capítulo VII – Da Liquidação e Dissolução

Artigo 21. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e mediante deliberação dos acionistas.

Artigo 22. Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será designado em Assembleia Extraordinária de acionistas. Nesse caso, os ativos serão utilizados para quitar os débitos pendentes da Companhia. Os ativos remanescentes, se existentes, serão distribuídos entre os acionistas, na proporção do número de ações por eles detidas.

Capítulo VIII – Solução de Conflitos

Artigo 23. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social."

5373

TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente termo, **Denis Engel Madureira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.725.606 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 669.304.056-04, residente e domiciliado na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Praça Getúlio Vargas, nº 55, apto. 12, Centro ("**Denis**"), renuncia expressamente de forma irrevogável e irretroatável, ao cargo de Diretor Presidente da **Cresça Brasil Editora S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais, na Rua Jaime dos Santos, nº 530, Jardim Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.397.174/0001-41 e com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.097.951 ("**Sociedade**"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de março de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em sessão de 12 de junho de 2012 sob nº 4866001.

Por força da assinatura deste termo, **Denis** deixa o respectivo cargo, deixando de deter todos os poderes, direitos e obrigações que lhe eram atribuídos pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social da Sociedade e pelo Contrato Para Regimento Exercício do Cargo de Diretor Presidente celebrado em 21 de março de 2012, entre a Sociedade e **Denis**, outorgando à Sociedade, a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, em relação a quaisquer direitos relativos à sua atuação como administrador da Sociedade.

Alfenas, 01 de janeiro de 2014.



Denis Engel Madureira

5374

TERMO DE POSSE

Marcelo Hideo Sato, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.616.687-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.388.168-65, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Chedid Jafet, 222, 1º andar, conjuntos 11b e 12b, Condomínio Edifício Millenium Office Park, Itaim Bibi, CEP 04551-065, firma, nos termos da lei, o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto à sua nomeação para exercer o cargo de Diretor sem designação específica da **Cresça Brasil Editora S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais, na Rua Jaime dos Santos, nº 530, Jardim Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.397.174/0001-41 e com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.097.951 ("Sociedade"), conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 2014, com mandato até a Assembleia Geral que deliberar sobre a aprovação das contas da diretoria do exercício social de 2015, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei, pelo Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas firmado e arquivado na sede da companhia, declarando e garantindo que:

- (i) não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo de administração da Sociedade;
- (ii) não está impedido de exercer a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;
- (iii) o endereço de seu domicílio, acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos e para os fins do § 2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Alfenas, 10 de março de 2014.


MARCELO HIDEO SATO

5375

TERMO DE POSSE

Mauro Gomes do Amaral Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.125.084-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.935.388-38, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Chedid Jafet, 222, 1º andar, conjuntos 11b e 12b, Condomínio Edifício Millenium Office Park, Itaim Bibi, CEP 04531-065, firma, nos termos da lei, o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto à sua nomeação para exercer o cargo de Diretor sem designação específica da **Cresça Brasil Editora S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais, na Rua Jaime dos Santos, nº 530, Jardim Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.397.174/0001-41 e com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.097.951 ("Sociedade"), conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 2014, com mandato até a Assembleia Geral que deliberar sobre a aprovação das contas da diretoria do exercício social de 2015, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei, pelo Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas firmado e arquivado na sede da companhia, declarando e garantindo que:

- (i) não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo de administração da Sociedade;
- (ii) não está impedido de exercer a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;
- (iii) o endereço de seu domicílio, acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos e para os fins do § 2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Alfenas, 10 de março de 2014.


MAURO GOMES DO AMARAL JÚNIOR

5376

TERMO DE POSSE

Marcelo Epstejn, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.511.463-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.129.538-69, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.384, 11º andar, firma, nos termos da lei, o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto à sua nomeação para exercer o cargo de Diretor ~~sem~~ designação específica de **Cresça Brasil Editora S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais, na Rua Jaime dos Santos, nº 530, Jardim Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.397.174/0001-41 e com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.097.951 ("Sociedade"), conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 2014, com mandato até a Assembleia Geral que deliberar sobre a aprovação das contas da diretoria do exercício social de 2015, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei, pelo Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas firmado e arquivado na sede da companhia, declarando e garantindo que:

(i) não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo de administração da Sociedade;

(ii) não está impedido de exercer a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

(iii) o endereço de seu domicílio, acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos e para os fins do § 2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Alfenas, 10 de março de 2014.


MARCELO EPSTEJN

5377

TERMO DE POSSE

Eduardo Alcaro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.551.270-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 189.393.428-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.384, 11º andar, firma, nos termos da lei, o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto à sua nomeação para exercer o cargo de Diretor sem designação específica da **Cresça Brasil Editora S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais, na Rua Jaime dos Santos, nº 530, Jardim Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.397.174/0001-41 e com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.097.951 ("Sociedade"), conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 2014, com mandato até a Assembleia Geral que deliberar sobre a aprovação das contas da diretoria do exercício social de 2015, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei, pelo Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas firmado e arquivado na sede da companhia, declarando e garantindo que:

- (i) não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo de administração da Sociedade;
- (ii) não está impedido de exercer a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;
- (iii) o endereço de seu domicílio, acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos e para os fins do § 2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Alfenas, 10 de março de 2014.


EDUARDO ALCARO

PROCURAÇÃO

Pela presente, que vai datada e devidamente assinada, **CRESÇA BRASIL EDITORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.397.174/0001-41, estabelecida à Rua Jaime Santos, nº 530, Jardim Aeroporto, Alfenas, MG, CEP 37.130-000, neste ato representada por seus Diretores **MARCELO HIDEO SATO**, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.616.687-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 172.388.168-65, e **MAURO GOMES DO AMARAL JUNIOR**, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 32.125.084-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 279.935.398-38, ambos brasileiros, residentes na cidade de São Paulo, SP, com endereço profissional à Avenida Chedid Jafet, nº 222, 1º andar, conjuntos 11b e 12b, Condomínio do Edifício Millenium Office Park, Itaim Bibi, CEP 04551-065, **NOMEIAM E CONSTITUEM** como seus procuradores **Rodolfo Martins Nunes de Moraes**, brasileiro, casado, advogado inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o n.º 89.187, e **Wanderley Antônio Becker Munhoz Fernandes Manso**, brasileiro, casado, advogado inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o n.º 102.557, ambos com escritório à Praça Getúlio Vargas, nº 276, 2º andar, centro de Alfenas, MG, CEP 37130-000, para atuar isoladamente, sem ordem de nomeação, para receber intimações e notificações, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judícia*, poderes amplos e ilimitados para defender seus interesses perante qualquer juízo, ou fora dele, inclusive os de transigir, desistir, confessar, fazer declarações, assinar termos de compromisso, receber e/ou dar quitação, receber documentos ou contratos, retirar alvarás, requerer medidas cautelares, reconhecer a procedência do pedido, **especificamente para representá-la nos autos do pedido de recuperação judicial em curso perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ, processo número 0398439-14.2013.8.19.0001, e renunciar ao crédito existente junto à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e da MERKUR EDITORA LTDA.**, acompanhando todas as suas fases até seu trânsito em julgado, podendo, inclusive, substabelecer com reserva de poderes e praticar, enfim, quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, o que se dará por firme e valioso.

Alfenas, 25 de junho de 2014.


Marcelo Hideo Sato


Mauro Gomes do Amaral Junior

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

5379

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osório

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maioline Hin
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David E. M. González
Giovanna Luz Podcamem

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

(“HERMES”) e **MERKUR EDITORA LTDA.** (“MERKUR”) – ambas em recuperação judicial, vêm expor e requerer o seguinte:

Em 06/03/2012, HERMES e SOUZA CRUZ S.A. celebraram Contrato de Parceria Comercial (“CONTRATO”) (Doc. 1), para a operacionalização, pela HERMES, de loja virtual, com o objetivo de comprar, vender e distribuir produtos para consumidores finais, participantes de programas da SOUZA CRUZ.

Tendo em vista o deferimento do processamento de recuperação judicial, as partes assinaram um distrato em que a SOUZA CRUZ reconheceu como devido à HERMES o importe de R\$ 1.916.380,65 (um milhão novecentos e dezesseis mil trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), e, a HERMES, por sua vez, reconheceu que deve à SOUZA CRUZ R\$ 547.292,97 (quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

Em 19/12/2013 a HERMES notificou a SOUZA CRUZ para efetuar o pagamento do valor devido, esclarecendo desde já que se encontra impedida de transacionar diretamente com a referida empresa sobre quaisquer de suas dívidas por força da presente recuperação judicial, podendo esta conduta caracterizar crime tipificado no art. 168 da Lei 11.101/2005 (Doc. 2).

Em resposta à supracitada notificação (Doc. 3), a SOUZA CRUZ reconheceu a existência do débito e crédito em face da HERMES, todavia, discordando da impossibilidade da compensação, invocou o art. 122 da Lei 11.101/2005 para exigi-la.

Por fim, a SOUZA CRUZ solicitou a emissão de nota fiscal para pagamento da diferença entre o débito e o crédito, no valor total de R\$ 1.374.087,68 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), informando, ainda, que no caso do não envio da nota fiscal, iria consignar os valores em Juízo.

Diante da resposta da SOUZA CRUZ, a HERMES enviou nova notificação (Doc. 4), expondo as razões pelas quais entende não ser aplicável à hipótese o art. 122, da Lei 11.101/2005. Naquela mesma oportunidade, requereu novamente o pagamento da dívida, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

O fato de não ser possível a compensação, haja vista a inaplicabilidade deste instituto no âmbito da recuperação judicial, não exclui a SOUZA CRUZ de sua obrigação de pagar o *quantum* devido à Recuperanda, débito que totaliza a quantia de R\$ 1.916.380,65 (um milhão novecentos e dezesseis mil trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme expressamente reconhecido.

Dada a relativa simplicidade da controvérsia, que se resume à resistência da SOUZA CRUZ em pagar valores que já reconhece como devidos, conclui-se que a

5381

resolução da mesma não demanda um litígio, pois isto não só seria desnecessário como prejudicial à HERMES, tendo em vista o atual cenário de crise econômico-financeira.

Ante o exposto, de modo a evitar arrastar a discussão por um longo e desnecessário processo judicial, e também com o objetivo de conferir o necessário respaldo para que a devedora efetue desde já o pagamento do saldo devido à HERMES, requer seja determinada a expedição de ofício à SOUZA CRUZ, informando sobre a impossibilidade de compensar-se a dívida, não somente por ser inaplicável à recuperação judicial o disposto no artigo 122, mas principalmente por força dos arts. 49, 168 e 172, todos da Lei 11.101/2005.

Por fim, informam o endereço para a expedição do ofício, a ser encaminhado aos cuidados do Departamento Jurídico da SOUZA CRUZ S.A.: Rua da Candelária, nº 66, Centro - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.091-900.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2014.

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229


Giovanna Podcameni
OAB/RJ nº 167.141

Rodolfo Wehrs
OAB/RJ nº 192.172-E

363

5382

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL

São Partes no presente Instrumento:

SOUZA CRUZ S/A, sociedade com endereço na Rua da Candelária, n.º 66, Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o número 33.009.911/0001-39, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **Souza Cruz; e**

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, com sede na Rua Victor Civita 77 - Edifício 6.2 - 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada "**HERMES**";

Individualmente denominadas "Parte" e quando em conjunto denominadas "Partes";

Considerando que:

I) A **HERMES** é a detentora e gestora do site da internet registrado sob o domínio www.comprafacil.com.br;

II) A **HERMES**, possui uma ampla estrutura para a comercialização de produtos pela internet, das mais variadas categorias, podendo atingir consumidores finais localizados em qualquer ponto do País;

Resolvem as Partes firmar o presente **CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL** ("**CONTRATO**"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETIVO

- 1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a parceria, estabelecida entre a **Souza Cruz** e a **HERMES**, para operacionalização por esta última, da **Loja Virtual**, com o objetivo de comprar, vender e distribuir **Produtos** na **Loja Virtual** para consumidores finais (Participantes de Programas da **SOUZA CRUZ**).
- 1.2. O presente Contrato tem ainda por objeto viabilizar a troca de pontos pelos consumidores finais por **Produtos** comercializados pela **HERMES** e disponibilizados no hotsite www.comprafacil.com.br/clientesouzacruz (Catálogo On Line).

2. CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Constituem atividades e serviços a serem executados pela **HERMES**:

2.1.1. Da loja Virtual

- a) Implantar a operação comercial da **Loja Virtual**, incluindo (i) o desenvolvimento e a aquisição de **Produtos** de terceiros fornecedores (ii) o recebimento e a manutenção do estoque, (iii) a venda e pós-venda aos consumidores e (iv) a logística e entrega dos **Produtos**;
- b) Desenvolver, confeccionar e imprimir catálogo para o hotsite www.comprafacil.com.br/clientesouzacruz sendo a distribuição do catálogo de responsabilidade da **SOUZA CRUZ**.
- c) Responsabilizar-se pelos custos e despesas necessárias a manutenção e gerenciamento da **Loja Virtual**;



Rafael

RA

- d) Direcionar a **URL** da **Loja Virtual** para os servidores da **HERMES**, garantindo o acesso dos clientes aos produtos comercializados pela **Loja Virtual**;
- e) Disponibilizar um número de telefone destinado exclusivamente ao atendimento de clientes da **Loja Virtual**, com o objetivo de suportar os processos de venda e pós-venda.
- 2.1.2. É de exclusiva responsabilidade da **HERMES**, a compra de **Produtos** diretamente aos fornecedores. As Partes reconhecem que o **SOUZA CRUZ** não terá qualquer responsabilidade com relação aos produtos e serviços, adquiridos pela **HERMES**, tampouco com a relação comercial entre a **HERMES** e os fornecedores dos **Produtos**.
- 2.1.3. A **HERMES** será responsável pela entrega dos **Produtos** adquiridos na **Loja Virtual** nos endereços dos consumidores, responsabilizando-se pelo bom estado dos **Produtos** e de suas embalagens.
- 2.1.4. A **HERMES** será responsável por efetuar, em conformidade com o disposto no Código de Defesa do Consumidor e nos prazos previstos em lei, a troca, ou aceitar a devolução de **Produtos** que apresentem defeitos de fabricação, por sua conta e risco, desde que os pedidos de troca e devolução obedeam às regras e à política de troca e devolução praticadas pelo **HERMES**, conforme anexo II, assumindo integralmente os custos do frete nestes casos.
- 2.1.5. A **HERMES** será integral e isoladamente responsável pela qualidade da operação da **Loja Virtual**, incluindo, mas não se limitando, a qualidade do atendimento dos consumidores e a entrega dos **Produtos** nos prazos indicados aos consumidores, bem como pelo funcionamento da **Loja Virtual**, responsabilizando-se isoladamente por quaisquer problemas técnicos e/ou operacionais que eventualmente ocorram na **Loja Virtual**, que dificultem ou impeçam o acesso e/ou as vendas *online*, bem como por quaisquer reclamações judiciais e/ou extrajudiciais de consumidores ou fornecedores da **Loja Virtual**, desde já eximindo a **SOUZA CRUZ** de quaisquer responsabilidades neste sentido, assumindo isoladamente quaisquer eventuais custos com a resolução de tais problemas e/ou conflitos, obrigando-se a excluir a **SOUZA CRUZ** imediatamente de quaisquer lides e a reembolsá-lo de quaisquer custos e despesas que esta venha a desembolsar por força de eventuais reclamações, inclusive honorários advocatícios.
- 2.1.6. A **HERMES** envidará todos os esforços para que o ambiente do *site* da **Loja Virtual** funcione ininterruptamente e sem falhas, dentro do padrão técnico utilizado atualmente por ela e com as limitações atuais do estado da técnica empregado, estando ciente a **SOUZA CRUZ** que, por motivos alheios à sua vontade, pode ocorrer que o ambiente se torne indisponível ao acesso dos usuários, comprometendo-se, sempre que isso ocorra, a tomar imediatas providências para o restabelecimento do acesso no menor prazo possível, mantendo o **SOUZA CRUZ** informado de todas as falhas constatadas e das atividades encetadas para a solução de eventuais problemas, respondendo, ainda, isoladamente, perante os consumidores por quaisquer falhas ou atrasos ou quaisquer reclamações com relação à venda e/ou a entrega dos **Produtos**.
- 2.1.7. A **HERMES** assumirá, isoladamente, os ônus de qualquer indenização, multa, custas e honorários que a **SOUZA CRUZ** se veja obrigada a pagar em decorrência de procedimentos administrativos e judiciais instaurados por fatos, atos ou omissões atribuíveis a **HERMES** com relação à comercialização dos **Produtos** na **Loja Virtual**, desde a aquisição dos **Produtos** junto aos Fornecedores, até a entrega dos mesmos aos consumidores finais, comprometendo-se, inclusive, a excluir imediatamente a **SOUZA CRUZ** de qualquer lide na qual seja incluída nestas hipóteses



R. P. de Almeida
H. A.

5383

2.1.8. A **HERMES** concederá a **SOUZA CRUZ** o pleno acesso a toda base de dados de clientes, aos pedidos e ao relatório de vendas decorrentes da parceria ajustada neste **Contrato**, no formato a ser definido oportunamente, em conjunto, pelas partes.

2.2. Constituem atividades e serviços a serem executados pela **SOUZA CRUZ**:

2.2.1. A **SOUZA CRUZ** poderá disponibilizar espaços (websites, periódicos, encartes, faturas, etc.) para a divulgação de produtos e campanhas da Loja Virtual, desde que atrelada a referida parceria.

3. PROGRAMA DE FIDELIDADE E INCENTIVO

3.1. A **SOUZA CRUZ** nomeará um **PARCEIRO TECNOLÓGICO** que administrará o Programa de Fidelidade e Incentivo, se responsabilizando perante a **HERMES** por todos os atos praticados pelo mesmo.

3.2. O participante do Programa de Fidelidade e Incentivo escolherá o produto e informará ao **PARCEIRO TECNOLÓGICO** que, após avaliar se o participante preenche os requisitos previstos no Regulamento do Programa e se seus pontos acumulados são suficientes para a troca pela mercadoria escolhida, efetuará o pedido do produto para a **HERMES**, que fará a entrega diretamente ao participante ou a quem este indicar, de acordo com o endereço e demais dados cadastrais informados pelo **PARCEIRO TECNOLÓGICO** no momento de solicitação do fornecimento.

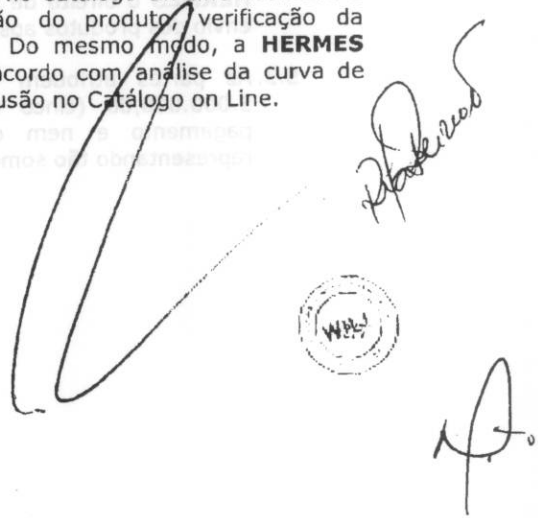
3.3. A **HERMES** compromete-se a disponibilizar no Catálogo On Line produtos das mais diversas categorias existentes em seu site de vendas, de acordo com a necessidade e interesse do público envolvido, sortimento esse que será prévia e continuamente estabelecido pelas partes.

3.4. O Participante deverá verificar a quantidade de Pontos que possui, confirmar os produtos disponibilizados para troca e a quantidade de pontos exigidos para cada produto, realizando então o pedido de resgate diretamente no hotsite, seguindo procedimentos e normas do Programa estabelecidos previamente pelo **PARCEIRO TECNOLÓGICO**.

3.5. A **HERMES** atenderá todos os pedidos realizados e entregará ao Participante o Produto selecionado de acordo com o item 3.1., uma vez que todos os pagamentos devidos pela **SOUZA CRUZ** estejam devidamente quitados.

3.6. Em nenhuma hipótese o **PARCEIRO TECNOLÓGICO** poderá veicular ofertas de Produtos da **HERMES** que não constem entre os produtos comercializados no Catálogo.

3.7. Sempre que desejar, a **SOUZA CRUZ** poderá selecionar novos Produtos **HERMES** a serem ofertados aos Participantes. Sempre que isso ocorrer e tencionar ao parceiro tecnológico a inclusão de novos produtos no Catálogo On Line notificará a **HERMES** para aprovação prévia da divulgação do produto, verificação da cobertura de estoque e confirmação de preço. Do mesmo modo, a **HERMES** poderá sugerir a oferta de novos produtos de acordo com análise da curva de resgates e/ou sazonalidade do mercado, para inclusão no Catálogo on Line.



A large handwritten signature is written over the bottom right portion of the text. Below the signature is a circular stamp containing the text 'WMS'. To the right of the stamp is another handwritten mark, possibly initials 'A.J.'.

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 4.1. O Catálogo On Line conterá a apresentação dos produtos com todas as suas características e funcionalidades (ficha técnica) e a quantidade de pontos a eles correspondentes, obedecida a paridade previamente acordada entre as partes.
- 4.2. Serão adotadas as condições comerciais estipuladas no Anexo I para os programas de pontuação da **SOUZA CRUZ**, não contemplando o subsídio dedicado aos consumidores finais. Tais condições podem ser aplicadas aos outros programas da **SOUZA CRUZ** mediante comunicação, por escrito, entre as partes.
- 4.3. Os produtos serão acondicionados para entrega nas embalagens padronizadas da **HERMES**, acompanhados de notas fiscais de simples remessa, sem nenhum custo adicional à **SOUZA CRUZ** e ao **Consumidor Final**.
- 4.4. A **HERMES** disponibilizará via e-mail, semanalmente, relatórios gerenciais, relatórios de controle de pedidos, status da entrega e detalhes dos pedidos relacionados a esta parceria.
- 4.5. A **HERMES** fará a emissão mensal de notas fiscais de serviço consolidadas para a **SOUZA CRUZ** referente a todos os pontos resgatados no período e de notas fiscais de venda para o participante que solicitar a troca dos pontos por produtos.
- 4.5.1. A **HERMES** garante que nenhum custo adicional ou tributação serão imputados ao consumidor final, quando este adquirir produtos através do Programa da **SOUZA CRUZ**. Sendo assim, a nota fiscal recebida pelo participante, que indica o valor total do produto, tem o objetivo de suportar o correto transporte e a entrega da mercadoria.
- 4.6. A **HERMES** disponibilizará, sem custo adicional, o atendimento especializado para clientes corporativos (SAC B2B) para total suporte ao seu atendimento (rastreamento de pedidos, resolução de problemas de entrega, casos críticos, pedidos especiais, etc).

5. PAGAMENTO

- 5.1. A **HERMES** concederá 60 (sessenta) dias para a liquidação das faturas, a partir de sua emissão, sendo certo que os cortes para apuração do valor a ser liquidado serão efetuados em 2 (dois) períodos:

Apuração: 1 a 15 de cada mês;
Apuração: 16 a 30 de cada mês.

- 5.2. O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos acarretará à **SOUZA CRUZ**, a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor acrescido de juros de 1% ao mês, calculados *pro rata dies* entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento. Não obstante, enquanto perdurar o atraso, reserva-se a **HERMES** o direito de suspender o acatamento de novos pedidos de resgate e o envio dos produtos aos participantes, até que haja o pagamento do valor devido.
- 5.3. As partes atribuem ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o qual não constitui promessa de pagamento e nem obriga a **SOUZA CRUZ** ao seu pagamento integral, representando tão somente valor de referência.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5384

6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. São obrigações da **HERMES**:

- 6.1.1. Disponibilizar Catálogo de produtos.
- 6.1.2. Assegurar a entrega dos produtos aos participantes do Programa, obedecidos os critérios definidos neste instrumento e no Regulamento do Programa nas localidades indicadas dentro do território nacional, em perfeito estado, no prazo máximo de 30 dias.
- 6.1.3. Fornecer, sempre que necessário e solicitado pelo parceiro tecnológico confirmações e dados de entrega dos produtos.
- 6.1.4. Sugerir a cada mudança de Catálogo a inclusão de novos produtos e itens diferenciados para agregar e promover a melhoria contínua do Catálogo On Line.
- 6.1.5. Disponibilizar ferramenta eletrônica (portal) para acompanhamento de cada entrega considerando, fase do pedido, data prevista de entrega e local de entrega.

6.2. São obrigações da **SOUZA CRUZ** :

- 6.2.1. Pagar as respectivas notas fiscais emitidas e enviadas pela **HERMES**.
- 6.2.2. Definir e se responsabilizar pelo **PARCEIRO TECNOLÓGICO** que efetuará a gestão de pontos.

7. PRAZO E PRORROGAÇÃO.

- 7.1. A vigência do presente instrumento terá início, com efeitos retroativos, em 01 de setembro de 2011 e vigorará até 31 de dezembro de 2012, sem prejuízo de eventuais obrigações que ainda forem devidas entre as partes na data de rescisão.
- 7.2. Este instrumento poderá ter sua vigência postergada mediante prévio e exposto acordo entre as partes, a ser formalizado, obrigatoriamente, mediante instrumento de aditamento.

8. CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As Partes deverão tratar como informações confidenciais todos os termos e condições constantes neste instrumento, bem como todos os documentos técnicos e comerciais trocados durante as negociações, exceto se obrigadas a divulgar tais dados por ordem judicial, hipótese em que deverá dar ciência do fato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas à outra Parte.
- 8.2. As Partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela outra parte e/ou por seus contratados e sub-contratados, devendo ser tratada como informação sigilosa. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, estratégias, relatórios, criações, know-how, técnicas, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, outras informações técnicas, dentre outras, doravante denominadas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS".



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

8.3. As Partes deverão cuidar para que as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

8.4. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, tanto como as de responsabilidades civis e criminais respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

9. RESCISÃO

9.1. O **SOUZA CRUZ** poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, em caso de inadimplemento pela **HERMES** de quaisquer obrigações aqui estabelecidas.

9.2. Sem prejuízo do disposto no item 9.1 acima, o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, ainda, por qualquer uma das Partes, sem qualquer ônus, através de notificação extrajudicial por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou, ainda, nos seguintes casos:

9.2.1. descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação por elas assumidas nesse instrumento e não sanada em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação pela outra Parte;

9.2.2. caso haja pedido ou proposição de recuperação judicial ou extra-judicial face a uma das Partes;

9.2.3. se qualquer das Partes requerer recuperação judicial ou falência, ou deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado, ou, ainda, for liquidada por decisão voluntária ou legal;

9.3. Em qualquer das hipóteses de rescisão antecipada previstas nesta cláusula, ficam mantidas as obrigações assumidas entre as Partes até aquela data.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações deles decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das partes sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto para: (a) sociedades controladas; (b) sociedades controladoras; e (c) sociedades sob controle comum.

10.2. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse **Contrato**.

10.3. Os termos desse **Contrato** somente poderão ser modificados através de instrumento de alteração contratual devidamente assinado por ambas as partes e duas testemunhas.



[Handwritten signature]

5385

- 10.4. O presente **Contrato** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes.
- 10.5. Na hipótese de qualquer das disposições deste **Contrato** ser considerada nula ou inválida, as demais condições permanecerão em vigor.
- 10.6. As controvérsias entre as partes que envolvam a interveniente serão dirimidas amigavelmente, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Partes.
- 10.7. Todos os Anexos ao presente Contrato, desde que devidamente assinados, estão incorporados no mesmo, considerando-se parte integrante do presente Contrato.

11. FORO

11.1. As Partes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se justas e contratadas, as **Partes** firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 6 de Março de 2012.

Walter Peixoto
Mat. 899003

Alexandre Carpenter
Matr. 1041258

[Handwritten Signature]

SOUZA CRUZ S.A.

[Handwritten Signature]

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Nome: MIGUEL M. C. GONÇALVES
CPF nº: 082.870.147.54

Nome: /
CPF nº: /

4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Cartório Hamilton Barros
Av. das Américas, 16.401 - Loja D - Recreio - Tel (21) 3212-1212 / 3434-9400

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LUIZ FERNANDO SIMÃO MILLER, e dou fé. Em Teste da verdade.
Rio de Janeiro, 06 de março de 2012. Otd. 1 00402110-01
Cartório de Notas - Recreio - Recreio
Dtd 1 - Foto 1 - 2,86 - FUNDERO RJ: 0,21 - FUNDERO RJ: 0,21 -
CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS
Leandro de Oliveira Garcia
Escrivão
CTPS: 111111111111



ANEXO II

Política de Troca e Devolução de Mercadorias – Clientes Corporativos

1. Arrependimento:

Não serão aceitas solicitações de trocas pelo motivo de arrependimento (cliente não gostou do produto).

2. Avaria do Produto:

Atenção: toda devolução deve ser comunicada à Central de Atendimento da **Comprafacil.com**, através dos telefones 21 2515-7000.

Problemas referentes à AVARIA do produto devem ser notificados imediatamente à Central de Atendimento da **Comprafacil.com** para que seja providenciada a reposição do produto. Não aceitaremos reclamações posteriores a 48 horas após o recebimento do mesmo.

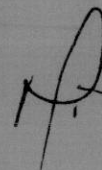
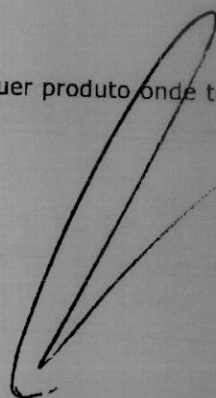
3. Defeito do Produto:

Atenção: toda devolução deve ser comunicada à Central de Atendimento da **Comprafacil.com**.

Problemas referentes a DEFEITO ou MAU FUNCIONAMENTO, detectados até 7 (sete) dias após o recebimento da mercadoria, serão solucionados diretamente com a **Comprafacil.com**.

Problemas referentes a DEFEITO ou MAU FUNCIONAMENTO, detectados após 7 (sete) dias da data do seu recebimento, deverão ser direcionadas aos postos autorizados e rede de assistência técnica dos fornecedores.

A **Comprafacil.com** isenta-se de trocar ou consertar qualquer produto onde tenha sido constatado algum vício de qualidade por mau uso.



5386

COMPRA FÁCIL
LOJAS

4. Devolução da Mercadoria:

Toda a mercadoria deverá ser devolvida à **COMPRA FÁCIL** acompanhada da 2ª via da Nota Fiscal e de seus manuais e acessórios, caso contrário, a **COMPRA FÁCIL** não acatará a sua solicitação.

Caso a mercadoria não retorne nas condições informadas pelo cliente no momento da solicitação, será reenviada ao cliente sem prévia consulta.

5. Troca:

Será feita sempre pelo mesmo produto adquirido no pedido original.

A **COMPRA FÁCIL** terá prazo de até 30 (trinta) dias para reposição da mercadoria, após o recebimento do Produto.

UNID...
SMIT...
SEL...
SAN...
REAL...
PETR...
PAR...
VOG...
LAF...
ITA...
RPH...
IB...
H2...
HIC...
PA...



PROPOSTA COMERCIAL

APRESENTAÇÃO:

O Grupo Hermes possui 69 anos de experiência em canais de venda à distância, com forte atuação no segmento de Vendas por Catálogos. Sua base operacional é centralizada no Rio de Janeiro, de onde administra entregas de produtos em todas as localidades do Brasil.

O Centro de Distribuição da Hermes possui mais de 80 Mil metros quadrados de área operacional, com capacidade produtiva de 40.000 pedidos por dia, de onde são expedidos mensalmente aproximadamente 5 Milhões itens.

Em 2003 a Hermes iniciou suas atividades no mercado de e-commerce, através do CompraFacil.com, seu portal de vendas online. Atualmente, o comprafacil.com é um dos 3 maiores operadores no segmento de vendas pela internet no país.

Em 2006, como ampliação natural de sua atuação no mercado de vendas online, a Hermes iniciou suas atividades no mercado de Venda Corporativa (B2B). Durante este período, conquistou diversos clientes de grande porte, administrando campanhas de incentivo e premiação.

Em 2008, iniciou atividades de Venda por Atacado e Suprimentos, voltado para o mercado corporativo de pequeno e médio porte. Desenvolveu o portal comprafacilempresas.com, assim como o catálogo Compra Fácil Empresas com tiragem mensal de 100.000 unidades.

PRINCIPAIS PARCEIROS:

AMEX	FIAT
BANCO CRUZEIRO DO SUL	HIPERCARD
BANCO DO BRASIL	HSBC
BANCO GE	IBI
BANCO MERCANTIL	IPIRANGA
BRDESCO	ITAÚ
CAIXA	LEROY MERLIN
CHEVROLET	NOSSA CAIXA
CITIBANK	PANAMERICANO
COCA-COLA	PETROBRÁS
CREDICARD CITI	REAL
DINERS	SANTANDER
DOTZ	SELEÇÕES
EDITORA ABRIL	SMILES
EDITORA GLOBO	UNIBANCO

5387

PRODUTO:

De acordo com o entendimento inicial, a parceria idealizada terá como objetivo o fornecimento de produtos Compra Fácil aos participantes das campanhas de relacionamento da empresa Souza Cruz, através de catálogo físico e online.

PROCESSO:

- Desenvolvimento da loja personalizada Souza Cruz, com todos os produtos da loja Comprafacil.com disponíveis em estoque;
- Atendimento pós-vendas.

OBRIGAÇÕES DA HERMES:

- Desenvolver a loja personalizada;
- Garantir a entrega do produto;
- Garantir que todas as necessidades de pós-venda dos participantes sejam atendidas de acordo com Código de Defesa do Consumidor;
- Produção de catálogos impressos (Campanha Clube +), correspondente ao número de varejos da base da Souza Cruz;

OBRIGAÇÕES DA SOUZA CRUZ:

- Distribuição dos catálogos impressos (Campanha Clube +)

PROPOSTA COMERCIAL:

Benefícios para as campanhas Diamond e Pop: podendo ser estendidos para outros programas de relacionamento da Souza Cruz, se for acordado entre as partes (Souza Cruz e Compra fácil):

Benefícios	
Frete Grátis nas compras acima de R\$399,00	

Departamentos	% de desconto	Faturamento mínimo exigido
Ar & Ventilação	10,5%	Não há
Automotivos	10,5%	Não há
Bebês	10,5%	Não há
Brinquedos	10,5%	Não há
CDs & DVDs	10,5%	Não há
Cama & Banho	10,5%	Não há
Celulares	10,5%	Não há
Cine & Foto	10,5%	Não há
Colchões	10,5%	Não há
Eletrodomésticos	10,5%	Não há



COMPRAfacil
EMPRESAS.COM

Eletrônicos	10,5%	Não há
Eletrônicos (c/ exceção de vídeo)	10,5%	Não há
Eletrônicos (Vídeo)	5%	Não há
Esportes & Lazer	10,5%	Não há
Ferramentas	10,5%	Não há
Fitness	10,5%	Não há
Games	10,5%	Não há
Home Center	10,5%	Não há
Industriais	10,5%	Não há
Informática	5%	Não há
Inst Musicais	10,5%	Não há
Malas	10,5%	Não há
Móveis & Decoração	10,5%	Não há
Papelaria	10,5%	Não há
Perfumes	10,5%	Não há
Relógios	10,5%	Não há
Saúde & Beleza	10,5%	Não há
Telefonia	10,5%	Não há
Tênis	10,5%	Não há
U. Domésticas	10,5%	Não há

Para novas categorias de produtos, o desconto será negociado entre as partes.

Criação e Administração da Loja Souza Cruz:

Para a criação, personalização e gerenciamento da loja não haverá custo para a Souza Cruz.

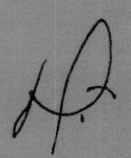

Atendimento Telefônico:

Disponibilizaremos a central com números de atendimento:
4003-7130 (Capitais e regiões metropolitanas)
0xx11 4003-7130 (Demais localidades)

Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 2011.

Bruno Machado

Coordenador Comercial – Gerencia B2B



Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.

5388

À

SOUZA CRUZ S.A.

Rua da Candelária, n.º 66

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.091-900

("SOUZA CRUZ")

At. Rita Peixoto e Gustavo Machado

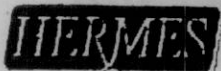
Ref. Rescisão de Contrato de Parceria Comercial e inadimplemento contratual

Prezados Srs.,

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., em Recuperação Judicial, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 33.068.883/0001-20, com sede na Rua Victor Civita, n.º 77, Edifício 6.2, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, "HERMES" representada neste ato por seu representante legal, **NOTIFICA SOUZA CRUZ**, para pagar, no prazo de 10 dias, a quantia de R\$1.957.525,05 (um milhão, novecentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), conforme memória de cálculo anexa, considerando que:

- i. As Partes firmaram Contrato de Parceria Comercial ("Contrato") em 06 de março de 2012, contraindo direitos e obrigações.
- ii. Em 18 de dezembro de 2013 foi ajuizado Pedido de Recuperação Judicial pela HERMES, tendo sido deferido em 28 de novembro de 2013, por meio do processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, apto a ocasionar a rescisão do Contrato, conforme cláusula 9.2.2.
- iii. As partes encontram-se em processo de assinatura de distrato, tendo a SOUZA CRUZ reconhecido como devido para HERMES o importe de R\$ 1.916.380,65 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), sem os acréscimos autorizados pela cláusula 5.2. E, a HERMES reconhecido que deve à SOUZA CRUZ R\$ 547.292,97 (quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).
- iv. A HERMES encontra-se impedida de transacionar sobre quaisquer de suas dívidas por força da Recuperação Judicial, podendo tal conduta caracterizar inclusive, crime tipificado no artigo 168¹ da Lei 11.101/05.

¹ Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.
Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

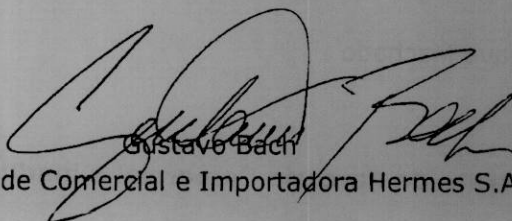


COMPRafacil
.COM

Quanto aos valores devidos pela HERMES à SOUZA CRUZ, não podem ser compensados, devendo ser tratados no bojo da Recuperação Judicial, processo descrito no item ii, conforme determinação da LEI 11.101/2005.

Importante destacar que a HERMES conta com uma equipe dedicada à comunicação com os credores neste processo de Recuperação. De modo que, pedimos a gentileza de contatá-la via o seguinte e-mail: contato@hermes.com.br.

Cordialmente,



Gustavo Bach

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A

5389

SOUZA CRUZ FITEIROS		VENCIMENTO	JUROS 1%	MULTA 2%	TOTAL
SETEMBRO	R\$ 1.835,90	17/12/13			
5250	R\$ 109,89	15/10/13	R\$ 2,34	R\$ 2,20	R\$ 114,43
5249	R\$ 1.418,20	15/10/13	R\$ 30,18	R\$ 28,36	R\$ 1.476,74
5039	R\$ 245,72	30/09/13	R\$ 6,48	R\$ 4,91	R\$ 257,11
5038	R\$ 3.235,63	30/09/13	R\$ 85,33	R\$ 64,71	R\$ 3.385,67
POP ANOS					
AGOSTO	R\$ 556.009,58	17/12/13			
SETEMBRO	R\$ 17.140,17	17/12/13			
OUTUBRO	R\$ 1.839,14	17/12/13			
5207	R\$ 603.157,18	30/09/13	R\$ 15.906,85	R\$ 12.063,14	R\$ 631.127,17
5206	R\$ 55.469,14	30/09/13	R\$ 1.462,86	R\$ 1.109,38	R\$ 58.041,38
5041	R\$ 71.087,96	30/09/13	R\$ 1.874,79	R\$ 1.421,76	R\$ 74.384,51
5040	R\$ 584.625,05	30/09/13	R\$ 15.418,32	R\$ 11.692,50	R\$ 611.735,87
PEDIDO MANUAL					
43035451	R\$ 169,90	07/10/13	R\$ 4,08	R\$ 3,40	R\$ 177,38
TOTAL	R\$ 1.896.343,46				
TOTAL JUROS + MULTA	R\$ 1.380.700,26				
TOTAL JUROS + MULTA + 17/12/2013	R\$ 1.957.525,05				

DX001580686BR

5390

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Entregue**

19/12/2013 09:55 RIO DE JANEIRO / RJ

19/12/2013 09:55	Entregue	RIO DE JANEIRO RJ
19/12/2013 09:04	Saiu para a Entrega	RIO DE JANEIRO RJ
18/12/2013 19:02	Postado depois do horário limite da agência Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil	RIO DE JANEIRO RJ

5391

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2013.

À
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
A/C Rodrigo Machado e Vivian Teixeira
Rua Victor Civita, 77, edifício 6.2, 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

Prezados Senhores,

A **SOUZA CRUZ S.A.** ("Souza Cruz") vem, em resposta à Notificação recebida em 17 de dezembro de 2013, esclarecer à **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** ("Hermes") o que segue:

(i) A Souza Cruz reconhece que tem um débito com a Hermes de R\$ 1.916.380,65 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

(ii) Como declarado pela Hermes na Notificação ora respondida, a Souza Cruz possui um crédito no valor de R\$ 547.292,97 (quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), em razão da cláusula 4.2 do Contrato celebrado em 06 de março de 2012.

(iii) Entretanto, ao contrário do mencionado na Notificação, a Hermes não está impedida de compensar com a Souza Cruz, em razão da autorização expressa contida no artigo 122 da Lei de Recuperação e Falências (nº 11.101/05)¹.

Assim, a Souza Cruz reitera a solicitação de emissão da nota fiscal para pagamento do valor total de R\$ 1.374.87,68 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Por fim, informamos que caso a Hermes não envie a mencionada nota fiscal, a Souza Cruz irá consignar os valores em juízo.

Cordialmente,

Rita de Cassia Peixoto Pinto
Gerente de Canais e Customer Engagement
SOUZA CRUZ S.A

Ciente:

Nome:

¹ Art. 122. *Compensam-se, com preferência sobre todos os demais credores, as dívidas do devedor vencidas até o dia da decretação da falência, provenha o vencimento da sentença de falência ou não, obedecidos os requisitos da legislação civil.*



5392

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2014.

À

SOUZA CRUZ S.A

Rua da Candelária, n.º 66,
CEP 20.091-900 – Rio de Janeiro/RJ.
“SOUZA CRUZ”

At. Rita Peixoto e Gustavo Machado

Ref. Resposta à Contranotificação.

Prezado Srs.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, em recuperação judicial “HERMES”, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.068.883/0001-20, com sede na Rua Victor Civita, n.º 77, Bloco 1º, 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.775-905, vem, responder a CONTRANOTIFICAÇÃO recebida em 23 de dezembro de 2013, na qual a SOUZA CRUZ reconhece o débito no valor de R\$ 1.916.380,65 (um milhão novecentos e dezesseis mil trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), esclarecendo que:

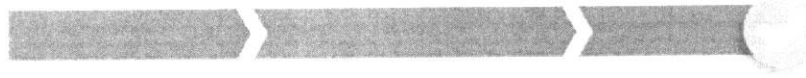
1. Por força da recuperação judicial, a HERMES encontra-se impedida de transacionar seus débitos, inclusive compensar os créditos da SOUZA CRUZ existentes, conforme esclarecido na notificação enviada anteriormente, com base na Lei 11.101/05.

DX 001 580 916 BR

5393

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Entregue**

15/01/2014 09:53 RIO DE JANEIRO / RJ

15/01/2014 09:53	Entregue	RIO DE JANEIRO RJ
15/01/2014 08:53	Saiu para a Entrega	RIO DE JANEIRO RJ
14/01/2014 21:01	Postado depois do horário limite da agência Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil	RIO DE JANEIRO RJ

h/2013/01/13

DVWCA

DE VIVO | WHITAKER | CASTRO | ADVOGADOS

Rua Leopoldo Couto de Magalhães, 11, 258, 10º andar, Edifício New Century
04101-000 - São Paulo - SP - 04542-000
Tel. 55 11 3048-0000 Fax 55 11 3048-3277
011 3048-3048 DT

www.dvwca.com.br

5394

ALVARO DE OLIVEIRA

ALVARO ALLEGRETTI DE CASTRO

ANDREAS DE FREITAS ANDRADE

ANDRE DE LIMA CORRÊA

ANDRE DE MATTOS FRANCISLIN

ANDRÉ MOURA DE CARVALHO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO

ANDRÉ MOURA MACHADO


ANDRÉ MOURA MACHADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e outra**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterar seu pedido anterior, no sentido de que todas as publicações sejam dirigidas exclusivamente ao advogado **Gustavo Lorenzi de Castro, OAB/SP 129.134**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, §1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014.


VIVIANE CALDAS BRASIL
OAB/RJ 124.023

Printed by: [unreadable]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo: 0116330-24.2013.8.19.0001

June sr.
12/8/14
Gustavo Neves

Cléverson de Lima Neves, Gustavo
Banho Licks e Carlos Gustavo Thomás Braga, Administradores
Judiciais dativos de SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S/A e Outra - em Recuperação
Judicial, vem respeitosamente a V. Excia., para informar o
seguinte:

Primeiramente cumpre informar,
relativamente à realização da assembleia de credores da
recuperanda, na data de 11/08/2014, em 1ª convocação, na
forma descrita na ata da Assembleia Geral de Credores em anexo,
não foi possível a instalação da referida AGC, tendo em vista a
ausência de quórum nas classes I, II e III, vedando o
prosseguimento da assembleia na forma disposta no art. 37 § 2º
da Lei 11.101/05.

Em sendo assim, para que cumpram
seus regulares efeitos, requer a juntada da respectiva Ata da AGC
e da relação de credores presentes, informando ainda a previsão
de realização em segunda convocação em 18/08/2014 às
14:00hs no mesmo local.

É o Pronunciamento

Cléverson de Lima Neves
Cléverson de Lima Neves
OAB/RJ 69.085

Carlos Gustavo M. T. Braga
Carlos Gustavo M. T. Braga
OAB/RJ 109.655

Gustavo Banho Licks
Gustavo Banho Licks
OAB/RJ 176.184
CRC/RJ 087.155/0-7

5396

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DE SOCIEDADE
COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES E OUTRA –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos 11 ^{onze} ~~(cinco)~~ dias do mês de agosto de 2014, às 14:00 horas, na Sede da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES E OUTRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, localizada na Estrada da Lama Preta nº 321– Santa Cruz – Rio de Janeiro, em primeira convocação, a Assembléia Geral de Credores, na forma prevista na Lei 11.101/05, às 14:45hs, os Administradores Judiciais abriram os trabalhos, agradecendo a presença de todos e solicitou aos presentes a suspensão dos trabalhos por 10(dez)minutos no sentido de possibilitar a conclusão da apuração de quórum. Foi convidado um representante dos credores para assumir o papel de secretário da assembleia. Não havendo voluntários para assumir a função de secretário, foi designado o Dr. Gerson Tyszler, OAB nº 103.924. Colocado em votação, e às 14:50hs., foi acolhida a suspensão temporária dos trabalhos e a indicação do secretário. De volta à assembleia, às 15:10hs, os Administradores Judiciais informaram a falta de quorum, sendo verificado na classe I, 09 presentes, representando quantitativo financeiro de 0,9790% (zero vírgula novecentos e setenta e nove centésimos por cento) do crédito; na classe II, (0) presente, representando quantitativo financeiro de 0% (zero por cento) do crédito; na classe III, 86 presentes, representando quantitativo financeiro de 59,19%(cinquenta e nove virgula dezenove centésimos por cento) dos créditos. Apurado o



5397

quorum de presentes totais e por classe, sendo verificada a ausência de quorum nas classes I e II, foi informado aos credores presentes a impossibilidade em dar prosseguimento, sob o risco de nulidade, face à disciplina do art. 37, § 2º da referida lei especial, tendo sido remetida a instalação da assembléia de credores para a segunda convocação, previamente destinada para o dia 18 do corrente mês de agosto, na forma contida nos autos, ocasião em que, será instalada a assembleia com o quorum que se verificar. Posto em discussão, foi por unanimidade acolhida a proposição dos senhores administradores judiciais, ficando desde já convocado todos os presentes para a assembleia de credores a ser realizado no dia 18 de agosto do corrente ano de 2014, às 14:00hs, no mesmo local. E nada mais havendo a ser tratado, eu, _____ secretário convocado encerrei a presente.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014.


Cléverson de Lima Neves
OAB/RJ 69.085


Carlos Gustavo M. T. Braga
OAB/RJ 109.655


Gustavo Banho Licks
OAB/RJ 176.184
CRC/RJ 087.155/0-7

5398

(Ultima folha da ata de assembleia Geral de Credores da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES E OUTRA, do dia 11 de agosto de 2014).

Assistentes :CLASSE I

Thiago Garcia Lameu

THIAGO GARCIA LAMEU – CPF – 121.546.897-01

Jurandir Oscar de Andrade Lima

JURANDIR OSCAR DE ANDRADE LIMA

Cpf – 105.339.957-01

CLASSE III - Cristiane Fernandes Saba de Moraes

SUNGUIDER INCORPORADORA E COM. EXTERIOR LTDA

(Cristiane Fernandes Saba de Moraes – OAB/SP 211.192)

Jose Jorge de Castro Lucas

TBEX EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA

(José Jorge de Castro Lucas – OAB/RJ – 179.190)

[Handwritten signatures]

53.90

Classe I

TOTAL	0,97%	9	32.637,45
CARLA BEATRIZ DA SILVA E SILVA	SIM	1,00	267,36
GIUSSEPE CAMPOS MACIEL	SIM	1,00	7.354,30
ISMAEL CARLOS DIAS DA SILVA	SIM	1,00	5.020,91
JURANDIR OSCAR DE ANDRADE LIMA	SIM	1,00	3.835,94
LUIZ FELIPE DOS SANTOS BREVES	SIM	1,00	3.262,96
MARLUCIA DE SOUZA	SIM	1,00	460,51
TAILANE SOARES DA SILVA	SIM	1,00	3.688,68
THAYNE EVELYN REIS SILVA	SIM	1,00	2.246,34
TIAGO GARCIA LAMEU	SIM	1,00	6.500,45

Classe III

TOTAL	59,19%	86	356.948.623,25
AGIS EQUIPAMENTOS E SERV INFO LTDA	1	1	1.173.633,01
ALIIED ADVANCED TECHNOLOGIES S/A	1	1	704.680,00
ALVES PLASTIC LTDA ME	1	1	271.850,86
AMN DE FRIBURGO CONFECÇÕES DE ROUPAS INT	1	1	459.743,90
AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S. A.	1	1	1.691.766,11
ATENTO BRASIL S/A	1	1	4.869.193,28
BANCO BANKPAR S.A.	1	1	87.397,24
BANCO BRADESCO S.A.	1	1	95.000.000,00
BANCO DO BRASIL SA	1	1	2.109.618,27
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	1	1	2.876.000,70
BANCO ITAU BBA S.A.	1	1	118.359.873,34
BANCO RENDIMENTO S/A	1	1	917.660,56
BANCO SAFRA S/A	1	1	5.500.000,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1	1	10.000.000,00
BANCO VOTORANTIM S.A.	1	1	20.000.000,00
C.G.S. - CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA	1	1	42.367,98
CARPAU TRANSPORTE LTDA	1	1	174.495,07
CESDE IND E COM ELETR LTDA	1	1	426.989,65
CHAME COM ATAC EL ELET. UTIL E PRES LTD	1	1	58.352,00
CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	1	1	3.743.275,93

2400

CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA	1	1	950.380,33
CLUSTER BRASIL BRASIL EXPRESS LOG LTDA	1	1	600.744,16
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.	1	1	2.922.536,55
CONSTANTINI E BEZERRO BORDADOS LTDA	1	1	378.640,20
COSBRASIL INDUSTRIAS E COMERCIO COSMETIC	1	1	98.241,99
DELTA GREENTECH BRASIL S/A	1	1	232.834,34
DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA	1	1	417.244,02
EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA	1	1	27.336,00
EDIOURO P. PASSATEMPOS E MULTIMIDIA LTDA	1	1	50.695,36
EDIOURO PUB. DE LAZER E CULTURA LTDA	1	1	31.429,11
EDIOURO PUBLICACOES S/A	1	1	24.506,50
EDITORA NOVA FRONTEIRA AS	1	1	84.102,29
EUROQUADROS IND. E IMP. EXP LTDA	1	1	1.523.110,16
EXPRESSO MERCURIO S.A	1	1	1.166.469,14
FALMEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO SA	1	1	9.254,59
FIDC MULTISSETORIAL VALOR	1	1	187.822,00
FROSINI IND. E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS	1	1	278.529,12
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	1	1	955.288,98
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	1	1	744.570,03
HSBC BANK BRASIL (VER CONTRATO)	1	1	632.147,96
HSBC BANK BRASIL S/A	1	1	3.433,33
INGRAM MICRO BRASIL	1	1	1.352.345,09
ITATIAIA MOVEIS SA	1	1	597.302,77
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.	1	1	650.835,81
ITAU SEGUROS S/A	1	1	1.282.011,69
J S GARCIA CONFECÇÕES DE ROUPAS INTIMAS	1	1	940.760,70
JAGUAR IND. COMERC. DE PLASTICO LTDA	1	1	836.593,56
JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	1	1	41.214,90
KINDERA COMERCIAL LTDA EPP	1	1	640.832,71
LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	1	1	7.989,99
M AGOSTINI S.A.	1	1	160.112,02
MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA	1	1	686.401,98
MAJESTIC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	1	1	111.874,37
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	1	1	709.099,10
MARLENE BEATRIZ BRAUER	1	1	262.338,08

MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO S.A	1	1	6,89
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA	1	1	223.075,49
MTR LOGISTICA LTDA	1	1	105.543,32
MTR TRANSPORTES LTDA	1	1	6.424,91
OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA	1	1	38.528,40
PETRUS BRASIL ACESSORIOS DA MODA LTDA	1	1	244.491,00
PHILLIPS DO BRASIL LTDA	1	1	1.054.475,66
PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA	1	1	21.042.156,01
RBS ZERO HORA ED JORNALISTICA S.A	1	1	2.609.991,09
ROBERT BOSCH LTDA	1	1	1.003.721,75
SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	1	1	4.562.294,98
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA ME	1	1	180.363,05
SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTD	1	1	2.471.754,03
SPRINGER CARRIER LTDA	1	1	2.878.418,11
SUN GUIDER INCORPE COM EXT. LTDA	1	1	1.832.468,19
SUPER NOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1	1	165.227,80
TBEX EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	1	1	594.762,48
TEC TOY IND DE BRINQUEDOS S.A.	1	1	227.202,00
TEX COURIER LTDA	1	1	59.817,71
TRAMONTINA DELTA	1	1	6.230.233,51
TRAMONTINA FARROPILHA S/A IND. MET.	1	1	1.325.022,83
TRAMONTINA GARIBALDI S/A IND. MET.	1	1	2.213,63
TRAMONTINA MULTIFERRAMENTAS	1	1	73.252,74
TRAMONTINA S.A. - CUTE LARIA	1	1	4.441.453,06
TRAMONTINA SUDESTE AS	1	1	148.367,90
TRAMONTINA TEC AS	1	1	1.329.984,01
VIDA MELHOR EDITORA S A	1	1	87.465,80
VOCALCOM CONSULTORIA E SOLUÇÕES DE CALL CENTER LTDA	1	1	42.655,65
WHEATON BRASIL VIDROS LTDA	1	1	1.823.905,97
WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A.	1	1	3.786.376,74
WHIRLPOOL S A UNIDADE DE ELETRODOMESTICO	1	1	10.291.041,71

5401



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(1ª CONVOCAÇÃO — 11 DE AGOSTO DE 2014)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
S/A E MERKUR EDITORA LTDA

CLASSE I

5402

LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA

ITEM	CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA				
02	ADALBERTO TEIXEIRA				
03	ADANS JOSE TEIXEIRA RIBEIRO				
04	ADEILSON RUDY DE OLIVEIRA SILVA				
05	ADILAINE DA SILVA MONTEIRO				
06	ADILSON BATISTA DA SILVA JUNIOR				
07	ADMES TAVARES DOS SANTOS				
08	ADMILSON SOARES CARRILHO				
09	ADRIANA ALESSANDRA BRITO TEIXEIRA				
10	ADRIANA BELISARIO DA SILVA OLIVEIRA				
11	ADRIANA DE CASTRO BARROS DA SILVA				
12	ADRIANA ESTEVES PEREIRA				
13	ADRIANA RIBEIRO RODRIGUES				
14	ADRIANNE PAULA LOURENCO MARQUES				
15	ADRIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA				
16	ADRIANO ANDRADE DA SILVA				
17	ADRIANO BORGES ATAIDE				
18	ADRIANO DA SILVA ABILIO				
19	ADRIANO DE PAULA MENEGUCI BRAGA				
20	ADRIANO JERSY FRANCA				
21	ADRIANO RAMOS BARREIRA				
22	ADRICEA DUARTE MOUTA				
23	ADRIELE BOTELHO COSTA				
24	ALAM LIMA BARROS				
25	ALAN CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS				
26	ALAN KARDEC OLIVEIRA DA SILVA				
27	ALAN MICHEL DE JESUS CORREA				
28	ALAN SALES GUIMARAES				
29	ALAN SANTOS SOUSA				
30	ALCIDES HERMOGENES DA SILVA				

5403

LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA

ITEM	CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
31	ALCIONE TORRES QUIRINO				
32	ALDAIR VICENTE DA MOTA				
33	ALDEM DE SAGLEYS QUINTANILHA				
34	ALESSANDRA COSTA GUIMARAES				
35	ALESSANDRA DE AVILA TEIXEIRA				
36	ALESSANDRA DIAS DA CRUZ				
37	ALESSANDRA DOS SANTOS COSTA				
38	ALESSANDRA LOPES DE SOUSA PEREIRA				
39	ALESSANDRA RIBEIRO DE FARIA				
40	ALESSANDRO DE SOUZA FERREIRA				
41	ALESSANDRO FERREIRA DE LACERDA				
42	ALEX FERREIRA DA CUNHA				
43	ALEX FONSECA CORREA				
44	ALEX OTAVIO FIGUEIREDO				
45	ALEXANDER BORGES DA COSTA				
46	ALEXANDER FELIPE SABINO				
47	ALEXANDRA DOS SANTOS OLIVA				
48	ALEXANDRE BARRETO ROMANO				
49	ALEXANDRE DOS SANTOS MARINHO				
50	ALEXANDRE GETULIO DA SILVA CORDEIRO				
51	ALEXANDRE JOSE DA SILVA				
52	ALEXANDRE LUIS MONTEIRO ARAUJO				
53	ALEXANDRE MARTINS DE ASSIS				
54	ALEXANDRE ROSA DOS SANTOS				
55	ALEXANDRE SANT ANA NUNES				
56	ALEXANDRO BARBOSA GONZAGA				
57	ALEXSANDER DA LUZ COUTINHO				
58	ALEXSANDRE GONCALVES DA SILVA				
59	ALEXSANDRO CONSENTINO SILVA				
60	ALINE APARECIDA NAZARETH DA SILVA				

5404

LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA

ITEM	CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
61	ALINE BARBOSA DO NASCIMENTO				
62	ALINE DA SILVEIRA ANDRADE				
63	ALINE DO NASCIMENTO COSTA ALONSO				
64	ALINE FERREIRA DA SILVA				
65	ALINE FERREIRA GERALDO				
66	ALLAN DE SOUZA BATISTA				
67	ALLAN ROSA RAMOS				
68	AMANDA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA				
69	AMANDA DE SOUZA DA CRUZ				
70	AMANDA MARA BATISTA DE LIMA				
71	AMANDA RAFAELA SOUSA				
72	AMANDA SILVERIO SANTINO				
73	AMANDA TAVARES JULIO				
74	AMILTON DE OLIVEIRA				
75	ANA CARLA DO NASCIMENTO PORTO				
76	ANA CARLA DOS REIS DE SOUZA				
77	ANA CAROLINA GODINHO MOTTA MIRANDA				
78	ANA CLAUDIA FRAGOSO MEDEIROS				
79	ANA CLAUDIA PEREIRA DE FREITAS				
80	ANA CRISTINA DAMASCENO LOPES				
81	ANA ELIZA PINTO REZENDE				
82	ANA LUCIA BISPO DE ALMEIDA				
83	ANA MARIA MENDES BARBOSA				
84	ANA PAULA DE LIMA RAMOS MARQUES				
85	ANA PAULA DOS SANTOS DA C MARTINS				
86	ANA PAULA RODRIGUES BALBINO				
87	ANA THIELE LEMOS CORREA				
88	ANALICE JUSTINO ALVES DA SILVA				
89	ANDERSON ALVES CARVALHO				
90	ANDERSON DA SILVA ALVES				

2408

5406

<p style="text-align: center;">LISTA DE PRESEÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014</p> <p style="text-align: center;">RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A</p> <p style="text-align: center;">E MERKUR EDITORA LTDA</p>					
ITEM	CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
91	ANDERSON DA SILVA DIAS				
92	ANDERSON DA SILVA FERREIRA				
93	ANDERSON DE OLIVEIRA GOMES				
94	ANDERSON FERREIRA FERNANDES FILHO				
95	ANDERSON GARRETO PEREIRA				
96	ANDERSON JOSE DA SILVA				
97	ANDERSON LUIS FERNANDES DE ALMEIDA				
98	ANDERSON SILVA DE SOUZA				
99	ANDERSON SILVA DOS SANTOS				
100	ANDRE ALEXANDRE FARIA				
101	ANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES				
102	ANDRE DOS SANTOS NERY SANTIAGO				
103	ANDRE ISRAEL DA SILVA FERNANDES				
104	ANDRE JUAN DE SOUZA				
105	ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA				
106	ANDRE LUIS DE SOUZA				
107	ANDRE LUIS DELFINO				
108	ANDRE LUIS LEITAO PEREIRA				
109	ANDRE LUIS TREVISANI MARTINS				
110	ANDRE LUIZ SILVA PEIXOTO				
111	ANDRE MEDEIROS DOS SANTOS				
112	ANDRE RIBEIRO SOARES				
113	ANDRE ROMANAS				
114	ANDRE SOUZA EMIDIO				
115	ANDREA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA				
116	ANDREA MARQUES GOIS DE OLIVEIRA				
117	ANDREIA LUCIA NUNES DE SOUZA				
118	ANDRESSA BASSO SANTANA LOURENCO				
119	ANDRESSA CAROLINA DE PAULA				
120	ANDREWS DOS SANTOS BEZERRA				

<p style="text-align: center;">LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014</p> <p style="text-align: center;">RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A</p> <p style="text-align: center;">E MERKUR EDITORA LTDA</p>					
ITEM	CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
121	ANDREZA CHAGAS LOPES DA SILVA				
122	ANGELA LUANA DA S. PIRES DOS ANJOS				
123	ANGELA OVIDIO DA CONCEICAO				
124	ANGELICA DA SILVA ANTONIO				
125	ANGELINA ALVES LUSTOSA				
126	ANGELO DE OLIVEIRA DE LIMA				
127	ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES				
128	ANNA PAULA MENDES SANTOS				
129	ANNA TERRA MACHADO DA CRUZ				
130	ANTHONY PATRICK BARROS PINHEIRO				
131	ANTOINE PULLIG DIAS				
132	ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR				
133	ANTONIO CARLOS LIMA DA COSTA				
134	ANTONIO CARLOS RIBEIRO				
135	ANTONIO CELSO DA ROCHA				
136	ANTONIO DE ALMEIDA DOS ANJOS				
137	ANTONIO SERGIO MONTEIRO DOS SANTOS				
138	ARIANE DE ARAUJO PAIXAO A. DA SILVA				
139	ARLETE SANTOS DE SOUZA				
140	ARNALDO DA SILVA SALES DIAS				
141	ARTUR DE CARVALHO NETO				
142	BARBARA DE ANDRADE G. DE ARAUJO				
143	BARBARA JANAINA SENNA MONTEIRO				
144	BARBARA MARIA COUTINHO				
145	BARBARA TORRES DA SILVA				
146	BEATRIZ MARIA DE ABREU				
147	BRENDA DE FATIMA JULIO				
148	BRENO MONTEIRO DELDUQUE M FIGUEIREDO				
149	BRENO RAMOS DE ALMEIDA				
150	BRUNA BARBOSA DIAS				

5408

LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014						
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A						
E MERKUR EDITORA LTDA						
ITEM	CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO	
151	BRUNA CARLA DE JESUS					
152	BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA					
153	BRUNO ALMEIDA DOS SANTOS					
154	BRUNO CARVALHO DOS SANTOS					
155	BRUNO DA CRUZ SILVA					
156	BRUNO DA SILVA AMORIM					
157	BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA					
158	BRUNO ESTEVAO ROSA	558/ES	784.737-ES	<i>[Handwritten Signature]</i>		
159	BRUNO GOMES RABELLO					
160	BRUNO GUILHERME DA CONCEICAO					
161	BRUNO ROCHA DA SILVA					
162	BRUNO RODRIGUES DE AMORIM					
163	BRUNO SILVA BELINGER					
164	CAIO SERGIO DE PAULA NASCIMENTO					
165	CAIO VINICIUS MAVIAEL CORREA DA SILVA					
166	CAMILA ALMEIDA DE CASTRO					
167	CAMILA COSTA DE SOUZA					
168	CAMILA MOTA MOURAO					
169	CAMILA NAVARRO DA SILVA					
170	CAMILA RODRIGUES DA SILVEIRA					
171	CARLA BEATRIZ DA SILVA E SILVA					
172	CARLA CRISTINA CANDIDO VIEIRA					
173	CARLA CRISTINA COSME					
174	CARLOS ALBERDES DOS SANTOS					
175	CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DA S. JUNIO					
176	CARLOS ALBERTO DE LIMA DE JESUS					
177	CARLOS ALBERTO MENDONCA GIUSTI					
178	CARLOS ALBERTO MORAES					
179	CARLOS ALBERTO NEVES DA SILVA					
180	CARLOS ALEXANDRE DE LOURDES					

<p style="text-align: center;">LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014</p> <p style="text-align: center;">RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A</p> <p style="text-align: center;">E MERKUR EDITORA LTDA</p>					
ITEM	CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
181	CARLOS ANDRE VIEIRA FERNANDES				
182	CARLOS EDUARDO F. DE OLIVEIRA				
183	CARLOS EDUARDO MARTINS CORTES				
184	CARLOS FELIPE FERREIRA				
185	CARLOS HENRIQUE DA S. LISBOA MANHAES				
186	CARLOS HENRIQUE DE MELLO PINTO				
187	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS				
188	CARLOS HENRIQUE ISQUIERDO DA SILVA				
189	CARLOS HENRIQUE MARTINS				
190	CARLOS LAURENT MESQUITA DA SILVA				
191	CARLOS MAGNO DA SILVA CARVALHO				
192	CARLOS MAX NASCIMENTO				
193	CARLOS OTAVIO DE LIMA ARAUJO				
194	CARLOS ROBERTO DA SILVA PEDROZA				
195	CARLOS RODRIGO DE BRITO MARQUES				
196	CARLOS TEIXEIRA DO VALLE				
197	CARMEN BERNARDINO DA SILVA				
198	CAROLAIN DE OLIVEIRA ARAUJO DIAS				
199	CAROLINA CANDIDA SANTOS MARAPODI				
200	CAROLINA ERTAL MACHADO				
201	CAROLINA MONTE TRISTAO ALVES				
202	CAROLINA RODRIGUES DE M.S.C.CONCEICAO				
203	CASSIA VERISSIMO DOS REIS				
204	CASSIANE FERREIRA DE LIMA				
205	CATARINA PINTO DE A DE OLIVEIRA				
206	CATHARINE DOS SANTOS VIOLETTA				
207	CATIA DE CASTRO NASCIMENTO				
208	CECILIA DO ROSARIO LEITE BONELLI LIMA				
209	CELIO LUIZ DO ROSARIO				
210	CELSO FARIAS BARBOSA				

LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA

ITEM	CRETOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
211	CELSO LEAL				
212	CESAR DOS SANTOS CASARES				
213	CHARLENE TEODORO DA ROSA				
214	CHRISTIANE MARIA M. DA CRUZ T. PINTO				
215	CHRISTINA MELITTA DAS NEVES SALLAY				
216	CID DOS SANTOS JUNIOR				
217	CINTIA DA CONCEICAO FERREIRA				
218	CINTIA PEREIRA MOREIRA				
219	CLARISSA MEIRA CORREIA				
220	CLAUDEIR SILVA DE SOUZA				
221	CLAUDIA MELLO DA SILVA				
222	CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS				
223	CLAUDIANE DA SILVA ALVES				
224	CLAUDIENE DE OLIVEIRA SANTOS				
225	CLAUDIO DA CONCEICAO DE LUCENA				
226	CLAUDIO HENRIQUE PEREIRA				
227	CLAUDIO MEDEIROS DA SILVA				
228	CLÁUDIO RIBEIRO DE ARAÚJO				
229	CLAUDIO ROGERIO DOS SANTOS SILVA				
230	CLEBER APARECIDO DE OLIVEIRA				
231	CLEBER DA CONCEICAO				
232	CLEBERTON NUNES GIL				
233	CLEBIANO EDVALDO DE OLIVEIRA				
234	CLERILSON COELHO DE OLIVEIRA				
235	CREMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA				
236	CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA				
237	CRISTIANE DE PAULA MARCELINO				
238	CRISTIANE FERREIRA				
239	CRISTIANE LIGORIO DA SILVA				
240	CRISTIANE LOURDES ARAUJO				

5410

LISTA DE PRESEÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA

ITEM	CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
241	CRISTIANE TAVARES DE LIMA				
242	CRISTIANO FERNANDES SOARES DA SILVA				
243	CRISTIANO LIMA DA SILVA				
244	CRISTIANO MATOS LOPES				
245	DAIANA DE SOUZA JOAQUIM				
246	DAIANA FRANCISCA MORAES				
247	DAIANE CRISTINE PEREIRA DA SILVA				
248	DAIANE FLORENCIO DA COSTA				
249	DAIANE PEREIRA DE JESUS				
250	DAIANE PLACIDO LUIZ				
251	DANDARA DA SILVA DE ABREU				
252	DANIEL ARKADER				
253	DANIEL BARONTO DE ANDRADE				
254	DANIEL DOS SANTOS PAULA CARNEIRO				
255	DANIEL PEREIRA DA CONCEICAO				
256	DANIEL SANTANA DA SILVA				
257	DANIELA BARBOSA MONTEIRO				
258	DANIELA DO AMARAL MARQUES DA SILVA				
259	DANIELA ISIDRO DA SILVA				
260	DANIELA VIEIRA SANTOS DE ALMEIDA				
261	DANIELE ALBANI VERGUEIRO				
262	DANIELE FERNANDO BISPO				
263	DANIELE MARTINS FELIZARDO				
264	DANIELE MOREIRA SANT ANNA				
265	DANIELE PINTO DA SILVA				
266	DANIELE SANTOS DO NASCIMENTO				
267	DANIELE SIMIAO VICENTE				
268	DANIELLE FURTADO PEREIRA				
269	DANIELLE MENACHE NIGRI				
270	DANIELLE SOUZA DOS ANJOS				

5411

57412

LISTA DE PRESEÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014					
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A					
E MERKUR EDITORA LTDA					
ITEM	CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
271	DANILO CESAR CASTRO SILVA				
272	DARLAN DE SOUZA MEDEIROS				
273	DARLENE DA SILVA				
274	DAVID BAPTISTA DE MENEZES				
275	DAVID MEDEIROS DOS SANTOS				
276	DAYANA HONORATO				
277	DAYANNA AZEVEDO DA FONSECA				
278	DAYENE DA SILVA CARVALHO				
279	DEBORA SANTOS DA SILVA				
280	DEBORA SILVA DOS ANJOS				
281	DEISELANE CATRINCK DE O. DA SILVA				
282	DEISELANE LOURENCO AFONSO				
283	DEIVID RODRIGO ATANAZIO FURTADO				
284	DEIVISON LOPES NUNES				
285	DELAINE CLEMENTE DA SILVA				
286	DELEON DOS ANJOS DA MOTTA				
287	DELMA MACIEL DA COSTA				
288	DELMIRIA DA SILVA PEREIRA				
289	DENIS XAVIER CARVALHO GOMES				
290	DENNIS CAHET BICALHO				
291	DIDIER BARTMANN AMARO				
292	DIEGO DA SILVA BELO				
293	DIEGO DA SILVA VIANNA				
294	DIEGO DANTAS DOS SANTOS				
295	DIEGO DE OLIVEIRA RODRIGUES				
296	DIEGO DINIS CORREA DOS SANTOS				
297	DIEGO DO BONFIM PECANHA				
298	DIEGO OLIVEIRA DA SILVA				
299	DIEGO PEDRO DA SILVA				
300	DIEGO PEREIRA				

LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA

ITEM	CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
301	DIEGO SANTOS DA PAZ				
302	DIOGO DE SOUZA DA SILVA				
303	DIOGO QUEIROZ MELLO				
304	DIOGO SANTANA DA SILVA				
305	DOUGLAS DAVID MATOS ALARCON				
306	DOUGLAS DO NASCIMENTO VIEIRA				
307	DOUGLAS FELIPE DA SILVA				
308	DREICE ROCHA DO NASCIMENTO				
309	DULCINEIA DA SILVA				
310	EDENILSON SOUZA DA SILVA				
311	EDILSON DOS SANTOS MENDES				
312	EDILSON FERREIRA DE ANDRADE				
313	EDINALVA CORDEIRO DOS SANTOS				
314	EDINALVA DE MELLO PEREIRA				
315	EDINEI DA CONCEICAO				
316	EDIVALDO GUILHERME DE FREITAS FILHO				
317	EDMILSON DA SILVA SOUZA				
318	EDSON SANTOS DO NASCIMENTO				
319	EDUARDO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO				
320	EDUARDO CUNHA DOS SANTOS				
321	EDUARDO GALVAO SOUSA				
322	EDUARDO HENRIQUE MARQUES PACHECO				
323	EDUARDO SANTANA MOREIRA				
324	ELAINE COSTA DE OLIVEIRA				
325	ELAINE DE OLIVEIRA				
326	ELAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA				
327	ELBA JANDIRA RODRIGUES SILVA				
328	ELIANE DOS SANTOS PINTO				
329	ELISA CAMPOS CABRAL DE ALMEIDA				
330	ELISABETE GOMES DE LIMA				

5413

5914

LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA

ITEM	CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
331	ELISANDRA DE MIRANDA CABRAL				
332	ELISANGELA DE SOUZA VIEIRA				
333	ELISANGELA GOMES FERREIRA				
334	ELIZANGELA FERREIRA MORAES ESTEVES				
335	ELLEN DA SILVA ALVES				
336	ELSON ALVES PESSOA				
337	ELTON FERNANDES CHAVES				
338	EMERSON FABIO DE JESUS				
339	EMERSON LUCIO GOMES COELHO				
340	EMERSON MARTINS PEREIRA				
341	EMILIO DA SILVA MOTA				
342	ERICA BRUNNER				
343	ERICA REGINA DA SILVA				
344	ERICH THOMA NETO				
345	ERICK BATISTA DE SOUZA				
346	ERICK FIDELIS DE AZEVEDO				
347	ERIKA GOMES DA ROZA				
348	ERIKA RIBEIRO DA SILVA				
349	ESTER PEREIRA DOS SANTOS				
350	EURIDICE DE MORAES VALERIANO DA SILVA				
351	EVANDRO DA CRUZ ROQUE				
352	EVANDRO DE OLIVEIRA MIGUEL				
353	EVANDRO LUIS FERNANDES DE OLIVEIRA				
354	EVANIA DOS SANTOS PEDROZA				
355	EVELYN SANTANA DA SILVA				
356	EVELYN SANTOS DE ANDRADE DE FRANCA				
357	EVERTON ARAUJO DE OLIVEIRA				
358	EVERTON LEISTER				
359	FABIANA CHRISTI N DE FARIA DE LIMA				
360	FABIANA DE OLIVEIRA MIRANDA				

5415

LISTA DE PRESEÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014					
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A					
E MERKUR EDITORA LTDA					
ITEM	CREDDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
361	FABIANA DOS SANTOS				
362	FABIANA SOUZA DE CARVALHO DA SILVA				
363	FABIANE VERISSIMO MARTINS				
364	FABIO BARROSO ARAUJO				
365	FABIO COCKLES DE OLIVEIRA				
366	FABIO DE ARAUJO PEREIRA				
367	FABIO DE LEGO CORTES				
368	FABIO FELIX DO NASCIMENTO				
369	FABIO FERREIRA SOARES				
370	FABIO GONCALVES MILEZI				
371	FABIO LUIS CHRISTINO FERREIRA				
372	FABIO MENARTOWICZ				
373	FABIO PEREIRA CARDOSO				
374	FABIO PEREIRA DA SILVA				
375	FABIO SERRANO DE OLIVEIRA				
376	FABIO SILVANO DA SILVA				
377	FABIO SOUZA COSMO				
378	FABIOLA COSTA TINOCO				
379	FABRICIA LIDIA AZEVEDO DE CARVALHO				
380	FABRICIO ALBIACH BRANCO				
381	FABRICIO BRAGA DE AMORIM				
382	FABRICIO FLORES DOS SANTOS				
383	FABRICIO MORAES CERQUEIRA				
384	FAGNER ANDRADE ALVES				
385	FAUSTO HENRIQUE FERREIRA LEMOS				
386	FELIPE DA CONCEICAO SILVA				
387	FELIPE DE ALBUQUERQUE SOUZA				
388	FELIPE DE CARVALHO FERREIRA				
389	FELIPE DE SOUZA SANTOS				
390	FELIPE DE SOUZA SIMPLICIO				

5716

LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014					
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A					
E MERKUR EDITORA LTDA					
ITEM	CRETOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
391	FELIPE GEORGE DA SILVA SILVESTRE				
392	FELIPE HENRIQUE DA COSTA DIAS				
393	FELIPE PAIXAO DE SOUZA				
394	FELIPE RIBEIRO GONCALVES				
395	FELIPE RODRIGUES X DAS NEVES E SILVA				
396	FELIPE SANTOS PRATES DA COSTA				
397	FELIPE WIDERA DA SILVA				
398	FERNANDA DE OLIVEIRA AZEVEDO				
399	FERNANDA DO CARMO RODRIGUES				
400	FERNANDA LETICIA ANDRADE DA SILVA				
401	FERNANDA LOPES TEIXEIRA				
402	FERNANDA PETITET MATHIAS DO AMARAL				
403	FERNANDO CAMARGO GOMES				
404	FERNANDO CARNEIRO LOPES				
405	FERNANDO HENRIQUE DE LIMA				
406	FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO				
407	FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA				
408	FIAMA JOSIE DA COSTA				
409	FILIPE FONSECA DO NASCIMENTO				
410	FLAVIA ALVES DA SILVA				
411	FLAVIA COUTO FERNANDES				
412	FLAVIA DE SOUZA CAMARGO				
413	FLAVIA EVELYN DA S. MOURA FERREIRA				
414	FLAVIA SUAREZ LOBO				
415	FLAVIO RENOVARO SIMAO				
416	FLAVIO VENTURA DOS SANTOS JUNIOR				
417	FLAVIO VIANNA NAZARIO				
418	FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA				
419	FRANCIELIA TRINDADE DOS SANTOS				
420	FRANCISCO ADONIAS SILVA SANTOS				

LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA

ITEM	CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
421	FRANCISCO CARLOS B. DOS REIS JUNIOR				
422	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS				
423	FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA				
424	FRANCISCO FABIANO BARBOSA DE MOURA				
425	FRANCISCO GUILHERME PEREIRA				
426	FRANCISCO ISAC DA SILVA JUNIOR				
427	FRANCISCO NETO DA SILVA				
428	FRANCISCO ROBERTO DOS SANTOS				
429	FRANKLIN SANTOS FONTES				
430	GABRIEL BRAGA ALEXANDRE				
431	GABRIEL DELANNE PEDRO REGO				
432	GABRIEL RODRIGUES FERREIRA				
433	GABRIELA GERALDO DA SILVA				
434	GEICE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA				
435	GENILTON NERES MORAES DE OLIVEIRA				
436	GEORGE DE SOUZA LIMA				
437	GEORGINA RODRIGUES DOS SANTOS				
438	GERSON RODRIGUES PRIMO JUNIOR				
439	GERUZA PEREIRA DOS REIS				
440	GESSICA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA				
441	GILBERTO BEZERRA CELESTINO DOS SANTOS				
442	GILBERTO DE ASSIS RODRIGUES				
443	GILENO ALBERTO SAMPAIO				
444	GISELE ALEVATO DO VAL				
445	GISELE DE LIMA BRANCO				
446	GISELE DOS SANTOS CONCEICAO				
447	GISELE GOMES CARVALHAES DOS SANTOS				
448	GIULIA GALDINO FRANCISCO				
449	GIUSSEPE CAMPOS MACIEL	DETARW	24.11.0956	x	
450	GLADSON BUENO MARQUES DA SILVA				

4517

LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA

ITEM	CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
451	GLAUCE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES				
452	GLEICE DE ASSIS CARVALHO				
453	GLEICE RODRIGUES DE OLIVEIRA				
454	GLEISSON DOS SANTOS ALVES				
455	GRAZIELE DE SOUZA MIRANDA				
456	GREICE KELLY DOS S. CHAVES DE SOUZA				
457	GUILHERME BARAO DE SOUZA BRITO				
458	GUSTAVO DE SOUZA OLIVEIRA				
459	GUSTAVO ESTEVES DE ANDRADE				
460	GUSTAVO LUIS DA SILVA				
461	GUTIERS COIMBRA DA GAMA E SILVA				
462	HALISSON XAVIER RIBEIRO				
463	HALLACY DA SILVA TORRES				
464	HELAIZA ALVES CAMPOS				
465	HELEN APARECIDA FERREIRA				
466	HELENE ALVES VIEIRA LUZIA				
467	HELIDA DA SILVA CARVALHO				
468	HELIO GOMES				
469	HEMERSON JOSE VIANNA LOURENÇO				
470	HENRIQUE CAVALCANTI DE CARVALHO				
471	HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES				
472	HENRIQUE DE SOUSA DA COSTA				
473	HENRIQUE OLIVEIRA DORNELAS				
474	HERICA CATALDO BASSIN DA CRUZ ALVES				
475	HERMES FERNANDES COSTA DOS REIS				
476	HIRLEY VERCOSA DOS SANTOS				
477	HUDSON LESSA DE ABREU				
478	HUGO CARDOSO DE SIQUEIRA				
479	HUGO DA SILVA BARROS				
480	HUGO LEONARDO DE ARAUJO FIGUEIREDO				

5248

5419

LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014					
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A					
E MERKUR EDITORA LTDA					
ITEM	CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
481	IASMIN BRAGA TEIXEIRA				
482	IBRAIM BITTENCOURT PASSOS				
483	IGOR CORREA RIBEIRO				
484	IGOR DA SILVA DIAS				
485	IGOR DE PAIVA FERREIRA DE SOUZA				
486	ILDEAN WALAS MOTA COSTA				
487	ILES OLIVEIRA DE MIRANDA				
488	ILMA ALMEIDA DE LIMA				
489	INGRID FERREIRA QUIRINO DOS SANTOS				
490	INGRID SABRINA CAMPOS DOS SANTOS				
491	ISAAC CARDOSO DE OLIVEIRA				
492	ISABELA CRISTINA DA SILVA				
493	ISABELA FERREIRA CORTES				
494	ISABELE PIRES MONTEIRO				
495	ISABELY RESSUREICAO SANTOS				
496	ISAAQUE PIRES DE ALBUQUERQUE				
497	ISIS DE OLIVEIRA COSTA CABRAL				
498	ISMAEL ARAUJO DA SILVA				
499	ISMAEL CARLOS DIAS DA SILVA				
500	ITAMAR DA SILVA GOMES				
501	IVAN BARBOSA MOREIRA				
502	IZAIAS DE ARAUJO RIBEIRO				
503	IZAIAS MIGUELLOTTI				
504	IZAIAS SANTOS DE CARVALHO				
505	JACKSON IBA LEITE				
506	JACO GADELHA RIBEIRO				
507	JACQUELINE LEANDRO DOS SANTOS				
508	JAMES CANDIDO DE SOUZA				
509	JANAINA KELLY DE OLIVEIRA ANDRADE				
510	JANDON CABRAL DO NASCIMENTO				

LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA

ITEM	CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
511	JANETE PEREIRA PIRES				
512	JANINE SILVA MARQUES NAPOLEAO				
513	JAQUELINE DA MATA DE OLIVEIRA				
514	JAQUELINE DE FARIA PORFIRIO				
515	JAQUELINE DOS SANTOS RITA				
516	JAQUELINE FERREIRA DE JESUS				
517	JEAN CARLOS BENTO DA SILVA				
518	JEFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA				
519	JEFERSON SOUZA DE ANDRADE				
520	JEFFERSON CAMARGO DOS SANTOS				
521	JEFFERSON COSTA DOS SANTOS				
522	JEFFERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA				
523	JEFFERSON DE SOUZA PEREIRA				
524	JEFFERSON DOS SANTOS ROCHA				
525	JEFFERSON JHENETHE SANTANA RODRIGUES				
526	JEFFERSON TEIXEIRA DE LIMA				
527	JESSICA AMARAL DE ALMEIDA MACEDO				
528	JESSICA BISPO ALVES				
529	JESSICA BRAGA DA SILVA				
530	JESSICA DE FRANCA BARBOSA				
531	JESSICA DE SOUZA COUTINHO				
532	JESSICA LIMA DE SOUZA				
533	JESSICA MALAQUIAS PERIARD				
534	JHONATHAN DE LUCENA				
535	JHONNY PEREIRA DE PAIVA				
536	JOAO AFONSO NUNES DOS SANTOS				
537	JOAO CARLOS OLIVEIRA DA CRUZ				
538	JOAO CLAUDIO DE SANT ANA ROCHA				
539	JOAO CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA				
540	JOAO FELLIPE DE PAIVA DOS SANTOS				

5420

5421

LISTA DE PRESEÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA

ITEM	CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
541	JOAO LUIS DA SILVA RIBEIRO				
542	JOAO MARCOS EDUVIRGES IZIDIO				
543	JOAO PEDRO COUTO DA SILVA				
544	JOEL FERNANDES LEMOS				
545	JOELMA GONCALVES DE OLIVEIRA				
546	JOHN WALLACE SILVA DOS SANTOS				
547	JOHNATAN VIEIRA				
548	JOHNNY BARBOSA MONTEIRO				
549	JOHNNY NAPOLI DE ARRUDA				
550	JOICE DOS SANTOS SILVA				
551	JONAS CORREA FREITAS				
552	JONATAS BATISTA ROSA				
553	JONATAS CORREA PAULO PEROCHE				
554	JONATAS DA SILVA SOARES				
555	JONATAS DE ALMEIDA FRANCA				
556	JONATHAN CAMILO SILVA				
557	JONATHAN DA CONCEICAO GONCALVES				
558	JONATHAN DA SILVA BATISTA				
559	JONATHAN HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA				
560	JONATHAN MENESES DO NASCIMENTO				
561	JONATHAS DOS SANTOS MONSORES				
562	JORGE AUGUSTO DA ROCHA NERY				
563	JORGE LUIZ LOPES DE OLIVEIRA				
564	JORGE LUIZ SILVA JUNIOR				
565	JORGE SOARES BATISTA				
566	JORGE VASCONCELOS MALLET DA SILVA				
567	JOSE CLARINDO JESUS DA CRUZ				
568	JOSE EDSON DOS SANTOS				
569	JOSE FABIO ALVES DE LIMA				
570	JOSE MANOEL DA CONCEICAO				

LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA

ITEM	CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
571	JOSE PAULO CARVALHO SILVA				
572	JOSE ROBERTO PEREIRA LIMA JUNIOR				
573	JOSEANE DE OLIVEIRA FARIA				
574	JOSELENE DE S. PORTUGAL DO NASCIMENTO				
575	JOSIAS BARROSO PINHEIRO DE ANDRADE				
576	JOYCE FERNANDES BRANDAO				
577	JUAN CARLOS MAIA DE MEDEIROS				
578	JUAN SARAIVA DIAS				
579	JUCILENE LIMA SANTOS				
580	JULIANA AMORIM SOARES R. FERREIRA				
581	JULIANA CANDIDO DA SILVA				
582	JULIANA DA SILVA LOPES				
583	JULIANA DO NASCIMENTO DA COSTA				
584	JULIANA GONCALVES DE MATOS MACHADO				
585	JULIANA MACEDO BARBOSA				
586	JULIANA PONTES DE SOUZA				
587	JULIANA REIS DIAS				
588	JULIANA SANTANA BORGES CERQUEIRA				
589	JULIANE DA COSTA FERREIRA				
590	JULIANE DA FE FARIA				
591	JULIANE OLIVEIRA DOS SANTOS				
592	JULIO BALBINO CAMILO				
593	JULIO CESAR ABREU DE OLIVEIRA				
594	JULIO CESAR DA SILVA DOS SANTOS				
595	JULIO CESAR DE JESUS				
596	JUNIOR ANTONIO DE LIMA				
597	JURANDIR OSCAR DE ANDRADE LIMA	CPF nº 1053399744			Assinatura Original de Lima
598	JUSSIARA ALVES DE LIMA				
599	KAREN CRISTINA PIRES				
600	KARINA GABRIELA O DOS SANTOS ALMEIDA				

2/22

LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA

ITEM	CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
601	KARINE LOPES MACEDO				
602	KARINE SILVA BARROS				
603	KASSIO MACHADO				
604	KATIA DE OLIVEIRA BARCELLOS				
605	KEILA PEREIRA DA SILVA LIMA				
606	KELLY GONCALVES BONFIM				
607	KENIA CRISTINA SEIXAS		10.113.846.1-9	<i>Kenia Cristina Seixas</i>	
608	KENYA COELHO MOURA				
609	KEROLLIN CRISTINA SILVA				
610	KLEBSON ROBERTO DA SILVA RODRIGUES				
611	LANDCASTER ISIDORO VON ABEL				
612	LAURA MORAES CALAZANS BRAGA				
613	LEANDRO AUGUSTO SANTOS DE ANDRADE				
614	LEANDRO DA CRUZ MARTINS				
615	LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO				
616	LEANDRO DOS SANTOS BEZERRA				
617	LEANDRO GOMES DE ANDRADE				
618	LEANDRO LIMA MARTINS				
619	LEANDRO LIMA TRICARICO				
620	LEANDRO NOGUEIRA AROUCA				
621	LEANDRO SILVA PEREIRA				
622	LEIDILANE CANDIDO AMARAL SILVA				
623	LEILA MATIAS DA SILVA				
624	LENIRA DA SILVA BARBOSA				
625	LENON FELIPE OLIVEIRA DA SILVA				
626	LEO INACIO RIBEIRO				
627	LEOMIR MARQUES PINTO				
628	LEONARDO ALVES DA SILVA DE ABREU				
629	LEONARDO BRUNO DA COSTA PINHEIRO				
630	LEONARDO DA CONCEICAO OLIVEIRA				

523

LISTA DE PRESENÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA

ITEM	CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
631	LEONARDO DA SILVA				
632	LEONARDO DA SILVA NASCIMENTO				
633	LEONARDO DE ASSIS DA ROCHA				
634	LEONARDO DE OLIVEIRA BENEDITO				
635	LEONARDO DE OLIVEIRA MENDES				
636	LEONARDO DO CARMO DA SILVA				
637	LEONARDO FERNANDES DE SOUZA				
638	LEONARDO GINU DIAS				
639	LEONARDO GOMES DA SILVA				
640	LEONARDO GREGORIO SOARES				
641	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA				
642	LEONARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO				
643	LEONARDO PEREIRA BARRETO				
644	LEONARDO SANTOS DA SILVA				
645	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA				
646	LETICIA COUTINHO MIRANDA				
647	LETICIA DA SILVA FARIA				
648	LETICIA DOS SANTOS SOARES				
649	LETICIA FREITAS LADEIRA				
650	LIDIANE DE OLIVEIRA MOTA				
651	LIGIA SILVA TAVARES DOS SANTOS				
652	LILIA BRITO DA FONSECA FERNANDES				
653	LILIAN SANTOS DE ABREU				
654	LILIANE DE JESUS SA VIANA				
655	LILIANE MARTINS				
656	LILIANE NUNES FERREIRA				
657	LILIANE PEREIRA DE CARVALHO				
658	LINDOMAR SILVA MORENO DE SOUZA				
659	LORENDAYNE PIRES DO CARMO				
660	LORRAINE CRISTINE NALIN RAMOS				

5424

5425

LISTA DE PRESEÇA PARA A 1ª ASSEMBLÉIA DIA 11 DE AGOSTO DE 2014
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA

ITEM	CRETOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
661	LORRANY CRISTINA DIAS DOS ANJOS				
662	LUAN ARAUJO GARRIDO				
663	LUAN CHAGAS RODRIGUES				
664	LUAN DE FREITAS MARIANO PIMENTA				
665	LUAN DE SOUZA BORGES				
666	LUAN FELIPE DA ROCHA				
667	LUAN FRANCA ALVES				
668	LUAN GOMES CRESPO				
669	LUANA AURORA SANTANA				
670	LUANA DIAS ALVES				
671	LUANA DOS SANTOS TEIXEIRA				
672	LUANA FRANCISCA VITAL DE OLIVEIRA				
673	LUANA INACIO DA SILVA				
674	LUANA MOURA DE MELO				
675	LUANA SILVA DOS REIS				
676	LUANNA DE OLIVEIRA E SILVA PEIXOTO				
677	LUCAS MAIQUE DA SILVA				
678	LUCAS VIEIRA LAURINDO				
679	LUCIAN ELAN DA SILVA FIALHO DE SOUZA				
680	LUCIANA DA SILVA CAMPOS				
681	LUCIANA DE ALMEIDA FERNANDES				
682	LUCIANE FONTANA BUENO				
683	LUCIANO BRAGA RAMALHO				
684	LUCIANO COSME COSTA MELO				
685	LUCIANO DO AMARAL APARICIO				
686	LUCIANO MARQUES GONCALVES				
687	LUCIEN CASTRO EVANGELISTA				
688	LUCIENE DA SILVA RODRIGUES				
689	LUCIENE DO NASCIMENTO ARAUJO				
690	LUCIENE RAMOS MACEDO				

TERMO DE : () ABERTURA

ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 5425 folhas.

Rio de Janeiro, 13 / 8 / 2014.

p/ Esc. 9